

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	19
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....	20
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	21
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	21
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	22
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	23
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	23
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	23

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	36
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	38
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	39
SECRETARIA DE SAÚDE.....	40
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	41
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	41
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	41
SECRETARIA DE CULTURA.....	41

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	42
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	42
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	42
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	43
SECRETARIA DE SAÚDE.....	43
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	44
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....	44
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	46
SECRETARIA DE CULTURA.....	46
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	46
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	46
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....	46
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	46
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....	47
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE.....	47
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	48
INEDITORIAIS.....	48
ÍNDICE.....	48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.393, DE 28 DE JULHO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica reduzida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1712,00.00	100	4.000.000	4.000.000
				TOTAL	4.000.000

* As transferências não constam do Total

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				4.000.000
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERRO-VIÁRIO METROPOLITANO				4.000.000
Ref. 005161	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERRO-VIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	100	4.000.000	
				TOTAL	4.000.000

200035

* As transferências não constam do Total

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				4.000.000
26.782.2800.1486	AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO				3.672.000
Ref.800025	0111 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF 001 - EPCT, TRECHO ENTRE OS KM 97 E 108	45.90.51	100	349.000	
Ref.800041	0114 CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA VIA ELMO SEREJO, CRUZAMENTO SAMAMBAIA/QNL	45.90.51	100	200.000	
Ref.800050	0115 CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO NA EPTG E EPCL, NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA	45.90.51	100	499.000	

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO SOCORRO
192

Ref.800074	0117 CONSTRUÇÃO DA PASSARELA NO PISTÃO NORTE (DF-001), DEFRENTE QNAQND - TAGUATINGA	45.90.51	100	149.000	
Ref.800076	0118 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA BR 020, KM 2,5, DEFRENTE AOS CONDOMÍNIOS IMPÉRIO DOS NOBRES, BIANCA E RK - SOBRADINHO	45.90.51	100	149.000	
Ref.800137	0119 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A BR-60 NO ENTRONCAMENTO DO ENGENHO DAS LAGES NA RA II - GAMA	45.90.51	100	179.000	
Ref.800231	0121 PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO DA BR-020 AO CAMPUS AVANÇADO DA UPIS	45.90.51	100	76.000	
Ref.800245	0123 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF-205 (CÓRREGO DO OURO 5 KM)	45.90.51	100	324.000	
Ref.800313	0124 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA DF-430	45.90.51	100	349.000	
Ref.800207	0126 CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA/SAMAMBAIA	45.90.51	100	249.000	
Ref.800219	0127 CONSTRUÇÃO DA ESTRADA PARQUE BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	1.149.000	
26.606.2800.1855	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL				179.000
Ref.800251	0001 CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V	45.90.51	100	179.000	
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				149.000
Ref.800214	0007 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A DF 290, ENTRE S. MARIA E NOVO GAMA	45.90.51	100	149.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 4.000.000

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 28 de julho de 2000

PROCESSO N.º : 220.000.307/2000
INTERESSADO : Federação de Taekwondo Olímpico do DF.
ASSUNTO : Utilização Área (Ginásio Nilson Nelson).

I. Com base no disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 20.452, de 28 de julho de 1999, HOMOLOGO a dispensa do pagamento do preço que se refere o artigo 2º do citado Decreto, pela utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, nos dias 29 a 30 de junho e nos dias 01 e 02 de julho/00, onde se realizaram o XXIII Campeonato Brasileiro Adulto Masculino e o XIII Campeonato Brasileiro Adulto Feminino, a Seletiva Feminina para o XII Campeonato Pan Americano - 2000, a Seletiva Masculina e Feminina para o Campeonato Mundial - 2001, e ainda o I BSB Open Brasil Júnior, Adulto e Máster de Taekwondo Olímpico do DF.

II. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências cabíveis.

ATA DA 985ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º : 030.002.188/99
INTERESSADO : SAB
ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho
RELATOR : JOÃO MONTEIRO NETO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

resolve:

1 - Aprovar a presente matéria nos termos consubstanciados no voto do Relator que passa a integrar a presente Resolução, constante às fls. 119/121 e observações constantes dos assentamentos, às fls.122 dos autos.

2 - Encaminhar o presente processo ao egrégio Tribunal de Contas do DF, nos termos da orientação constante da Decisão nº 10.462/95 - TCDF.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de abril de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	Presidente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE	Conselheira
MARIA DA GUIA LIMA CRUZ	Conselheira
MARILENE BORGES LEONE	Conselheira
	Suplente
VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	Conselheira
	Suplente
JOÃO MONTEIRO NETO	Conselheiro
	Suplente
PAULO AFONSO KALUME REIS	Conselheiro
	Suplente
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES	Conselheiro
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	Conselheiro

Homologo
Em 28 de julho de 2000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATA DA 987ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO N.º : 030.002.641/2000
INTERESSADO : EMATER/SINDSER/DF
ASSUNTO : Acordo Coletivo de Trabalho
RELATOR : JOÃO MONTEIRO NETO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator

resolve:

1 - Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - SINDSER/DF, nos termos do voto do Relator às fls. 20/27 dos autos.

2 - Recomendar à Subsecretaria de Recursos Humanos / SGA, que promova estudos, com vistas a elaboração de projeto de lei objetivando uniformizar com a área federal, o tratamento dado aos empregados das empresas públicas, no que se refere a dispensa de dirigente sindical para o exercício de mandato classista.

3 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de julho de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	Presidente
JOSÉ LUCIANO ARANTES	Conselheiro
	Suplente
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE	Conselheira
	Suplente
ELIZABET GARCIA CAMPOS	Conselheira
	Suplente
EDMAR BRAZ DE QUEIROZ	Conselheiro
VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	Conselheira
	Suplente
JOÃO MONTEIRO NETO	Conselheiro
	Suplente
PAULO AFONSO KALUME REIS	Conselheiro
	Suplente
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES	Conselheiro
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	Conselheiro

Homologo
Em 28 de julho de 2000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 139.000.050/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
 ASSUNTO : CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 335/2000 no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 28 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 140.000.123/97
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
 ASSUNTO : ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 213/2000 no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.593/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
 ASSUNTO : CONSUMO - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 236/2000 no valor de R\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais) em favor da Companhia Energética Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.086/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
 ASSUNTO : CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 336/2000 no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.004/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 419/2000 no valor de R\$ 344,32 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.003/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 421/2000 no valor de R\$ 421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), em favor de Transporte Progresso Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.002/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 422/2000 no valor de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais), em favor do Banco de Brasília S.A - BRB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.240/99
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
 ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 259/2000 no valor de R\$ 14.808,99 (quatorze mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.594/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
 ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 235/2000 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVADESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de julho de 2000

Processo nº : 030.005.210/2000
 Interessado : MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
 Assunto : Nomeação Posse Cargo

Indefiro, o pedido formulado pela Sra. MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA, nos termos da manifestação de fls. 201/202, devidamente aprovada pela Senhora Subsecretária de Recursos Humanos.

Ressalte-se, por derradeiro, que além dos fundamentos apresentados naquele pronunciamento, a pretensão da requerente encontra-se alcançada pela prescrição de que cuida o Artigo 1º da Lei nº 7.515, de 10 de julho de 1986, *in verbis*:

"Art. 1º - O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final".

Desse modo, prescrito que foi direito de ação na esfera judicial, é defeso à Administração rever seus próprios atos, sob pena de infringência ao interesse público na estabilidade das relações jurídicas.

Retorne os autos à Coordenação de Planejamento e Provimento de Recursos Humanos desta Secretaria, para ciência da interessada.

Publique-se.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2000

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da Educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao 3º bimestre de 2000, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário de Fazenda e Planejamento

EURIDES BRITO DA SILVA
 Secretária de Educação

ANEXO I
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º BIMESTRE DE 2000
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

DESCRIÇÃO	ND	PT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3º Bimestre	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 3º Bimestre	EDUCAÇÃO EXECUTADO ATÉ JUNHO/2000
APOSENTADORIAS E REFORMAS	31900100	09272000090130001	17.256.216,51		17.256.216,51
		09272000090180001		108.425.183,30	108.425.183,30
	31900100 Total		17.256.216,51	108.425.183,30	125.681.399,81
PENSÕES	31900300	09272000090130001	997.918,47		997.918,47
		09272000090180001		4.326.248,12	4.326.248,12
	31900300 Total		997.918,47	4.326.248,12	5.324.166,59
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	31900400	12361010085020044		12.206.384,55	12.206.384,55
		12362010085020087		4.805.529,94	4.805.529,94
		12363010085020088		446.709,02	446.709,02
	31900400 Total			17.458.623,51	17.458.623,51
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	31900800	09272000090130001	4.145,62		4.145,62
		12122010085020038		47.139,52	47.139,52
		12122010085040087		4.893.031,30	4.893.031,30
		12122010085040088	7.319,75		7.319,75
		12361010085020044		49.585,11	49.585,11
		12362010085020087		62.325,47	62.325,47
	31900800 Total		11.465,37	5.053.536,58	5.065.001,95
SALÁRIO FAMÍLIA	31900900	09272000090180001		68,38	68,38
		12122010085020038		9.327,31	9.327,31
		12361010085020044		0,10	0,10
		12362010085020087		2.403,16	2.403,16
	31900900 Total			11.798,95	11.798,95
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31901100	12122010085020038		73.988.156,96	73.988.156,96
		12122010085020089	728.898,33		728.898,33
		12361010085020044		150.627.778,55	150.627.778,55
		12362010085020087		47.596.272,45	47.596.272,45
	31901100 Total		728.898,33	276.734.001,68	277.462.900,01
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901300	12122010085020089	50.009,80		50.009,80
	31901300 Total		50.009,80		50.009,80
OUTRAS DESPESA VARIÁVEIS	31901600	12122010085020038		82.918,46	82.918,46
		12122010085020089	25.170,10		25.170,10
		12361010085020044		16.153,14	16.153,14
		12362010085020087		6.758,30	6.758,30
	31901600 Total		25.170,10	106.458,39	131.628,49
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31909200	09272000090130001	497,30		497,30
		09272000090180001		22.082.655,76	22.082.655,76
		12122010085020038		11.343.074,75	11.343.074,75
		12361010085020044		34.833.845,85	34.833.845,85
		12362010085020087		72.342,85	72.342,85
	31909200 Total		497,30	68.338.598,09	68.339.095,39

ANEXO I
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º BIMESTRE DE 2000
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

DESCRIÇÃO	ND	PT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3º Bimestre	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 3º Bimestre	EDUCAÇÃO EXECUTADO ATÉ JUNHO/2000
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31909300	12122010085020038		496.156,19	496.156,19
		12361010085020044		48.879,32	48.879,32
		12362010085020087		1.181,52	1.181,52
	31909300 Total			546.217,03	546.217,03
OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	34901000	12361210024730003	16.304.451,00		16.304.451,00
		12362210024730001	436.733,03		436.733,03
		12362210024730002	17.550,00		17.550,00
	34901000 Total		16.758.734,03		16.758.734,03
DIÁRIAS - CIVIL	34901400	12122010023810001		247,38	247,38
		12122010085010108	1.348,04		1.348,04
	34901400 Total		1.348,04	247,38	1.595,42
MATERIAL DE CONSUMO	34903000	12122010023780001		2.077,72	2.077,72
		12122010023800001		156.445,30	156.445,30
		12122010023810001		237.546,22	237.546,22
		12122010085010108	34.509,58		34.509,58
		12122210023840001		70.815,58	70.815,58
		1236121002320001	3.848.834,06		3.848.834,06
		12361210023890001		1.796.651,71	1.796.651,71
		12361210027080001		1.289.125,26	1.289.125,26
		12362210023900001		204.806,25	204.806,25
		12363210023910001		23.297,04	23.297,04
		12365210023880001		1.675,41	1.675,41
		12366210023920001		2.448,78	2.448,78
		12367210023930001		979,37	979,37
	34903000 Total		3.883.343,64	3.785.868,64	7.669.212,28
PRÊMIOS E CONDECORAÇÕES	34903200	12122010023810001		2.826,00	2.826,00
	34903200 Total			2.826,00	2.826,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34903300	12122010085010108	1.077,60		1.077,60
		12122210023840001		43.529,29	43.529,29
		12361210023890001		1.017.081,42	1.017.081,42
	34903300 Total		1.077,60	1.060.610,71	1.061.688,31
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34903400	12131320085050012		424.465,60	424.465,60
	34903400 Total			424.465,60	424.465,60
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	34903600	12122010023810001		32.700,00	32.700,00
		12122010085010108	62.338,80		62.338,80
		12361210023890001			
	34903600 Total		62.338,80	32.700,00	95.038,80
LOCOMOÇÃO DE MÃO DE OBRA	34903700	12122010023780001		2.428.575,51	2.428.575,51
		12361210027080001		2.637.905,46	2.637.905,46
		12362210023900001		1.276.329,21	1.276.329,21
	34903700 Total			6.342.810,18	6.342.810,18

ANEXO I
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º BIMESTRE DE 2000
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 parágrafo 2º da LODF

DESCRIÇÃO	ND	PT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3º Bimestre	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 3º Bimestre	EDUCAÇÃO EXECUTADO ATÉ JUNHO/2000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	34903900	12122010023780001		3.646.083,11	3.646.083,11
		12122010023800001		42.762,68	42.762,68
		12122010023810001		1.041.530,15	1.041.530,15
		12122010085010107		58.236,00	58.236,00
		12122010085010108	62.683,00		62.683,00
		12122010085040087		16.582.940,61	16.582.940,61
		12122010085040088	14.808,00		14.808,00
		12122210023840001			
		1236121002320001	489.109,69		489.109,69
		12361210023890001		4.263.264,14	4.263.264,14
		12361210027080001		105.600,00	105.600,00
		12362210023900001		529.326,48	529.326,48
12366210023920001		3.500,00	3.500,00		
34903900 Total		566.600,69	26.273.243,17	26.839.843,86	
CONTRIBUIÇÕES	34904100	12122010023810001		3.454.422,97	3.454.422,97
34904100 Total			3.454.422,97	3.454.422,97	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34909200	12122010023780001		1.189.111,42	1.189.111,42
		12122010023810001		492.494,96	492.494,96
		12122010085010108	12.824,55		12.824,55
		12361210023890001		2.530.068,56	2.530.068,56
		12362210023900001		14.423,18	14.423,18
34909200 Total		12.824,55	4.226.098,12	4.238.922,67	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34909300	12122010023810001		2.454,00	2.454,00
		1236121002320001	239,27		239,27
		12362210023900001		32.607,28	32.607,28
34909300 Total		239,27	35.061,28	35.300,55	
AUXÍLIOS	45504200	12122210023870001		41.700,00	41.700,00
45504200 Total			41.700,00	41.700,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	45905100	12361210027080001		904.892,08	904.892,08
		45905100 Total		904.892,08	904.892,08
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45905200	12122010023810001		3.265,75	3.265,75
		12122010085010108	1.780,00		1.780,00
		12122210023840001		255,20	255,20
		12128210023940001		710,00	710,00
		1236121002320001	9.688,28		9.688,28
		12361210023890001		959.047,59	959.047,59
		12361210027080001		978,00	978,00
		12362210023900001		93.879,40	93.879,40
45905200 Total		11.468,28	1.068.135,94	1.069.604,22	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45909200	12122010023780001		25.003,39	25.003,39
		12122010023810001		3.402,80	3.402,80
45909200 Total			28.406,19	28.406,19	
T O T A L			40.368.150,78	528.672.153,91	569.040.304,69

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 196.000.280/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2000 R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO A PORTARIA N.º 201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA				10.000	
18.122.0100.8501 Ref.: 005232					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
0017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	34.90.14	100	10.000	10.000	
130201/13201 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				210.000	
04.126.0100.2688 Ref.: 005362					
INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					
0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.92	220	210.000	210.000	
200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	220.000	

ANEXO II EXERCÍCIO DE 2000 R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA N.º 201		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE FAZENDA				10.000	
18.122.0100.8501 Ref.: 005232					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
0017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	34.90.35	100	10.000	10.000	
130201/13201 19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				210.000	
04.126.0100.2688 Ref.: 005362					
INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					
0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.36	220	210.000	210.000	
200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	220.000	

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2000 R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 209		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				132.000	
18.122.0100.8501					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.: 004788 0025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.36	100	40.000	40.000	
	34.90.92	100	15.000	15.000	55.000
18.122.0100.8502					
Ref.: 004786 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.92	100	62.000	62.000	
	31.90.93	100	15.000	15.000	77.000
200080			TOTAL	132.000	

ANEXO II EXERCÍCIO DE 2000 R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 209		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				132.000	
18.122.0100.8501					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.: 004788 0025 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.30	100	15.000	15.000	
	34.90.39	100	40.000	40.000	55.000
18.122.0100.8502					
Ref.: 004786 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	77.000	77.000	
200081			TOTAL	132.000	

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 054.000.749/2000, 052.001.078/2000 e 060.001.455/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovados pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			77.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 004444	0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	130	77.000
200080			TOTAL	77.000

ANEXO II				
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			14.907.000
06.181.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 005344	0094 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	14.885.000
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			22.000
06.122.0100.2626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 005177	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	5.500
		34.90.39	130	16.500
200080			TOTAL	14.907.000

ANEXO III				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			77.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 004444	0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.93	130	77.000
200081			TOTAL	77.000

ANEXO IV				
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			14.907.000
06.181.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref.: 005344	0094 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	14.885.000
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			22.000
06.122.0100.2626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.: 005177	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	5.500
		34.90.30	130	16.500
200081			TOTAL	14.907.000

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
Anexo à Portaria N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190108/00001	11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA			
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			500
Ref.004120	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	500
190109/00001	11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			10
Ref.004055	0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.93	100	10
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			100.000
Ref.005228	0008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	100.000
			TOTAL	100.510

ANEXO II				
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
Anexo à Portaria N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
190108/00001	11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA			
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			500
Ref.004120	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	500
190109/00001	11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			10
Ref.004055	0058 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11	100	10
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL			
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			100.000
Ref.005228	0008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	100.000
			TOTAL	100.510

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.006070/2000 e 030.006057/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador e da Secretaria de Obras, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
Anexo à Portaria N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
100101/0001	10.101 GABINETE DO VICE-GERVERNADOR			20.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			20.000
Ref.005268	0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GERVERNADOR	31.90.11	100	20.000
190101/19101	22101 SECRETARIA DE OBRAS			73.512
15.122.0100.2642	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			73.512
Ref.005126	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	73.512
200080			TOTAL	93.512

* As transferências não constam do Total

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/0001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		20.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		20.000	
Ref. 005268	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.13 100 20.000		
190101/19101	22101	SECRETARIA DE OBRAS		73.512	
15.122.0100.2842		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		73.512	
Ref.005126	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39 100 73.512		
200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL 93.512	

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO A PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE		37.000	
27.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.39 100 29.917 34.90.39 120 7.083		
200080	* As transferências não constam do Total			TOTAL 37.000	

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO A PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE		37.000	
27.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004932	0098	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	34.90.14 100 226 34.90.30 100 23.665 34.90.30 120 7.083 34.90.92 100 6.026		
200081	* As transferências não constam do Total			TOTAL 37.000	

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.005.185/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		30.044	
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref.: 004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93 132 30.044	30.044	
200080				TOTAL 30.044	

ANEXO II ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

Anexo à Portaria nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		30.044	
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref.: 004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30 132 30.044	30.044	
200081				TOTAL 30.044	

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 51 da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, até o mês de junho de 2000 - 2º trimestre, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA						
RECEITAS CORRENTES	1.321.039.950,31	396.796.452,93	424.219.207,24	435.342.700,47	2.577.398.310,95	99,80
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	480.755.664,72	164.096.602,45	182.848.828,01	190.092.065,93	1.017.793.161,11	39,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.949.345,92	13.217.324,14	12.836.089,81	13.311.679,45	76.314.439,32	2,95
RECEITA PATRIMONIAL	6.030.847,30	1.709.553,12	4.141.688,99	4.169.969,70	16.052.059,11	0,62
RECEITA AGROPECUÁRIA	53,36	22,79	-	26,76	102,91	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	264.745,30	99.065,51	83.379,41	228.630,25	675.820,47	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	1.262.196,43	565.523,91	547.609,46	689.397,40	3.064.727,20	0,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	694.378.207,54	200.157.167,70	205.534.843,29	189.745.101,62	1.289.815.320,15	49,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.398.889,74	16.951.193,31	18.226.768,27	37.105.829,36	173.682.680,68	6,72
RECEITAS DE CAPITAL	3.697.331,34	164.331,19	318.250,23	1.064.707,88	5.244.620,64	0,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.664.094,62	141.380,53	198.082,33	1.004.584,29	5.008.141,77	0,19
ALIENAÇÃO DE BENS	15.606,53	20.659,00	-	-	36.265,53	0,00
AMORTIZAÇÕES	15.338,53	-	4.917,05	(3.489,06)	16.766,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	114.105,02	62.466,82	176.571,84	0,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.291,66	2.291,66	1.145,83	1.145,83	6.874,98	0,00
TOTAL DA RECEITA	1.324.737.281,85	396.960.784,12	424.537.457,47	436.407.408,35	2.582.642.931,59	100,00

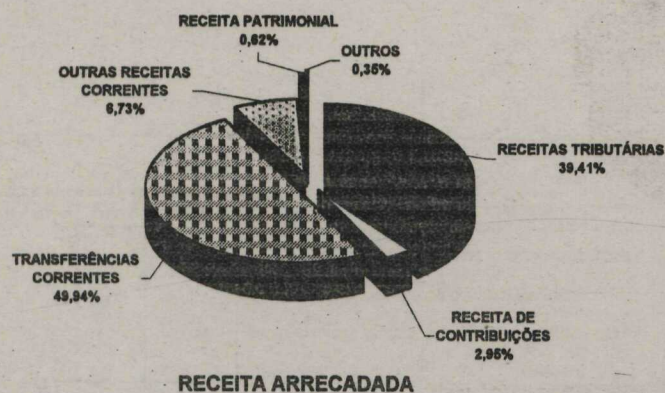
DESPESA REALIZADA						
DESPESAS CORRENTES	1.045.924.719,48	369.474.082,54	365.207.091,40	403.124.031,24	2.183.729.924,66	92,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	782.692.882,36	273.217.048,15	268.705.387,49	301.506.974,00	1.626.122.292,00	69,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	30.894.449,78	7.480.173,99	6.897.420,40	7.397.735,28	52.669.779,45	2,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	4.724.045,52	-	-	-	4.724.045,52	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	227.613.341,82	88.776.860,40	89.604.283,51	94.219.321,96	500.213.807,69	21,23
DESPESAS DE CAPITAL	96.138.269,92	18.060.220,81	22.401.591,49	36.241.693,86	172.841.976,08	7,33
INVESTIMENTOS	69.911.349,77	11.033.711,53	14.881.983,49	29.742.905,92	125.569.950,71	5,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.276.875,07	751.692,74	1.235.340,02	100.025,41	5.363.933,24	0,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	18.153.362,18	6.274.816,54	6.284.267,98	6.398.962,53	37.111.409,23	1,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4.796.682,90	-	-	-	4.796.682,90	0,20
TOTAL DA DESPESA	1.142.062.989,40	387.534.303,35	387.608.682,89	439.365.925,10	2.356.571.900,74	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/99 - PAGOS ATÉ 31/06/00.

	SALDO ANTERIOR		ABRIL		MAIO		JUNHO		SALDO ATUAL	
	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	151.851.257,39	0,00	5.666.022,84	0,00	6.257.816,98	0,00	2.935.940,97	8.180,00	166.711.038,18	8.180,00
REPASSES (FUND. - AUTARQ. - EMPRESAS)	6.777.612,95	0,00	708.203,12	0,00	327.369,39	0,00	399.161,27	0,00	8.212.346,73	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA



SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2º TRIMESTRE DE 2000

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

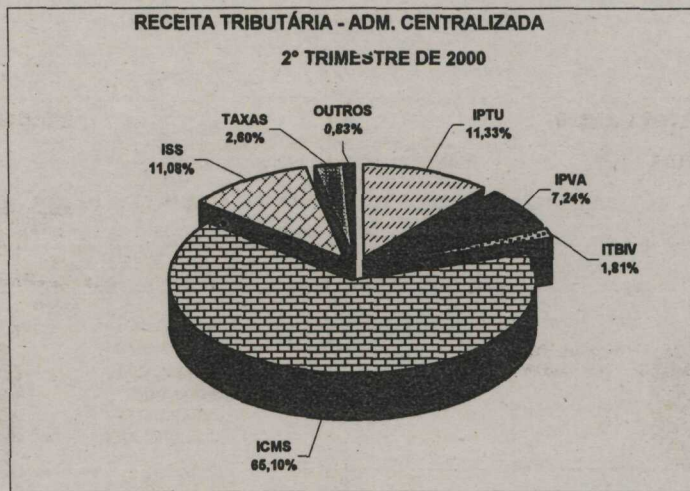
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO
RECEITAS CORRENTES	1.321.039.950,31	396.796.452,93	424.219.207,24	435.342.700,47	2.577.398.310,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	480.755.664,72	184.086.602,45	182.848.828,01	190.092.065,93	1.017.793.161,11
IPTU	54.810.810,48	19.794.661,03	19.766.029,48	20.984.904,58	115.356.405,57
AIR	-	-	-	-	-
IPVA	22.127.118,98	15.771.319,88	18.498.527,56	17.291.920,67	73.688.886,89
ITBIM	1.007.973,68	458.950,95	579.615,80	681.546,92	2.728.087,35
ITBIV	8.950.660,63	2.678.082,93	3.179.559,79	3.638.097,06	18.446.400,41
ICMS	320.289.704,56	102.055.288,00	117.644.990,21	122.609.615,46	662.599.598,23
ISS	58.162.639,84	17.811.347,21	17.809.967,29	19.372.989,17	112.756.943,51
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	2.481.687,42	956.229,15	1.130.778,57	1.145.814,46	5.714.509,60
IVVC	-	-	48,00	-	48,00
TAXAS	12.925.069,13	4.770.723,50	4.439.311,31	4.367.177,61	26.502.281,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	36.949.345,92	13.217.324,14	12.836.089,81	13.311.679,45	76.314.439,32
RECEITA PATRIMONIAL	6.030.847,30	1.709.553,12	4.141.688,99	4.169.969,70	16.052.059,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	53,36	22,79	-	26,76	102,91
RECEITA INDUSTRIAL	264.745,30	99.065,51	83.379,41	228.630,25	675.820,47
RECEITA DE SERVIÇOS	1.262.196,43	565.523,91	547.609,46	689.397,40	3.064.727,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	694.378.207,54	200.157.187,70	205.534.843,29	189.745.101,62	1.289.815.320,15
COTA-PARTE DO FPE	22.016.811,27	9.214.713,92	8.678.467,40	7.114.379,51	47.024.372,10
COTA-PARTE DO FPM	8.239.201,70	3.392.893,79	3.194.353,41	2.618.648,96	17.445.097,86
COTA-PARTE DO IPI	9.284,41	4.149,65	3.880,93	4.156,76	21.471,75
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	664.112.910,16	187.545.410,34	193.658.141,55	180.007.916,39	1.225.324.378,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.398.889,74	16.951.193,31	18.226.768,27	37.105.629,36	173.682.680,68
RECEITAS DE CAPITAL	3.697.331,34	164.331,19	318.250,23	1.064.707,88	5.244.620,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.664.094,62	141.380,53	198.082,33	1.004.584,29	5.008.141,77
ALIENAÇÕES DE BENS	15.606,53	20.659,00	-	-	36.265,53
AMORTIZAÇÕES	15.338,53	-	4.917,05	(3.489,06)	16.766,52
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	114.105,02	62.466,82	176.571,84
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.291,66	2.291,66	1.145,83	1.145,83	6.874,98
TOTAL	1.324.737.281,65	396.960.784,12	424.537.457,47	436.407.408,35	2.682.642.931,59

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

RECEITA TRIBUTARIA	SALDO ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO	%
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	54.810.810,48	19.794.661,03	19.766.029,48	20.984.904,58	115.356.405,57	11,33
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	-	-	-	-	-	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	22.127.118,98	15.771.319,68	18.498.527,56	17.291.920,67	73.688.886,89	7,24
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS"DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIM	1.007.973,68	458.950,95	579.615,80	681.546,92	2.728.087,35	0,27
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS"DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIV	8.950.660,63	2.678.082,93	3.179.559,79	3.638.097,06	18.446.400,41	1,81
IMP. S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PREST.SERV.TRANS.P. INTER.-ICMS	320.289.704,56	102.055.288,00	117.644.990,21	122.609.615,46	662.599.598,23	65,10
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	58.162.639,84	17.611.347,21	17.609.967,29	19.372.989,17	112.756.943,51	11,08
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	2.481.687,42	956.229,15	1.130.778,57	1.145.814,46	5.714.509,60	0,56
IVVC	-	-	48,00	-	48,00	-
TAXAS	12.925.069,13	4.770.723,50	4.439.311,31	4.367.177,61	26.502.281,55	2,60
TOTAL	480.755.664,72	164.086.602,45	162.848.828,01	190.092.065,93	1.017.793.161,11	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



SUBSEC. DE FINANÇAS
DOC

DEM. DAS TRANSF. DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA
2º TRIMESTRE DE 2000

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	688.762.662,00	166.995.626,00	166.905.626,00	166.603.398,80	1.079.267.302,80
Pessoal	584.311.252,00	166.995.626,00	166.905.626,00	154.103.398,80	1.072.315.902,80
Outras Desp. Correntes	4.451.400,00	-	-	2.500.000,00	6.951.400,00
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	114.106,02	62.468,82	176.571,84
TOTAL	688.762.662,00	166.995.626,00	167.019.731,02	166.665.866,82	1.079.443.874,64

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

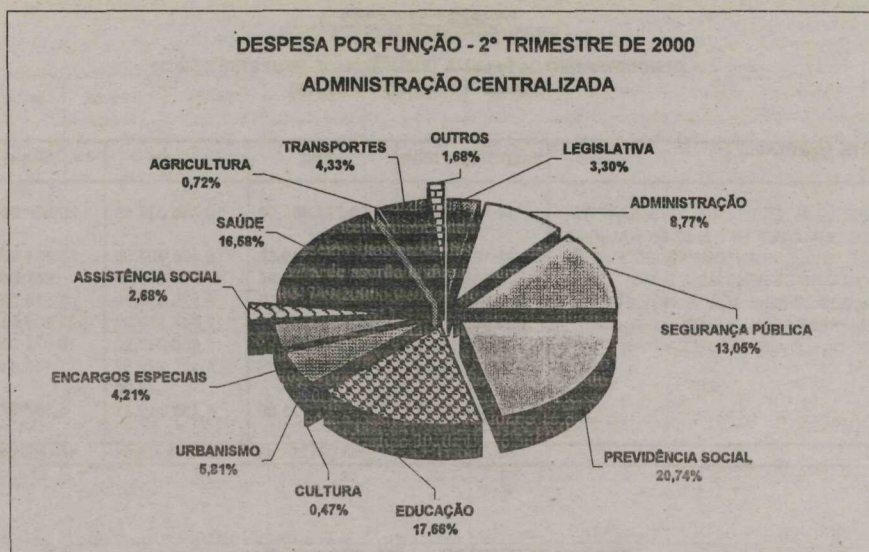
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	SALDO ANTERIOR	ABRIL	MAIO	JUNHO	ACUMULADO	%
01 LEGISLATIVA	176.126.500,00	41.197.922,71	10.399.898,01	12.199.171,96	13.910.697,82	77.707.690,50	3,30
04 ADMINISTRAÇÃO	366.880.054,89	93.292.398,37	36.211.480,91	35.121.032,09	42.155.846,12	206.780.757,49	8,77
06 SEGURANÇA PÚBLICA	695.748.453,00	130.453.159,99	55.360.315,97	57.189.508,59	64.528.611,03	307.531.595,58	13,05
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	128.480.968,92	25.013.092,19	12.158.055,16	12.149.734,73	13.924.603,53	63.245.485,61	2,88
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	776.359.998,93	220.083.610,24	86.402.903,40	84.498.275,06	97.652.143,91	488.636.932,61	20,74
10 SAÚDE	713.622.983,93	196.264.367,15	63.625.791,66	63.057.544,33	67.699.111,24	390.646.814,38	16,58
11 TRABALHO	89.736.000,00	2.835.793,60	913.722,77	690.356,93	858.686,40	5.298.559,70	0,22
12 EDUCAÇÃO	1.074.255.446,00	210.420.838,67	67.814.649,23	65.649.328,58	72.323.828,87	416.208.645,35	17,66
13 CULTURA	26.907.020,00	4.932.884,76	1.965.019,71	1.762.404,42	2.432.004,09	11.092.312,98	0,47
14 DIREITOS DA CIDADANIA	922.000,00	116.143,76	40.728,24	43.168,24	38.427,00	238.467,24	0,01
15 URBANISMO	309.646.081,00	68.081.602,66	24.242.736,50	24.545.967,48	19.944.945,75	136.815.252,39	5,81
16 HABITAÇÃO	57.763.120,00	7.540.504,09	2.562.619,55	3.157.726,56	4.225.532,15	17.486.382,35	0,74
17 SANEAMENTO	41.686.000,00	-	-	-	19.806,89	19.806,89	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	12.787.483,00	2.714.914,28	1.129.009,57	1.120.279,13	1.582.211,26	6.546.414,24	0,28
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.345.807,00	391.505,98	182.957,45	203.087,06	290.888,09	1.068.438,58	0,05
20 AGRICULTURA	41.692.311,81	8.460.767,60	2.841.538,12	1.917.769,43	3.743.925,90	16.964.001,05	0,72
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	262.000,00	-	-	-	-	-	0,00
22 INDÚSTRIA	2.590.100,00	658.544,37	181.990,91	235.778,80	264.288,89	1.340.602,97	0,06
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.241.000,00	1.843.428,32	423.675,88	589.932,71	399.218,72	3.256.255,63	0,14
24 COMUNICAÇÕES	85.000,00	-	-	3.000,00	-	3.000,00	0,00
26 TRANSPORTES	386.828.121,00	67.463.445,57	6.434.843,53	9.585.881,89	18.562.309,82	102.036.480,81	4,33
27 DESPORTO E LAZER	9.201.323,00	1.739.524,71	887.376,28	707.048,82	1.012.139,81	4.348.087,29	0,18
28 ENCARGOS ESPECIAIS	221.283.886,00	58.568.540,38	13.754.990,53	13.181.688,38	13.796.697,81	99.301.917,10	4,21
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	5.161.451.657,55	1.142.062.989,40	387.534.303,35	387.608.682,89	439.365.825,10	2.356.571.900,74	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUANTE - 2º TRIMESTRE DE 2000
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	4.115.697,61	194.052.723,94	192.160.938,39	2.223.912,06
OUTROS DEPÓSITOS	25.204,60	870.396,58	871.852,56	26.660,58
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	475.216,45	25.434.756,93	25.383.529,82	423.989,34
RESTOS A PAGAR	178.313.895,56	203.305.586,01	36.586.367,83	11.594.677,38
RECURSOS A LIBERAR - RP.	11.585.051,26	8.872.011,17	659.664,44	3.372.704,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	9.520.728,42	9.520.728,42	-
TOTAL	194.515.065,48	442.056.203,05	265.183.081,46	17.641.943,89

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES
LEI COMPLEMENTAR 96/99
POSIÇÃO DE JULHO/1999 A JUNHO/2000

1)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.237.023.492,41	3.482.363.093,24	66,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.819.198.381,40		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	129.253.567,49		
RECEITA PATRIMONIAL	42.985.390,25		
RECEITA AGROPECUÁRIA	42.400,56		
RECEITA INDUSTRIAL	1.584.493,27		
RECEITA DE SERVIÇOS	255.222.891,16		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.580.808.181,45		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.497.917.347,74		
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.917.109.166,29		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.928.186,83		
DESPESAS COM PESSOAL	3.482.363.093,24	3.482.363.093,24	66,50

2)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.237.023.492,41	3.101.888.971,61	
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(2.135.134.520,80)		
DESPESAS COM PESSOAL	3.482.363.093,24	1.347.228.572,44	43,43
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(2.135.134.520,80)		

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ORIGEM DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ATÉ 2º TRIMESTRE DE 2000

A	RECEITA DE IMPOSTOS	991.290.879,56
B	TRANSFERÊNCIAS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO : (B.1+B.2+B.3+B.4)	482.410.068,38
B.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA PESSOAL DA EDUCAÇÃO	397.995.824,67
B.2	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	47.024.372,10
B.3	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	17.445.097,86
B.4	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	19.944.773,75
C	TOTAL (A+B)	1.473.700.947,94

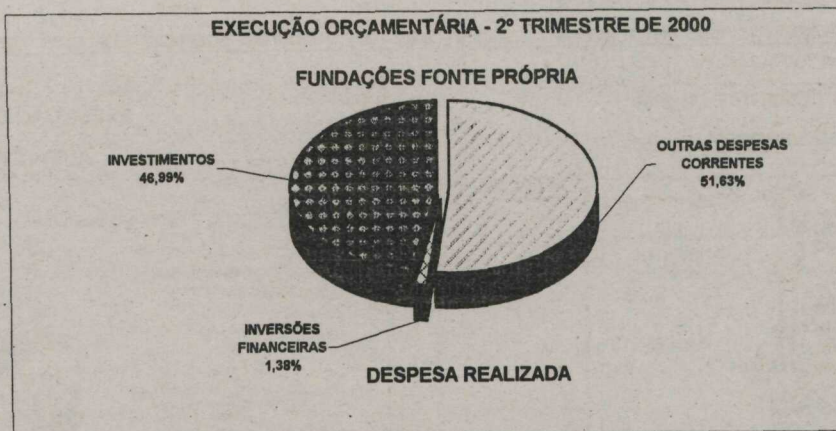
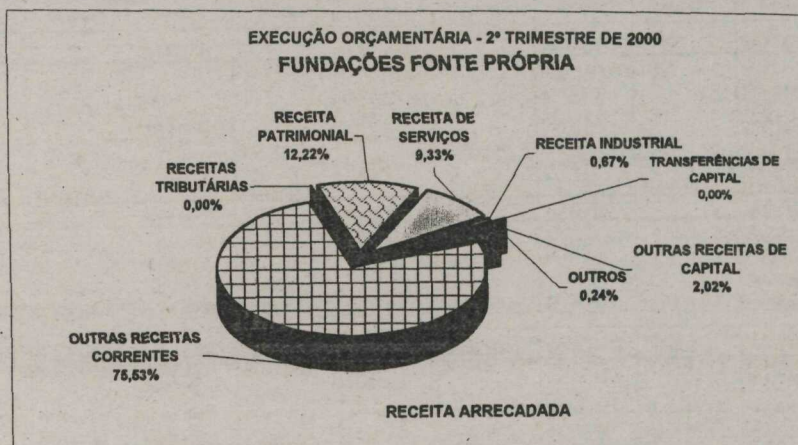
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25% DE "C"	368.425.236,99
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60% DE "D"	221.055.142,19
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO (12) : (F1-(F2+F3+F4+F5+F6+F7+F8+F9+F10+F11))	406.678.660,16
F.1.	+ Despesa Total da Função Educação - 12	416.208.645,35
	(-) Subfunções (Deduções):	
F.2.	(Desporto de Rendimento - 811)	
F.3.	(Desporto Comunitário - 812)	
F.4.	(Lazer - 813)	
F.5.	(Difusão Cultural - 392)	
F.6.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 (UG'S 160101 E 160201, NAS FTES 1XX E 3XX)	3.755.426,49
F.7.	(Servidores Requisitados para outros Órgãos) * (**)	1.838.493,81
F.8.	(Despesa na fonte 140 excluindo-se alimentação)	239,27
F.9.	(Fonte 104)	3.314.222,92
F.10.	(Fonte 121)	9.228,81
F.11.	(Fonte 132)	611.474,89
G	DESPESA DA FUNÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL (09)	163.092.933,46
	Subfunção - 272	
G.1.	FUMDEVAM - 160901 (TRANSF. P/ FEDF)	134.834.155,56
G.2.	Secretaria de Educação (160101)	18.258.777,90
H	TOTAL (F+G)	669.772.492,62
I	PERCENTUAL (HC)%	37,98
J	Aplicação em Manut. E Des.do Ensino Fundamental -Subfunção (361) Função 12	384.400.330,51
J.1.	Pessoal Ativo *	246.294.556,48
J.2.	Pessoal Inativo *	105.147.834,44
J.3.	Pensionistas *	3.830.630,11
J.4.	Outras Despesas Correntes (Subfunção 361)	34.344.081,29
J.5.	Investimentos (Subfunção 361)	1.874.605,95
	Deduções :	
J.6.	(Fonte 104)	2.743.505,46
J.7.	(Fonte 121)	9.228,81
J.8.	(Fonte 132)	611.474,89
J.9.	(Fonte 140)	3.727.167,60
L	Percentual (JD)%	104,34

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
* Secretaria de Educação

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000
FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		ABRIL		MAIO		JUNHO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA												
RECEITAS CORRENTES	8.128.788,01	483.682.269,80	2.276.038,12	162.682.810,95	1.223.157,45	164.839.820,28	562.620,94	163.822.938,93	12.178.814,52	945.007.739,74	97,98	97,08
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	531.721,98	-	(398.533,99)	-	-	-	(133.187,97)	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	731.826,70	-	235.513,92	-	289.417,29	-	281.942,43	-	1.518.800,34	-	12,22	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	490,65	-	25.313,52	-	3.219,00	-	352,00	-	29.375,17	-	0,24	-
RECEITA INDUSTRIAL	63.443,52	-	-	-	-	-	-	-	63.443,52	-	0,67	-
RECEITA DE SERVIÇOS	693.449,86	-	144.028,20	-	159.219,83	-	163.050,85	-	1.159.747,54	-	9,33	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	483.682.269,80	-	152.682.810,95	-	154.839.820,28	-	153.822.938,93	-	945.007.739,74	-	97,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.087.739,32	-	2.288.716,47	-	771.331,53	-	280.463,63	-	9.388.247,65	-	75,53	-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	14.668.605,17	-	598.811,74	-	550.800,69	-	613.187,61	-	18.828.896,11	-	1,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	28.968,00	-	4.050.008,17	250.608,80	243.387,63	-	7.581.610,09	250.608,80	11.901.971,89	2,02	1,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	28.968,00	-	4.050.008,17	-	243.387,63	-	7.581.610,09	-	11.901.971,89	-	1,22
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	250.608,80	-	-	-	250.608,80	-	2,02	-
TOTAL DA RECEITA	8.128.788,01	498.277.940,77	2.276.038,12	167.308.130,86	1.473.798,25	165.633.908,58	562.620,94	162.217.716,53	12.430.223,32	973.436.696,74	100,00	100,00
DESPESA REALIZADA												
DESPESAS CORRENTES	1.116.036,98	489.273.514,83	780.154,38	158.626.662,61	444.468,27	162.740.177,97	348.113,30	169.334.460,42	2.668.782,93	959.974.806,73	61,63	98,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	404.707.543,82	-	124.637.921,31	-	120.857.362,37	-	127.857.004,92	-	777.859.832,42	-	80,02
JUROS E ENCARGOS DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DIV. EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.116.036,98	84.565.971,01	780.154,38	33.988.741,20	444.468,27	31.882.815,60	348.113,30	31.877.445,50	2.668.782,93	182.114.973,31	51,63	18,74
DESPESAS DE CAPITAL	1.378.745,18	1.388.372,49	202.867,39	2.923.668,82	306.678,69	3.143.129,41	613.859,93	4.817.220,86	2.600.189,19	12.089.389,38	48,37	1,24
INVESTIMENTOS	1.305.287,21	1.385.372,49	202.867,39	2.923.668,82	306.678,69	3.143.129,41	613.859,93	4.817.220,86	2.428.661,22	12.089.389,38	46,99	1,24
INVERSÕES FINANCEIRAS	71.447,97	-	-	-	-	-	-	-	71.447,97	-	1,38	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	2.492.782,16	490.668.887,32	983.011,77	161.550.329,33	751.134,96	165.883.307,38	961.973,23	163.961.671,08	5.168.902,12	972.044.196,11	100,00	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade



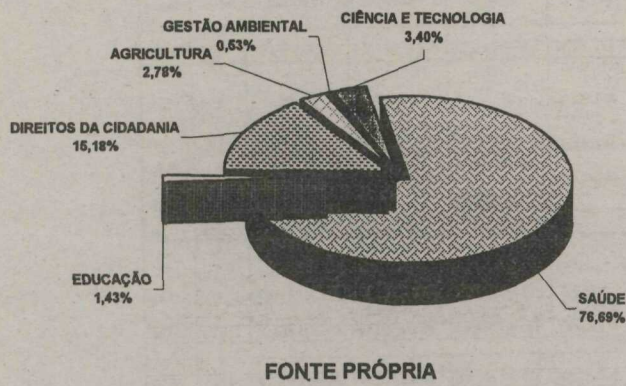
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000
FUNDAÇÕES

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATE O MÊS)	SALDO ANTERIOR		ABRIL		MAIO		JUNHO		ACUMULADO		%	%
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.033.922,92	-	10.033.922,92	-	-	-	-	-	-	-	10.033.922,92	0,00	1,03
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	222.365.958,03	-	96.530.722,15	-	33.600.826,30	-	33.070.243,37	-	32.171.470,78	-	195.373.262,80	0,00	20,10
10 SAÚDE	681.304.309,00	2.038.940,85	179.440.760,62	780.715,10	64.501.393,54	454.178,88	61.509.349,64	710.077,90	63.350.471,58	3.963.912,73	368.801.975,36	76,89	37,94
12 EDUCAÇÃO	979.590.604,00	23.097,93	202.257.668,45	13.791,67	62.897.310,97	32.747,99	60.730.223,32	4.119,52	67.879.038,50	73.757,11	393.784.241,24	1,43	40,61
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.637.498,00	286.302,85	83.275,76	99.209,11	35.458,24	168.678,12	37.898,24	230.454,54	33.157,00	784.644,42	189.789,24	16,18	0,02
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.480.300,00	724,54	718.926,38	905,89	416.649,71	8.280,04	425.878,07	17.321,27	353.354,51	27.231,74	1.914.608,67	0,63	0,20
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.514.097,00	-	138.930,15	88.390,00	98.690,57	87.249,93	108.914,74	-	164.178,73	175.639,93	509.714,19	3,40	0,06
20 AGRICULTURA	1.600.397,08	143.716,19	1.456.680,89	-	-	-	-	-	-	143.716,19	1.456.680,89	2,78	0,16
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.141.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL	1.910.668.086,03	2.492.782,16	490.668.887,32	983.011,77	161.550.329,33	751.134,96	165.883.307,38	961.973,23	163.961.671,08	5.168.902,12	972.044.196,11	100,00	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

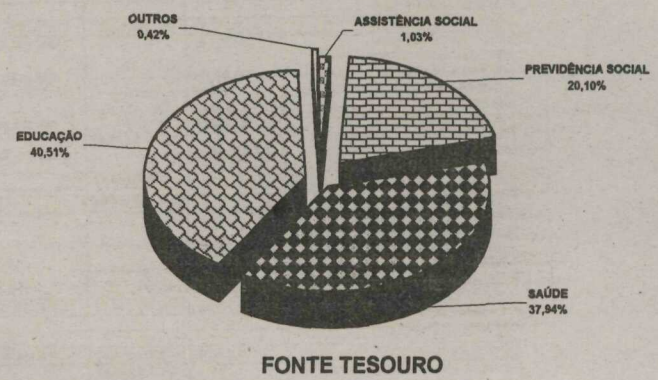
DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000

FUNDAÇÕES



DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000

FUNDAÇÕES



SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000

AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		ABRIL		MAIO		JUNHO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA												
RECEITAS CORRENTES	67.263.268,88	-	19.618.694,82	-	24.637.266,61	-	26.036.664,13	-	137.444.674,44	-	-	99,06
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	441.012,98	-	177.900,24	-	218.637,31	-	90.763,46	-	928.314,01	-	-	0,67
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	17.140,01	-	9.838,13	-	8.152,80	-	23.003,11	-	55.934,05	-	-	0,04
RECEITA DE SERVIÇOS	53.147.811,42	-	15.143.872,14	-	19.461.033,31	-	20.156.935,48	-	107.909.652,35	-	-	77,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.647.284,47	-	4.167.284,31	-	4.951.433,19	-	5.764.962,06	-	28.550.974,03	-	-	20,58
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	46.576.844,68	-	16.384.363,28	-	17.290.477,90	-	24.092.614,72	-	104.363.290,56	-	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	771.764,44	-	172.617,12	-	291.904,63	-	68.851,86	-	1.306.028,25	-	-	0,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	145.485,70	-	60.137,78	-	172.294,35	-	-	-	377.917,83	-	-	0,27
AMORTIZAÇÕES	576.268,74	-	112.379,34	-	119.610,48	-	68.851,86	-	877.110,42	-	-	0,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00	-	-	0,04
TOTAL DA RECEITA	68.026.013,32	46.576.844,68	19.691.211,84	16.384.363,28	24.929.161,44	17.290.477,90	26.104.615,99	24.092.614,72	138.749.902,69	104.363.290,56	100,00	100,00
DESPESA REALIZADA												
DESPESAS CORRENTES	64.916.374,61	42.631.167,34	16.836.416,28	14.198.928,47	25.676.304,04	14.176.673,32	25.898.708,02	18.026.763,21	123.414.802,96	89.032.712,34	96,36	87,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.650.438,46	19.240.933,88	1.338.719,64	6.325.886,32	1.346.032,74	6.386.226,91	1.845.269,24	9.268.843,40	8.980.460,08	41.221.890,51	7,16	40,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA	1.688.212,58	-	591.767,09	-	479.426,82	-	592.298,43	-	3.351.704,80	-	-	2,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.576.723,58	23.390.223,46	15.004.929,56	7.873.042,15	23.849.844,48	7.789.846,41	23.651.140,35	8.757.909,81	111.082.637,98	47.810.821,83	86,53	46,89
DESPESAS DE CAPITAL	647.036,60	3.299.221,76	270.896,60	2.061.094,77	864.837,63	3.204.163,71	274.376,96	4.377.847,51	2.067.146,69	12.932.317,75	1,64	12,68
INVESTIMENTOS	17.829,00	3.299.221,76	84.221,90	2.051.094,77	746.544,89	3.204.163,71	262.679,74	4.377.847,51	1.111.275,53	12.932.317,75	0,89	12,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INTERNA	629.206,60	-	186.674,70	-	118.292,84	-	11.696,12	-	945.870,08	-	-	0,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	66.662.410,21	45.930.379,10	17.208.312,89	16.260.023,24	26.840.141,67	17.380.027,03	26.163.063,88	22.404.600,72	128.471.948,55	101.966.030,09	100,00	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade
Obs: Constatam nos valores execução do Fundo do DMU.

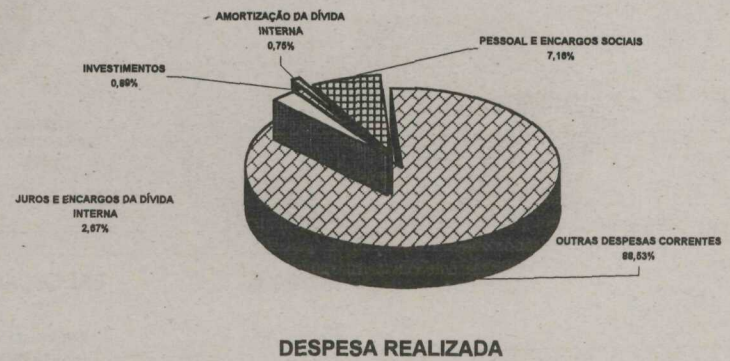
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000

AUTARQUIAS FONTE PRÓPRIA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000

AUTARQUIAS FONTE PRÓPRIA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º TRIMESTRE DE 2000

AUTARQUIAS FONTE TESOURO

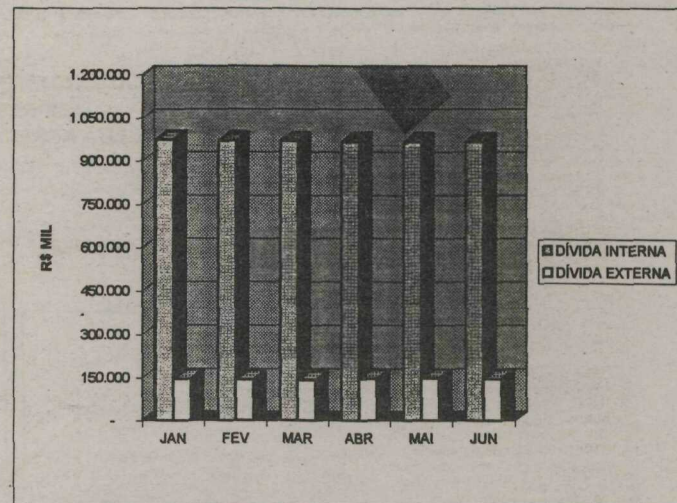
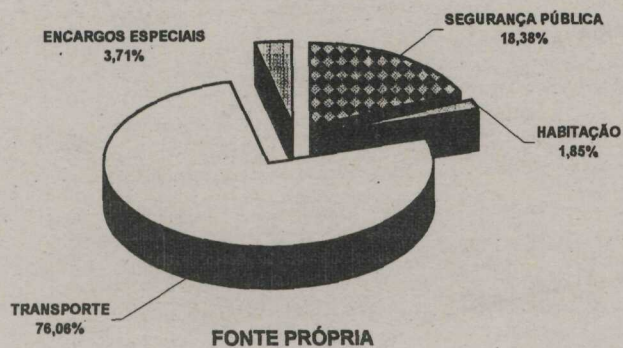


SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000
AUTARQUIAS

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	SALDO ANTERIOR		ABRIL		MAIO		JUNHO		ACUMULADO		%	%
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		
04 ADMINISTRAÇÃO	2.465.773,00	-	417.129,01	3.191,58	182.643,43	-	139.417,28	-	531.543,15	3.191,58	1.270.732,87	0,00	1,25
06 SEGURANÇA PÚBLICA	53.952.438,00	9.875.907,05	-	4.079.861,72	-	3.493.808,42	-	5.612.139,92	-	23.061.717,11	-	18,38	-
15 URBANISMO	88.601.000,00	-	28.779.513,00	-	9.770.101,41	-	10.215.237,19	-	11.274.930,15	-	60.038.781,75	-	58,88
16 HABITAÇÃO	39.688.398,00	1.180.324,93	6.846.396,94	355.642,10	2.119.176,90	404.499,98	2.945.046,58	379.295,01	3.508.917,45	2.319.762,00	15.419.537,85	1,85	15,12
18 GESTÃO AMBIENTAL	7.100.067,00	-	585.345,09	-	214.002,88	-	242.883,84	-	382.185,14	-	1.404.398,93	-	1,38
26 TRANSPORTE	272.943.534,00	42.011.157,31	9.321.985,06	11.935.013,08	3.964.098,64	21.975.464,05	3.837.442,16	19.510.197,89	6.707.044,83	95.431.632,33	23.830.580,69	76,08	23,37
28 ENCARGOS ESPECIAIS	24.406.000,00	2.485.020,92	-	832.804,41	-	686.389,14	-	661.451,06	-	4.655.445,53	-	3,71	-
TOTAL	489.167.208,00	56.562.410,21	46.930.379,10	17.206.312,89	16.260.023,24	28.540.141,67	17.380.027,03	26.163.083,88	22.404.600,72	125.471.948,66	101.986.030,09	100,00	100,00

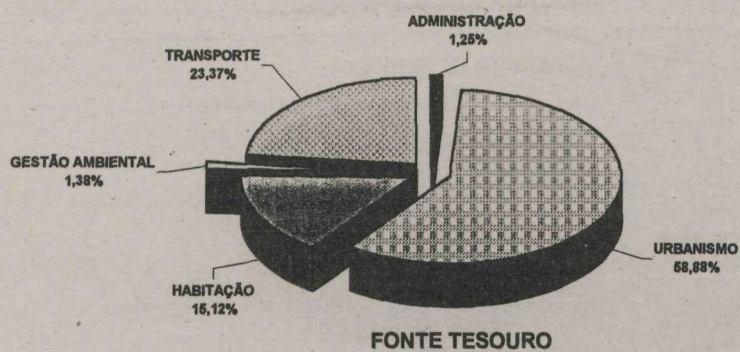
FONTE: Departamento Geral de Contabilidade
Obs: Constatam nos valores execução do Fundo do DMU.

DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000
AUTARQUIAS



Fonte/Elaboração: DIDIP/DGAF/SUFINSEF

DESPESA POR FUNÇÃO - 2º TRIMESTRE DE 2000
AUTARQUIAS



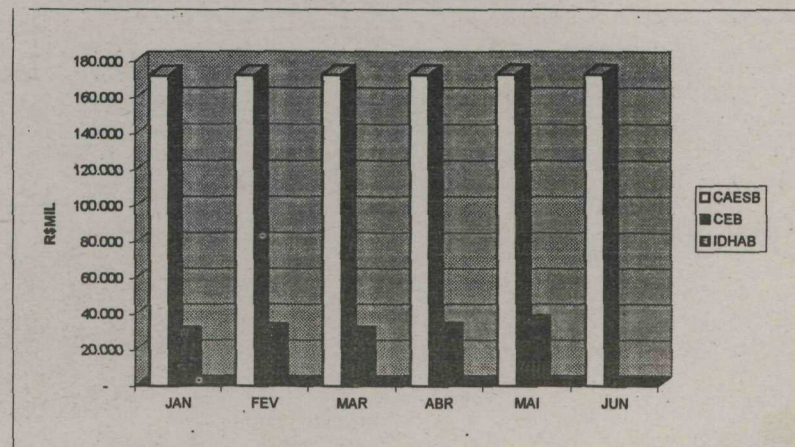
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2000 MÊS	DÍVIDA INTERNA			R\$ MIL TOTAL
	CAESB	CEB	IDHAB	
JAN	172.253	27.032	-	199.285
FEV	172.392	28.940	-	201.332
MAR	172.782	27.397	-	200.179
ABR	172.766	29.624	-	202.390
MAI	172.931	33.608	-	206.539
JUN	172.967	-	-	172.967

obs: o IDHAB não encaminhou posição
CEB não encaminhou posição em junho de 2000

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANO 2000 MÊS	R\$ MIL		
	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
JAN	974.023	145.585	1.119.608
FEV	969.456	142.847	1.112.303
MAR	968.359	141.135	1.109.494
ABR	965.804	145.933	1.111.737
MAI	964.855	147.540	1.112.395
JUN	965.634	145.374	1.111.008

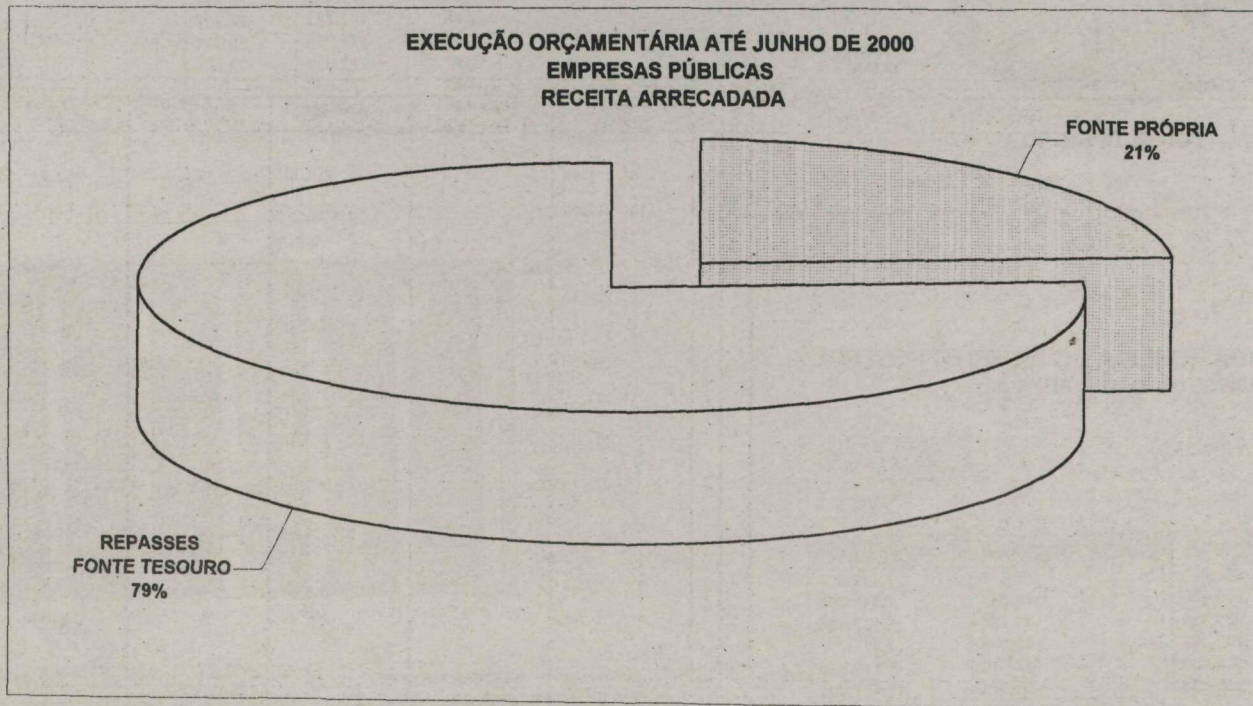
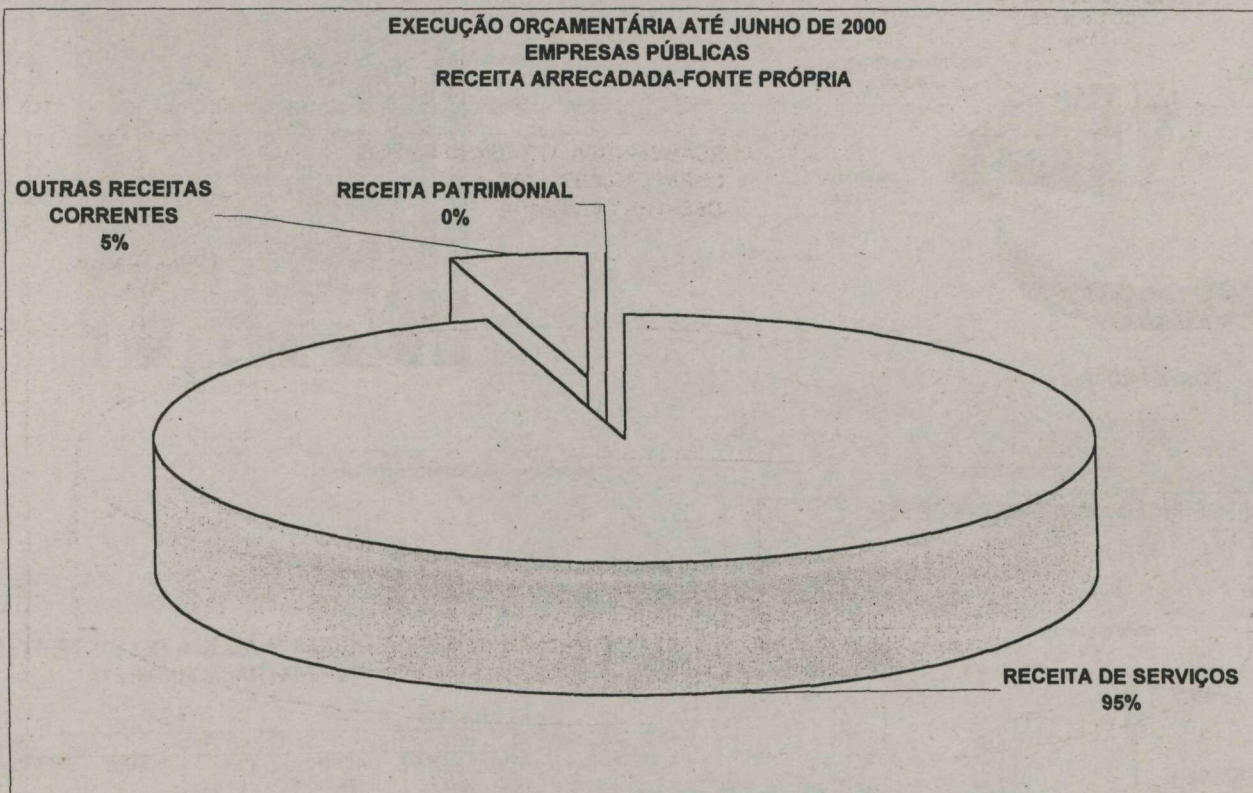


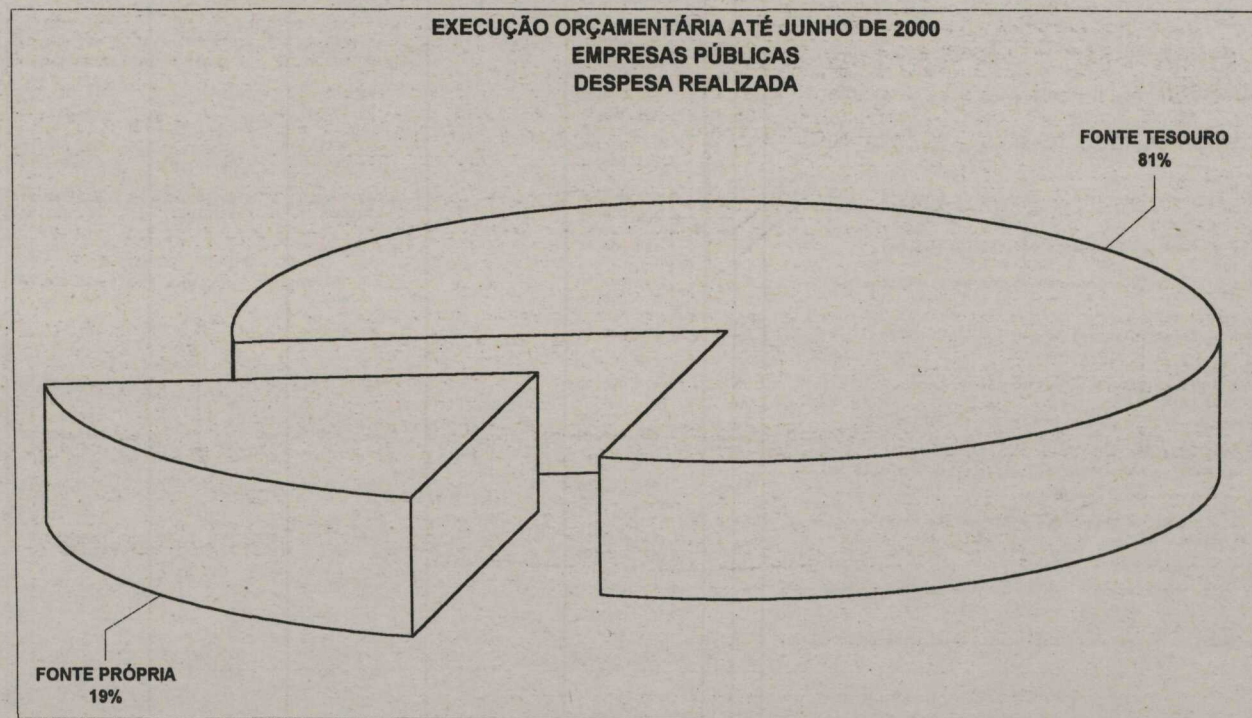
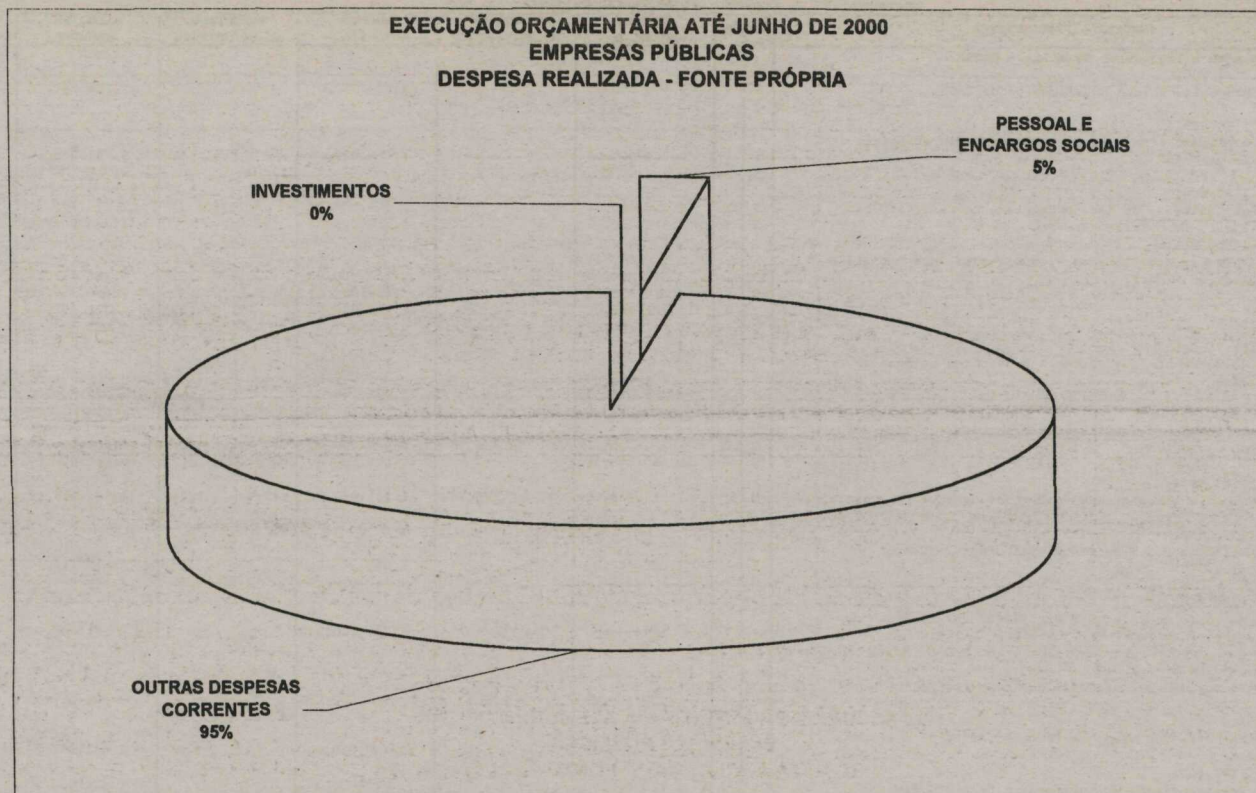
ELABORAÇÃO: DIDIP/DGAF/SUFINSEF
FONTE: CAESB/CEB/IDHAB

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE JUNHO DE 2000								
EMPRESAS PÚBLICAS								
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		JUNHO		ACUMULADO		TOTAL GERAL	%
	FORTE PRÓPRIA	TESOURO	FORTE PRÓPRIA	TESOURO	FORTE PRÓPRIA	TESOURO		
RECEITA ARRECADADA	17.274.889,95	-	3.616.168,18	-	20.891.058,13	-	20.891.058,13	29,32
RECEITAS CORRENTES	17.274.889,95	-	3.616.168,18	-	20.891.058,13	-	20.891.058,13	29,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	32.132,52	-	2.596,43	-	34.728,95	-	34.728,95	0,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.437.396,09	-	3.605.610,32	-	20.043.006,41	-	20.043.006,41	28,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	805.361,34	-	7.961,43	-	813.322,77	-	813.322,77	1,14
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES	-	35.491.034,88	-	14.874.289,69	-	50.365.324,57	50.365.324,57	70,68
TOTAL DAS RECEITAS	17.274.889,95	35.491.034,88	3.616.168,18	14.874.289,69	20.891.058,13	50.365.324,57	71.256.382,70	100
DESPESA REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	24.204.213,40	50.850.560,26	2.435.149,31	8.991.924,13	26.639.362,71	59.842.484,39	86.481.847,10	97,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.051.545,83	36.994.435,92	82.397,78	5.397.559,94	9.133.943,61	42.391.995,86	51.525.939,47	58,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.152.667,57	13.856.124,34	2.352.751,53	3.594.364,19	17.505.419,10	17.450.488,53	34.955.907,63	39,48
DESPESAS DE CAPITAL	15.157,78	1.566.665,63	2.485,00	472.900,08	17.642,78	2.039.565,71	2.057.208,49	2,32
INVESTIMENTOS	15.157,78	1.566.665,63	2.485,00	472.900,08	17.642,78	2.039.565,71	2.057.208,49	2,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	24.219.371,18	52.417.225,89	2.437.634,31	9.464.824,21	26.657.005,49	61.882.050,10	88.539.055,59	100

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade/SEF
Empresas que compõem este demonstrativo: NOVACAP, CODEPLAN, EMATER e METRÔ.
Dados Sujeitos a Alterações





DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAB - 14.204

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ30/06/00	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ30/06/00	SALDO DA DOTAÇÃO
Sociedade da Abastecimento de Brasília - SAB							
23.122.1100.1181.0001							
Modernização e Melhoria de Equipamento da Empresa	5	1	300.000,00		300.000,00	36.370,32	263.629,68
23.126.1100.1182.0001							
Ampliação do sistema de Informática	5	1	100.000,00		100.000,00	7.015,00	92.985,00
23.692.1100.1183.0001							
Modernização, Recuperação e Expansão de Unidades e Áreas de Vendas	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
23.692.1100.1183.0002							
Instalação de Central de Montagem de Cestas de Alimentos	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
23.692.1100.1183.0003							
Ampliação dos Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.122.0100.2559.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	1.700.000,00		1.700.000,00	963.015,84	736.984,16
23.122.0100.2560.0001							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	200.000,00		200.000,00	123.272,71	76.727,29
23.122.0100.2562.0001							
Ações de Informática	4	1	200.000,00		200.000,00	14204,10	185.795,90
23.122.0100.8502.0054							
Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	8.700.000,00		8.700.000,00	3.942.416,59	4.757.583,41
23.122.0100.8504.0049							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	77.000,00		77.000,00	46.701,19	30.298,81
23.126.0100.2561.0001							
Manutenção de Serviços Transportes	4	1	1.123.000,00		1.123.000,00	550.590,45	572.409,55
23.131.3200.8505.0001							
Manutenção de Serviços Transportes	4	1	300.000,00		300.000,00	176.598,68	123.401,32
23.692.1100.2163.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	300.000,00		300.000,00	29.551,50	270.448,50
23.692.1100.2163.0001							
Manutenção do Sistema de Comercialização da Sociedade de Abastecimento de Brasília	6	1	51.150.000,00		51.150.000,00	25.779.882,69	25.370.117,31
TOTAIS			64.400.000,00	-	64.400.000,00	31.669.619,07	32.730.380,93
			INVESTIMENTOS		650.000,00	43.385,32	606.614,68
			DISPÊNDIOS		63.750.000,00	31.626.233,75	32.123.766,25

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CAESB - 22.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES EM 30/06/2000	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO EM 30/06/2000	SALDO DA DOTAÇÃO
Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB							
17.122.4300.1184.0001	5	1	3.000.000,00		3.000.000,00	445.315,78	2.554.684,22
Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB							
17.122.4300.1188.0001	5	1	4.000.000,00		4.000.000,00	218.655,85	3.781.344,15
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB							
17.511.4300.1186.0001	5	1	2.000.000,00		2.000.000,00	223.420,61	1.776.579,39
Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais do Distrito Federal							
17.512.4300.1185.0001	5	6	1.363.000,00		1.363.000,00		1.363.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal							
17.512.4300.1189.0001	5	1	7.543.000,00		7.543.000,00	1.057.822,82	6.485.177,18
	5	2	660.000,00		660.000,00	89.543,90	570.456,10
	5	4	1.482.000,00		1.482.000,00	111.894,38	1.370.105,62
	5	6	6.637.217,00		6.637.217,00	7.880,00	6.629.337,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal							
17.512.4300.1189.0003	5	1	204.000,00		204.000,00		204.000,00
	5	6	5.728.000,00		5.728.000,00		5.728.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia							
17.512.4300.1189.0004	5	1		2.800.000,00	2.800.000,00		2.800.000,00
	5	6	10.000.000,00		10.000.000,00		10.000.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água de Planaltina							
17.512.4300.1190.0001	5	1	14.230.000	(2.800.000,00)	11.430.000,00	2.446.621,54	8.983.378,46
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal							
17.512.4300.1190.0005	5	1	7.066.000,00		7.066.000,00	830.686,28	6.235.313,72
	5	6	4.120.000,00		4.120.000,00	238.095,55	3.881.904,45
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de Taguatinga							
17.512.4300.1190.0006	5	1	587.000,00		587.000,00		587.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul							
17.512.4300.1190.0007	5	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de São Sebastião							
17.512.4300.1191.0001	5	1	2.100.000,00		2.100.000,00	542.342,32	1.557.657,68
Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal							
17.512.4300.1192.0001	5	1	1.120.000,00		1.120.000,00		1.120.000,00
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Coletores de Esgotos no Distrito Federal							
17.512.4300.1192.0008	5	1	6.237.000,00		6.237.000,00		6.237.000,00
	5	4	331.000,00		331.000,00		331.000,00
	5	6	14.400.000,00		14.400.000,00	184.273,36	14.215.726,64
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos em Santa Maria							
17.512.4300.1192.0010	5	1	42.000,00		42.000,00		42.000,00
	5	4	96.000,00		96.000,00		96.000,00
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos em Taguatinga							
17.512.4300.1192.0011	5	1	977.000,00		977.000,00		977.000,00
	5	6	2.144.000,00		2.144.000,00	552.111,89	1.591.888,11
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos no Lago Sul							
17.512.4300.1192.0012	5	1	3.040.000,00		3.040.000,00	65.650,69	2.974.349,31
	5	2	800.000,00		800.000,00	357.010,17	442.989,83
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos em Samambaia							
17.512.4300.1192.0013	5	6	420.000,00		420.000,00		420.000,00
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos em Planaltina							
17.512.4300.1192.0014	5	1	830.000,00		830.000,00		830.000,00
	5	4	690.000,00		690.000,00		690.000,00
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos no Cruzeiro							
17.512.4300.1192.0015	5	6	200.000,00		200.000,00		200.000,00
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos no Gama							
17.512.4300.1192.0016	5	6	420.000,00		420.000,00		420.000,00
Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos em Sobradinho							
17.512.4300.1192.0020	5	1	450.000,00		450.000,00		450.000,00
	5	6	650.000,00		650.000,00		650.000,00
Implantação da Rede de Águas Pluviais do Setor de Oficinas Sul de Taguatinga							
17.512.4300.1193.0001	5	6	250.000,00		250.000,00		250.000,00
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal							
17.512.4300.1193.0002	5	1	800.000,00		800.000,00		800.000,00
	5	6	1.600.000,00		1.600.000,00		1.600.000,00
Execução de Obras na Estação de Tratamento de Esgotos no Gama							
17.512.4300.1193.0004	5	6	2.600.000,00		2.600.000,00		2.600.000,00
Execução de Obras na Estação de Tratamento de Esgotos em Santa Maria							
17.512.4300.1193.0007	5	1	260.000,00		260.000,00	223.189,58	36.810,42
	5	4	605.000,00		605.000,00	520.775,74	84.224,26
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos em Sobradinho							
17.512.4300.1193.0008	5	1	295.000,00		295.000,00		295.000,00
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos em Ceilândia							
17.512.4300.1873.0001	5	6	12.400.000,00		12.400.000,00		12.400.000,00
Contrôle Operacional							
17.122.0100.2676.0001	5	1	1.628.000,00		1.628.000,00	599.096,88	1.028.903,12
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis							
17.122.0100.2677.0001	4	1	47.623.550,00		47.623.550,00	18.046.129,88	29.577.420,12
Manutenção de Serviços de Transportes							
17.122.0100.2678.0001	4	1	5.878.000,00		5.878.000,00	2.083.695,65	3.794.304,35
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais							
17.122.0100.8502.0071	4	1	42.612.850,00		42.612.850,00	17.828.440,83	24.784.409,17
Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal							
17.122.0100.8504.0066	1	1	113.080.000,00		113.080.000,00	39.486.878,55	73.593.121,45
Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal							
17.126.0100.2679.0001	4	1	965.000,00		965.000,00	381.658,83	583.341,17
	4	1	11.812.000,00		11.812.000,00	4.099.629,25	7.712.370,75
Ações de Informática							
17.131.3200.8505.0001	4	1	5.201.600,00		5.201.600,00	717.627,35	4.483.972,65
Publicidade e Propaganda							
28.843.0000.9021.0001	4	1	3.000.000,00		3.000.000,00	2.062.290,56	937.709,44
Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato							
	2	1	17.406.000,00		17.406.000,00	5.643.033,39	11.762.966,61
	7	1	9.119.000,00		9.119.000,00	1.762.589,53	7.356.410,47
TOTAIS			381.403.217,00	-	381.403.217,00	280.576.855,84	
			INVESTIMENTOS	-	124.705.217,00	8.714.387,34	115.990.829,66
			DISPÊNDIOS	-	256.698.000,00	92.111.973,82	164.586.026,18

Alteração conforme Decreto 21.207 de 19/05/2000, publicado no DODF nº 96 de 22/05/2000.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TERRACAP - 28.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ATÉ 30/06/00	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/06/00	SALDO DA DOTAÇÃO
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP							
15.127.4100.1875.0001							
Projeto do Centro Cultural do Eixo Monumental	5	1	1.205.000,00		1.205.000,00	1.201.360,00	3.640,00
15.127.4100.1875.0002							
Projetos Urbanísticos	5	1	1.795.000,00	1.400.000,00	3.195.000,00	151.610,00	3.043.390,00
15.127.4100.1875.0003							
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios	5	1	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00	438.776,86	761.223,14
15.451.4100.1876.0001							
Implantação de Infra-Estrutura no Setor Sudoeste	5	1	2.120.000,00		2.120.000,00	1.433.542,20	686.457,80
15.451.4100.1876.0002							
Implantação de Infra-estrutura no Bairro Jardim Botânico	5	1	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00
15.451.4100.1876.0003							
Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Dom Bosco	5	1	2.352.000,00		2.352.000,00	47.930,00	2.304.070,00
15.451.4100.1876.0004							
Implantação de Infra-Estrutura no Setor Noroeste	5	1	2.000.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00
15.451.4100.1876.0005							
Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	5	1	1.492.000,00		1.492.000,00	1.231.654,39	260.345,61
15.451.4100.1876.0006							
Implantação de Infra-Estrutura no Projeto Orla Polo 3	5	1	1.186.000,00		1.186.000,00	1.181.935,50	4.064,50
15.451.4100.1876.0007							
Implantação de Infra-Estrutura no Distrito Federal	5	1	3.800.000,00		3.800.000,00	2.530.303,49	1.269.696,51
15.451.4100.1876.0008							
Implantação de Infra-Estrutura no SMSE - Setor de Mansões de Samambaia	5	1	800.000,00		800.000,00		800.000,00
15.451.4100.1877.0001							
Execução de Obras e Serviços Urbanos na ADE de Águas Claras	5	1	3.609.000,00		3.609.000,00	67.486,06	3.541.513,94
15.451.4100.1877.0002							
Execução de Obras e Serviços Urbanos no Setor Industrias Bernardo Sayão	5	1	1.216.000,00		1.216.000,00	1.216.000,00	-
15.451.4100.1877.0003							
Execução de Obras e Serviços Urbanos no SMC Centro de Ceilândia	5	1	1.586.000,00		1.586.000,00		1.586.000,00
15.451.4100.1877.0004							
Execução de Obras e Serviços Urbanos no Centro Norte de Ceilândia	5	1	647.000,00		647.000,00		647.000,00
15.451.4100.1877.0005							
Execução de Obras e Serviços Urbano no Polo de Moda Guará II	5	1	203.000,00		203.000,00	47.434,59	155.565,41
15.451.4100.1877.0006							
Execução de Obras e Serviços Urbanos na ADE de Riacho Fundo	5	1	514.000,00		514.000,00		514.000,00
15.451.4100.1877.0007							
Execução de Obras e Serviços Urbanos na ADE de Samambaia Sul	5	1	2.722.000,00		2.722.000,00	34.846,00	2.687.154,00
15.451.4100.1877.0008							
Execução de Obras e Serviços Urbanos no Polo JK Porto Seco	5	1	793.000,00		793.000,00		793.000,00
15.451.4100.1877.0009							
Execução de Obras e Serviços Urbanos na ADE de São Sebastião	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
15.451.4100.1877.0010							
Execução de Obras e Serviços Urbanos na ADE do Recanto das Emas	5	1	261.000,00		261.000,00		261.000,00
15.451.4100.1877.0011							
Execução de Obras e Serviços Urbanos no de Alta Tecnologia	5	1	-		-		-
23.122.2000.1083.0003				90693,2			
Reforma e Construção de Próprios	5	1	550.000,00		550.000,00	1.090,00	548.910,00
23.122.2000.1083.0004							
Reequipamento da Companhia	5	1	814.000,00		814.000,00	208.562,16	605.437,84
23.692.4100.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	5	1	5.900.000,00		5.900.000,00	2.214.644,72	3.685.355,28
23.122.0100.2577.0001							
Apóses de Informática	4	1	3.849.000,00		3.849.000,00	2.986.472,08	862.527,92
23.122.0100.2719.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	18.227.000,00	(1.300.000,00)	16.927.000,00	11.195.606,71	5.731.393,29
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	4	1	39.828.000,00		39.828.000,00	36.325.000,00	3.503.000,00
23.122.0100.8504.0089							
Concessão de Benefícios da Companhia Imobiliária de Brasília	4	1	1.985.000,00	1.300.000,00	3.285.000,00	1.994.944,80	1.290.055,20
23.131.3200.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	1.917.000,00	163.000,00	2.080.000,00	1.826.306,80	253.693,20
28.846.0000.9019.0001							
Execução de Sentenças Judiciais	4	1	500.000,00		500.000,00	12.093,86	487.906,14
TOTAIS			108.171.000,00	1.853.693,20	109.934.000,00	66.347.600,22	43.586.399,78
			41.865.000,00	1.690.693,20	43.465.000,00	12.007.175,97	31.457.824,03
			66.306.000,00	163.000,00	66.469.000,00	54.340.424,25	12.128.575,75

OBS: As Empresas BRB, CEASA, CEB e TCB não enviaram os demonstrativos do mês de junho.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º : 040.003.921/2000
 INTERESSADO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF
 ASSUNTO : Realização de Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF, objetivando atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores desta Secretaria, no Curso de "Perícia Judicial e nas Câmaras de Arbitragem", no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13 inciso VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

PROCESSO : 040.016.324/97
 INTERESSADO : SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 437.122,78 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), em favor do SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, referente a despesa com a prestação de serviços na área de informática, para esta Secretaria, relativo ao mês de setembro/98, conforme Nota Fiscal n.º 005.191, constantes às fls. 429.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.826.0001 - Modernização do Sistema de Processamento de Dados da Secretaria de Fazenda, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO N.º : 040.003.476/2000
 INTERESSADO : Universidade Latino-Americana e do Caribe - ULAC
 ASSUNTO : Realização de Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Universidade Latino-Americana e do Caribe - ULAC, objetivando atender despesas com a participação de 02 (dois) servidores

desta Secretaria, no Curso de "Mestrado em Sistemas de Informações Contábeis", a ser ministrado por aquela Instituição, com duração de 03 (três) anos, cujo valor global será de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13 inciso VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 252 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JULHO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000256/99	ANA INÉZ DE SOUSA	QD 308 CJ K LT 19 SANTA MARIA	46638870
044000323/99	ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	EXPANSÃO QD A CJ 6 LT 11 GAMA	46904603
042000245/99	FRANCISCA DE CARVALHO	CNB 13 LT 7 APT 405 TAGUATINGA	4508744X
044000475/99	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	ST LESTE ITAMARACÁ CJ G LT 34 GAMA	4513944X
042001240/99	LUZIA MARIA DE JESUS	QR 415 CJ 17 LT 33 SAMAMBAIA	46796037

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 441 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JULHO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, e ainda, do que consta dos processos n.ºs 046.000.679/98 e 046.000.609/99, declara:

ADALGIZA MARIA DE JESUS SILVA, aposentada/pensionista, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 16,67%, referente aos exercícios de 1998 e 1999, no tocante ao imóvel sito à QNO 17 CJ 18 LOTE 12 CEILÂNDIA – DF, inscrição n.º 45361320.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 442 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JULHO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1998, na proporção de 50%, referente aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
045000281/98	MATEUS CAETANO DIAS	VL BURITIS QD 2 CJ G LT 26 PLANALTINA	41014510
046001121/98	MARIA DONINHA FARIAS VIEIRA	QNN 21 CJ N LT 29 CEILÂNDIA	35190027

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2000

PROCESSO : 040.003713/98.
INTERESSADO : CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU E DA TLP PARA EMPRESA PÚBLICA.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP para os imóveis da CAESB, situados no Bairro Nossa Senhora de Fátima – Planaltina – DF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO : 040.003713/98.
INTERESSADO : CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU E DA TLP PARA EMPRESA PÚBLICA.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP para os imóveis da CAESB, situados no Bairro Nossa Senhora de Fátima – Planaltina – DF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 20 de julho de 2000

PROCESSOS : 040.003872/2000
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
ASSUNTO : Requer expedição de Ato Declaratório de Isenção Fiscal com base na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2000.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e considerando que a matéria objeto dos presentes autos está sendo discutida no âmbito do Poder Judiciário, através do Mandado de Segurança nº 44.685-0/2000, decide:

Determinar o arquivamento dos presentes autos sem exame do pedido.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106, de 1994.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista a requerente não residir no mesmo, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040002542/98	ELZA MACHADO COND. SOBRADINHO QD 10 LT 9 ETAPA I – SOBRADINHO	

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente não ter protocolado o pedido no prazo regulamentar (parágrafo 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94):

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040012391/98	ULISSES MARQUES DOURADO	QNG 24 CS 2 TAGUATINGA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo relacionado pertencentes a aposentado/pensionista, tendo em vista a requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise do pleito, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
046000828/99	VITERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO	QR 429 CJ 25 CS 13 SAMAMBAIA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista ser a área construída do imóvel superior a 120m², e por a requerente não ser titular do mesmo, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
042000694/99	ALMERINDA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO	QNA 45 LT 3 TAGUATINGA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista ser a área construída do mesmo superior a 120m², contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
042000516/98	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	QSC 16 LT 8 TAGUATINGA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1999, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista serem a área construída dos mesmos superior a 120m² e por os requerentes possuírem mais de um imóvel no Distrito Federal, situações que contrariam o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
046000901/99	PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	QNN 17 CJ G CS 20 CEILÂNDIA
122000072/99	JOSÉ LUIZ DA SILVA	S. V. VICENTINA QD 13 LT 16 PLANALTINA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não residirem nos respectivos imóveis, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040001813/99	FIRMINA GOMES PINTO	B. S. JOSÉ QD 22 LT 7 SÃO SEBASTIÃO
122000164/99	OTÁVIO-RAIMUNDO LAURÊNCIO	QD 7 CJ 7E LT 37 - PLANALTINA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referentes ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem comprovado a condição de aposentado ou pensionista, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040006464/98	JACÓ DANTAS DE MORAIS	QE 46 CJ J LT 6 GUARÁ II
046000564/98	VERCY MARTINS RIBEIRO	VL BURITIS QD 2 CJ F CS 33 PLANALTINA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os mesmos não serem edificadas e, portanto, não servirem de residência aos requerentes e à suas famílias, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040000808/99	OLÍVIO REGIS SOBRINHO	QD 11 LT 82 ST LESTE GAMA
046000682/99	SEBASTIANA BRAGA TORRES	QNM 22 CJ E LT 29 CEILÂNDIA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem comprovado a condição de aposentado ou pensionista, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
040001286/99	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	QR 604 CJ 2 LT 12 SAMAMBAIA
049000133/99	NELSON NUNES MESQUITA	ST NORTE QD 4 LT 101 BRAZLÂNDIA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1998, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatarmos através do Cadastro Imobiliário da SEFP, o requerentes não serem titular do imóvel, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
045000462/98	MARIA ANUNCIATA PINTO	QD 1 CJ 1H CS 29 PLANALTINA
042000153/98	MARIA ERMÍNIA DE M. FELIZARDO	VL BURITIS QD 5 CJ G LT 34 PLANALTINA
042000802/98	MARIA PINTO DE REZENDE	QND 37 LT 14 TAGUATINGA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referentes ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem comprovado a condição de aposentado ou pensionista, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
045000593/98	IRACEMA GONÇALVES DE CARVALHO	VL BURITIS QD 10 CJ D LT 8 PLANALTINA
046001223/98	JOTELINA PEREIRA DA COSTA	QR 425 CJ J LT 19 SAMAMBAIA
046001220/98	LUIZ ANTÔNIO DE AGUIAR	QNM 6 CJ K LT 35 CEILÂNDIA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1999 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes não terem protocolado o pedido no prazo regulamentar (parágrafo 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94):

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
046001122/99	GERTRUDES MARIA DE MESQUITA	QNO 3 CJ B LT 8 CEILÂNDIA
046001051/99	JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	QNM 4 CJ E LT 34 CEILÂNDIA
040001804/99	MARIA SILVA DE OLIVEIRA	QE 15 CJ S CS 23 GUARÁ
040004488/99	VICENTE CARDOZO LOPES	QNP 20 CJ I LT 39 CEILÂNDIA

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art.70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os mesmos não serem edificadas e, portanto, não servirem de residência aos requerentes e à suas famílias, o que contraria o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL
045000041/98	ANTÔNIO BEZERRA VILARINS	QD 13 CJ F LT 50 SOBRADINHO
049000016/98	CECÍLIA FERREIRA DE ARAÚJO	QD 3 LT 162 ST NORTE BRAZLÂNDIA
046000059/98	LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO	QNM 8 CJ M CS 6 CEILÂNDIA
042000108/98	MANOEL ALBINO SILVA	QSB 10 LT 9 TAGUATINGA
045000239/98	RAIMONDA PEREIRA DA FONSECA	ST URB QD 15 CJ E LT 24 SOBRADINHO

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 26 de julho de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.012.953/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	142,08
040.013.427/99	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	IPTU/TLP	131,06
040.002.851/00	ELIANE FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES	IPVA	63,60
040.007.737/99	IRANI DE PAULA MACHADO	IPTU/TLP	146,81
040.002.359/00	JOÃO BATISTA VIEIRA	IPVA	88,80
040.013.836/99	JOÃO FRANCISCO DE MARCELO	IPTU	76,41
040.000.197/00	JOSÉ DAMIÃO ROQUE	IPTU/TLP	197,90
040.013.033/99	JOSÉ MARIA ALVES	IPTU/TLP	143,15
040.001.877/00	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NASCIMENTO	ITCD	1.119,72
040.013.522/99	MARIA JOSÉ GOMES MONTEIRO	IPTU/TLP	55,30

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23 - CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 21102287, no valor de R\$ 261,35, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Antônio Bontempo Cunha, CPF nº 037.854.166-87 (processo nº 042.006.082/99).

02- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 35015551, no valor de R\$ 129,09, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Maria Solidade de Souto, CPF nº 179.758.911-34 (processo nº 040.011.323/99).

03- Pagamento a maior do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 47060093, no valor de R\$ 84,51, em 2000, com a TLP dos exercícios de 1997 e 1998 do mesmo imóvel (processo nº 040.009.696/99).

04 - Pagamento em duplicidade da 5ª cota do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 05328020, no valor de R\$ 57,51, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Eveny de Faria Gurgel de Oliveira, CPF nº 003.391.991-72 (processo nº 040.010.368/99).

05 - Pagamento indevido do IPTU-97 do imóvel de inscrição nº 4746500X, no valor de R\$ 65,34, em 1999, com o débito em aberto do IPTU-99 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 30,06, em 1999 (processo nº 040.013.440/99).

06 - Pagamentos a maior da TLP-97 dos imóveis de inscrições nºs 08501394, 08501416 e 08501408, e do IPTU-97 do imóvel de inscrição nº 08501408, no valor total de R\$ 1.437,94, em 1997, com o IPTU-97 dos imóveis de inscrições nºs 08501394 e 08501416, no valor total de R\$ 666,76, em 1997, e o saldo remanescente atualizado, no valor de R\$ 900,98, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e parcelados de co-responsabilidade do interessado, em nome de Sayde José Miguel, CPF nº 009.740.647-34 (processo nº 040.008.221/97).

07 - Recolhimentos a maior do ISS referentes aos períodos de março, junho, julho, setembro, outubro e novembro de 1992; janeiro, março, maio e junho de 1993 e dezembro de 1996, no valor total corrigido de R\$ 2.525,41, com os débitos parcelados em nome de Sistema Construções Ltda, CGC nº 01.912.963/0001-24 e em Dívida Ativa em nome de Celso Arthur de Faria Brito, CPF nº 004.405.311-87 (processo nº 040.014.766/97).

08 - Pagamento indevido do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 30395569, no valor de R\$ 125,81, em 1998, com o débito em aberto do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 30395542 (processo nº 040.012.041/99).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 03 de Sobradinho
Ato de Reconhecimento: Portaria nº26/99-SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos-Relação 08/2000			
Amazico Ferreira de Almeida	172	057	001
Carla Juliana Dias Pires	173	058	001
Hélida Divina Alves de Castro	174	058	001
Luis Cidinei Marques	175	058	001
Maria Marta Pires da Silva	176	059	001
Marcia Dalarmi Costa	177	059	001
Maria Suely Soares da Silva	178	059	001
Necy Ricardo Coelho	179	060	001
Olga Aparecida Ferreira Lopes	180	060	001
Ozenita dos Santos Serpa Barros	181	060	001
Paulo Roberto Bezerra	182	061	001
Rita de Cassia Neves Pereira Barros	183	061	001
Rosandia Marques de Sales	184	061	001
Valdineis Alves da Silva	185	062	001
Benedito Marcos Goulart	186	062	001
Adriano Oliveira de Almeida	196	065	001
Ensino Médio - Relação 09/2000			
Fernanda Ribeiro do Nascimento	188	063	001
Rosana Rocha Carvalho	189	063	001
Roberta Carina Siqueira Caldas	190	063	001
Tatiane Ludovico Correia Batista	191	064	001
Rita de Cássia Torres Filgueira	192	064	001
Mônica da Silva Gil	193	064	001
José Alexandre Barbosa Rodrigues	194	065	001
Tulla Jamilla Mondianne de Sousa Oliveira	195	065	001

Ensino Profissionalizante – Técnico em Processamento de Dados Relação 10/2000
André Alexandre Lopes de Souza 187 062 001
Cella Rosani Guillardí Silva
Vice-Diretora/ Reg.MEC nº4368
Irenilda Soares de Aguiar
Secretária – Reg.1238-DIE/SE-DF

Instituto Monte Horebe

Ato de credenciamento: Portaria nº 120 do dia 06/07/1999

Nome do diplomado	Registro	Folha	Nº do livro
Técnico em Publicidade (Relação nº 01/2000)			
Alexandre Machado Costa	001	01	01
Aloísio Rosa de Araújo	002	01	01
Ângela Campos Marques	003	01	01
Ceci Márcia de Melo	004	02	01
Danilo Alves de Brito	005	02	01
Estanley Robson da Cunha Silva	006	02	01
Gláucie Valéria Souza Lima	007	03	01
Jeanne Dourado de Souza	008	03	01
Kalina Maria Pessoa Benedetti	009	03	01
Lourival José Costa	010	04	01
Luciana Lobato Silva	011	04	01
Patrícia Cavalcante Rodrigues	012	04	01
Ravina Andréia Andrade	013	05	01
Sandra Regina de Carvalho	014	05	01
Sônia Maria da Silva	015	05	01
Tércio de Oliveira Lopes	016	06	01

Maria Adelita Rolim de Araújo
 RG. 9501197 SEC/DF

Juliana de Sousa Calixt Sales
 Secretária Escolar Aut. nº 2383 SEC/DF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o contido no Art. 4º da Lei nº 1.799/97, alterado pelo Art. 1º da Lei 2.072/98 e o que consta do Memorando nº369/2000 - DPe, de 27.07.2000, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 05.06.2000, publicada no DODF nº 107 de 06.06.2000 e Instrução de 13.06.2000, publicada no DODF nº 113 de 14.06.2000, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos, de acordo com os prazos previstos em lei.

PROFESSOR NÍVEL 1

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
FRANCISCO ALBERTO B DE AZEVEDO	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
EDILENE MARIA UMBELINA B DO LAGO	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
ANDREA MARIA LOPES SOUSA ALBERNAZ	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
ELIANE SOARES RIBEIRO	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
VANUZA FERREIRA DA SILVA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
DAYSE REIS LACERDA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
ANA PAULA FERNANDES	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
SOLANGE APARECIDA COSTA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
MARIA MADALENA ROSA DE ALENCAR	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
KATIA VALÉRIA DE SOUZA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
ROBERTO ALVES DE MELO	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
RAIMUNDO RODRIGUES SOUSA JUNIOR	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
NILZETE RAMOS CAMPECHE	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
MARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
ANTONIO OSTEL MINEIRO SILVA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
LUZIA ISABEL AQUINO SERRA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
HELIDA REGINA GARCIA	PROF	Pré à 4ª	14.06.2000	09.07.2000
NEYDE ALVES CARVALHO GOMES	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ROBERTO FERNANDES DE SOUZA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ENEIDA PESSOA DE MOURA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ROSEVINDA MARTINS DOS S MOREIRA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ANGELA MARIA FERREIRA BUTA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ANDREA CLAUDIA BARBIERI	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
JANETE ALCANTAR CO DEIRO	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ADNA DE FATIMA FERREIRA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
SALMA REGINA DE SOUSA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
MARLI MATOS DE SOUSA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
EDENIA GONÇALVES OLIVEIRA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
SHEILA BATISTA ROCHA DE ARAÚJO	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
DAYSE MARIA DA SILVA CORREA	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
MARCIA REGINA ALVES LIMA DA CRUZ	PROF	Pré à 4ª	06.06.2000	01.07.2000
ELIANA OLIVEIRA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
TANI-LUCY MOREIRA DE ALMEIDA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
KILDA MANUELA ROCHA NOGUEIRA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
ANTONETE GONÇALVES DA SILVA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
SILVIA MARIA MONTEIRO RABELO	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
MARLI DINIZ LIMA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
SILVANA FERNANDES F DA COSTA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
ROSANGELA ASCENSO GOMES	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
MILTON ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000

ENAIDE MARIA LOPES DE ASSIS	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000
ANA RIBEIRO DOS SANTOS	PROF	Pré à 2ª	06.06.2000	01.07.2000

PROFESSOR NÍVEL 2

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
SAMANTHA PIRES DOS SANTOS	PROF	Português	14.06.2000	09.07.2000
GILBERTO MARCELO DE OLIVEIRA		Geografia	06.06.2000	01.07.2000
ELENIR ISABEL SONEGO		Português	06.06.2000	01.07.2000

PROFESSOR NÍVEL 3

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
GISELLE HENTZY MORAES	PROF	Enfermagem	14.06.2000	09.07.2000
POLIANA RIBEIRO TOLENTINO	PROF	Informática	14.06.2000	09.07.2000
THELIA THEOPHILO BEZERRA	PROF	Informática	14.06.2000	09.07.2000
MAURO GONÇALVES	PROF	Agronomia	14.06.2000	09.07.2000
AKIKO YAMAMOTO	PROF	Informática	06.06.2000	01.07.2000
ILDENICE LIMA COSTA	PROF	Informática	06.06.2000	01.07.2000
SABRINA DE OLIVEIRA SCUCATO	PROF	Psicologia	06.06.2000	01.07.2000
LEONARDO VIEIRA NUNES	PROF	Psicologia	06.06.2000	01.07.2000
ROBERTA MENEGAZ GASPAROTTO	PROF	Psicologia	06.06.2000	01.07.2000
CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO BASTOS	PROF	Psicologia	06.06.2000	01.07.2000

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos da Comissão Central responsável pelo inventário e recebimento de Patrimônio da extinta Fundação do Serviço Social do DF, instituída pela Portaria nº 119 de 28/04/2000 e publicada no DODF nº 83 de 03/05/2000.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 28 de julho de 2000

Processo: 114.000.084/2000
 Interessado: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ
 Assunto: Retificação do despacho.

De conformidade com as justificativas apresentadas pela Coordenadora Especial do Metrô no Processo acima mencionado, ratifico o despacho, de 15/05/2000, publicado no DODF nº92, de 16/05/2000, página 4 - ONDE SE LÊ: "no valor total de R\$ 15.179,00 (quinze mil cento e setenta e nove reais)"; LEIA-SE: no valor total de R\$ 16.216,00 (dezesseis mil duzentos e dezesseis reais).

Processo: 114.000.031/2000
 Interessado: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ
 Assunto: Contratação de serviços de telefonia móvel celular e de longa distância nacional e internacional.

De conformidade com as justificativas apresentadas no processo em epigrafe, ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do art. 25 da mesma lei, em favor das empresas TELEBRASÍLIA Celular S.A., INTELIG Telecomunicações Ltda., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL; e Telecomunicações de Brasília S.A. - Brasil TELECOM S.A., visando à contratação de serviços de telefonia móvel celular para nove acessos e de telefonia de longa distância nacional (DDD) e internacional (DDI), restritos ao exercício de 2000, no valor estimado de R\$14.000,00 para a primeira empresa e de R\$4.200,00 para cada uma das demais, perfazendo o valor total estimado de R\$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)."

Processo: 114.000.217/2000
 Interessado: COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ
 Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção de uma máquina copadora.

De conformidade com as justificativas apresentadas no processo em epigrafe, ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da mesma lei, em favor da TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., objetivando a contratação de serviços de manutenção de uma máquina copadora, marca MINOLTA, modelo EP 2100, série 1600.030, incluindo o fornecimento de materiais, no valor global de R\$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

TADEU FILIPPELLI

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 21 DE JULHO DE 2000

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66º, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998, e considerando o constante do Processo nº 113.003317/2000, Resolve determinar com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APREENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 081004230, Registro nº 00304295975, Categoria "AB", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de WILSON ALVES DA SILVA, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 218, Inciso IB do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deverá frequentar o Curso de Reciclagem do DETRAN.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de julho de 2000

Processo: 113.003860/2000
Interessado: NEREST/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) a favor do MAGNUM - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda.

Em 26 de julho de 2000

Processo: 113.003836/2000
Interessado: GERGEP-DER/DF
Assunto: Pagamento de Taxa de Seguro
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) a favor da FUNAM - Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Em 28 de julho de 2000

Processo: 113.000242/00
Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao mês de agosto/00.

Processo: 113.000239/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, referente ao mês de agosto/2000.

Processo: 113.000241/2000
Interessado: TELEBRASÍLIA S/A
Assunto: Emissão de nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, a emissão de nota de empenho no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) a favor da empresa Telebrasil Celular S/A, referente ao mês de agosto/2000.

Processo: 113.000240/2000
Interessado: TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) a favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A, referente ao mês de agosto/2000.

MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 030.005822/2000
INTERESSADO : SECRETARIA DE AGRICULTURA
ASSUNTO : Manutenção de Central Telefônica
RATIFICO, a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, preceituada no Art. 25, Inc. I, do mesmo dispositivo legal. AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da firma TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com Art. 39, Inc. II do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.

MARDOQUEU GOMES CARVALHO
Adjunto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 369, DE 19 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ROGERIO VASCONCELOS SOUZA
Processo n.º : 055-004684/2000
Prontuário : 00103139203/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 370, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : JOSE MAFRA DE SOUZA FILHO
Processo n.º: 055-007735/2000
Prontuário : 003201228/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MARCOS ALESSANDRO MESQUITA MARTINS
Processo n.º : 055-008887/2000
Prontuário : 00025451041 Categoria: "A2B/DF"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 372, DE 19 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 - CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUTERKING VIEIRA SILVA
 Processo n.º : 055-004683/2000
 Prontuário : 00186815096/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 373, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : MARCELO MESQUITA PINHEIRO
 Processo n.º: 055-020454/99
 Registro : 118261746/GO Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
 Em 18 de julho de 2000

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.634/2000
 INTERESSADO: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A
 ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
 Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 154/2000, em favor do (a) INTERBRAZIL SEGURADORA S/A, para fazer face a seguro obrigatório das viaturas do CBMDF.

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL QOBM/COMB

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
 Em 26 de julho de 2000

Referência: Processo nº 054.000.481/2000
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
 Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Biotécnica - Comércio e Assistência de Equipamentos Hospitalares Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de material para uso em laboratório da Policlínica da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 730/2000.

Referência: Processo nº 054.000.594/2000
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
 Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Instituto do Coração de Taguatinga Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico-hospitalar (internação), realizado na pessoa do SD QPPMC Célio Aquiles de Lima, mat. 07.908/1, conforme Nota de Empenho nº 731/2000.

Referência: Processo nº 054.000.611/2000
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
 Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Anchieta S/C Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico-hospitalar (internação), realizado na pessoa do Sgt QPPMC Francisco Edvan de A Lima, mat. 09.755/1, conforme Nota de Empenho nº 733/2000.

Referência: Processo nº 054.000.642/2000
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
 Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma

Legal, em favor do Hospital Santa Luzia S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com internação para realização de exame de monitorização por 120 horas, a ser realizado na pessoa do CB QPPMC Kátia Regina Fagundes de Carvalho, mat. 15.435/0, conforme Nota de Empenho nº 734/2000.

Referência: Processo nº 054.000.613/2000 (CONTRATO)
 Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
 Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
 Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor das firmas Brasal - Brasília Serviços Automotores S/A, Brasília Motors Ltda, CVP Comercial de Veículos e Peças Ltda e Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de peças e acessórios genuínos das linhas Volkswagen, Mercedes Benz, Fiat e GM, respectivamente, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 679, 680, 681 e 682/2000.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:
 Art. 1º - Prorrogar até o dia 30 de agosto de 2000, o prazo previsto no Art. 3º da Portaria nº 24, de 28 de junho de 2000, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2000.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol na cidade. O Projeto **Esporte à Meia-Noite** que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está sendo desenvolvido e implementado em várias áreas, com o objetivo de proporcionar aos jovens um tempo de lazer saudável e seguro, além de proporcionar a eles um espaço de convivência e integração com a comunidade. Este projeto também tem como objetivo proporcionar aos jovens um espaço de lazer saudável e seguro, além de proporcionar a eles um espaço de convivência e integração com a comunidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VIII, do Regimento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF - aprovado pelo Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, resolve:

- 1.- Constituir Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, referente à Expansão do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC - processo 191.000.686/99, composta pelos seguintes servidores: Ricardo de Castro Dutra, mat. 00.143-0, Herminio Medeiros de Oliveira mat. 00.019-1 e Ana Claudine Santana Santoro, mat. 00.291-7;
- 2 - A Subcomissão deverá ser presidida pelo primeiro membro.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inciso VIII, do Regimento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF - aprovado pelo Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, resolve:

- 1 - Alterar a composição da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI do Complexo Bay Park Hotel - Pólo 02, Lote 5, Projeto Orla, processo nº 191.000.510/99, constituída pela Ordem de Serviço de 28 de janeiro de 2000, que passa a ser composta pelos seguintes servidores: Luiz Rancan, mat. 0229-1, Santina Elizete de Noqeli Casari, mat. 23.978-X e Maria Suely Queiroz Vieira Martins, mat. 37027-4/ SUDUR - Subsecretaria de Urbanismo e Preservação.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ESCRITURA

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 111.000.782/95 - PARTES: TERRACAP X DF/SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE/FUNDAÇÃO CULTURAL. OBJETO: Cancelar a publicação da Escritura de Doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal para uso da Secretaria de Cultura e Esporte/Fundação Cultural, assinada em 20/11/97 e publicada no DODF Nº 229, de 27/11/97, página 9771. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, Presidnete, RICARDO FERREIRA DA MOTTA, Diretor Comercial, respectivamente e LENY PEREIRA DA SILVA, Chefe da Divisão Jurídica. Brasília-DF, 28 de julho de 2000. Of. Nº 061/00-CCL/PRG.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 78/2000

PROCESSO Nº : 1537/98

APENSO Nº: 135.000.844/96

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

RESPONSÁVEL: Ernane Simões dos Santos

ÓRGÃO INSTRUTIVO: Primeira Inspeção de Controle Externo.

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas, designada pela Ordem de Serviço de 03/11/95, apurou a plena ordem do estoque, e o Serviço de Administrações Regionais da Divisão de Controle e Análise Contábil informou que os valores constantes do demonstrativo sintético de material guardavam conformidade com os existentes em seus registros contábeis;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com ressalvas, constantes do Processo nº 135.000.844/96, conforme Certificado de Auditoria nº 071/98-DADI/SUAUD, fl. 104 dos autos apensos.

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de recomendações para sua correção, conforme registrado nos autos apensos, fl. 107;

CONSIDERANDO que as ressalvas do Controle Interno, relativo ao planejamento inadequado na aquisição de materiais de consumo e à ausência de controle de estoque de material de consumo, foram objeto de audiência do responsável, que teve seus esclarecimentos considerados procedentes, e que as observações registradas não comprometem o julgamento destas contas, dada sua natureza formal de pouca relevância;

CONSIDERANDO que tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas do Agente de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, relativas ao exercício de 1996;

II - dar quitação plena a Ernane Simões dos Santos, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 01/01 a 31/12/96.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2000

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 79/2000

PROCESSO Nº: 1645/99

APENSO Nº: 146.001.096/98

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL.

RESPONSÁVEIS: Maria da Penha Pêgo e Clino Benedito Bento

ÓRGÃO INSTRUTIVO: Primeira Inspeção de Controle Externo.

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que a Comissão Inventariante de Bens em Almoxarifado, designada pela Ordem de Serviço nº 42/98, reputou boas as contas, e o Serviço de Administrações Regionais da Divisão de Controle e Análise Contábil informou que os valores constantes do demonstrativo sintético de material guardavam conformidade com os existentes em seus registros contábeis;

CONSIDERANDO que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade destas contas, com ressalvas, constantes do Processo nº 146.001.096/98, conforme Certificado de Auditoria nº 015/99-DADI/SUAUD, fl. 64 dos autos apensos.

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de recomendações para sua correção, conforme registrado nos autos apensos, fls. 68/69, e não comprometem o julgamento destas contas, dada sua natureza formal de pouca relevância;

CONSIDERANDO que tanto a Primeira Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade plena das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos agentes de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul - RA XVI, relativas ao exercício de 1997;

II - dar quitação plena a Maria da Penha Pêgo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, períodos de 01/01 a 06/07/97 e 06/08 a 31/12/97, e a Clino Benedito Bento, Chefe-Substituto da Seção de Material e Patrimônio, período de 07/07 a 05/08/97.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2000

JORGE CAETANO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

EMENDA REGIMENTAL Nº 6

Dispõe sobre a alteração de precedentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá nova redação ao inciso II do art. 54 do Regimento Interno do TCDF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos dos arts. 4º, inciso I, e 210 a 212 do Regimento Interno, decide aprovar e editar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Na apreciação ou julgamento de questão ou matéria em que houver precedentes, a alteração do entendimento pacificado nas respectivas decisões somente terá validade se aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros, mediante declaração de voto devidamente fundamentada, observado o disposto no art. 54, inciso II, deste Regimento.

Art. 2º O inciso II do art. 54 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54

I -

II - relatório e voto ou proposta de decisão, quando versar questão constitucional ou matéria relevante, a juízo do Relator ou Presidente, ou implicar alteração de entendimento pacificado em precedentes, indicando-se, neste caso, os números das decisões e dos processos respectivos."

Art. 3º Está Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2000.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2000

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro

JORGE CAETANO
Conselheiro

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.514

Aos 20 dias do mês de julho de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3513, de 18.7.2000

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Comunicações da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs. 2000340018260-0 (impetrado por ANITA DE SOUZA BERNARDES e outros), 20003400182640 (impetrado por LUÍS DE SOUSA MOURA FILHO e outros), e 20003400218031 (impetrado por REGINA MARIA MARQUES RIBEIRO e outros).

- Ofício nº 670/2000-GP/TCU, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro IRAM SARAIVA, encaminha cópia de documentação, recebida naquela Corte de Contas, noticiando possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios - Concorrência 1/2000 - IDR/SGA/GDF. Documento processado sob o nº 2005/2000.

- Representação oferecida pela empresa Sema Construções Ltda. contra ato praticado pela Comissão Especial de Licitações da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal na realização da Concorrência nº 001/2000.- Documento processado sob o nº 2006/2000.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 385/2000-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicita alteração de suas férias, anteriormente marcadas para terem início a 19.7.2000, devendo usufruí-las futuramente. Na oportunidade, encaminha à Presidência atestado médico, concedendo ao Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES 15 (quinze) dias de licença, a contar de 13 do corrente mês.- O Tribunal aprovou o pedido de alteração de férias.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3033/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILSON BORGES MENA-SGA. - DECISÃO Nº 5402/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 50 à 55; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de interesse de WILSON BORGES MENA, Matrícula nº 12.707-8/SGA.

PROCESSO Nº 4486/91 - Aposentadoria de NILDO FERREIRA DA SILVA-SGA - DECISÃO Nº 5403/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de NILDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 1805-8/SGA-DF; II - determinar à SGA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir no abono de fl. 51 o valor da GRG-Auxiliar de acordo com a da tabela vigente em maio/91, atentando para a possibilidade de incorporação de 1/5 da GRG-Assistente em substituição à de Auxiliar; b) observar nos cálculos do montante a ser ressarcido pelo servidor os termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e a possibilidade mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 7715/91 (apenso 1 volume) - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 5404/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 236/2000-GAB/SEAF; II. solicitar ao Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a data de instauração e o número do Processo de TCE a que se refere o item II da Decisão 9298/98 - TCDF.

PROCESSO Nº 0080/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5405/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão dos proventos de aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 82.068-7/FEDF.

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 18 volumes) - Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP firmado entre o Distrito Federal/Coordenadoria Especial do Metrô e o Consórcio BRASMETRÔ. - DECISÃO Nº 5406/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 126/2000-MC; II. conceder à Coordenadoria Especial do Metrô/DF a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 11/08/2000, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4572/2000.

PROCESSO Nº 2646/94 (apenso o de nº 030.004.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades resultantes de divergências entre o

inventário físico do exercício de 1993 e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5407/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4767/94 (apensos os de nºs 1351/97, 112.007.921/99 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 5408/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4041/95 - Aposentadoria de MÁRIO BALABAN-FEDF. - DECISÃO Nº 5409/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Mário Balaban, Matrícula nº 84.128-5-FEDF; II - alertar a Fundação Educacional do DF sobre a possibilidade do interessado incorporar as gratificações de regência de classe e de ensino especial (Leis nºs 696/94 e 540/93, respectivamente).

PROCESSO Nº 6131/95 (apensos os de nºs 1725/92, 7696/93, 1404/94, 4388/94 e 3 volumes e anexo o de nº 6016/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo sr. JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 5410/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 499; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder ao requerente prorrogação de prazo, na forma solicitada, para apresentar defesa nos autos.

PROCESSO Nº 6687/96 (apensos os de nºs 985/92 e 030.009.536/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 5411/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, Matrícula nº 14.004-X; II - recomendar à SGA/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - Apenso nº 30.009536/94-GDF, para considerar, no cálculo das vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, o disposto no item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como para aplicar, em relação ao ATS, o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 5412/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo sr. FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO contra a Decisão nº 7181/99, proferida na Sessão Ordinária nº 3454, de 5/10/99, para considerar interrompido o efeito suspensivo e mantê-la em todos os seus termos; II - mandar riscar as expressões ofensivas à Corte ou aos que a ela servem, encontradas na referida peça recursal; III - cientificar o recorrente renovando o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no item II da decisão recorrida, para que recolha à Secretaria de Obras o valor correspondente a 26.006,78 UFIR, relativo ao débito apurado no Processo nº 030.008.439/96.

PROCESSO Nº 8065/96 (apensos 10 volumes) - Autos apartados com cópia do inteiro teor do processo judicial trabalhista de interesse de JONAS TORRACA, para verificação dos fatores que contribuíram para a formação de coisa julgada em desconformidade com a forma de cálculo que entende correta. - DECISÃO Nº 5413/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2548/97 - Auditoria de regularidade levada a efeito pelo Controle Interno, em atendimento à determinação contida no Decreto nº 17.122/96, tendo por objeto verificar a regularidade dos atos de gestão relacionados com a folha de pagamento do então Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM, relativa ao período de janeiro a abril de 1997. - DECISÃO Nº 5414/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o estabelecido no item II da Decisão nº 7712/99, alertando-a para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4916/98 (apenso o de nº 082.001.170/98) - Aposentadoria de EDNA DE SOUZA SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5415/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Edna de Souza Siqueira, Matrícula nº 99.052-3-FEDF.

PROCESSO Nº 3005/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal, conforme Decisão 3808/99-TCDF, Processo nº 7959/96. - DECISÃO Nº 5416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 441/2000-GAB e 459/00-GAB/SEFP; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 07/07 a 05/10/2000, para o envio do Processo de TCE nº 030.006.309/99.

PROCESSO Nº 3341/99 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pela aquisição de materiais e equipamentos importados dos Estados Unidos da América, pela empresa Quality U.S.A. Trading - Inc., por inexigibilidade de licitação, conforme comunicação inserta no Ofício nº 079/99-CBMDF/AG. - DECISÃO Nº 5417/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 079/99-CBMDF/AG, 25/DADI/SUAUD, 738/99-GAB/CMT e 135/99-CBMDF/AG, considerando prorrogado o prazo na forma solicitada, por força do § 2º do art. 200 do RI/TCDF; II. determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao controle interno a Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 053.000.285/99, com a apuração do valor do dano e a indicação dos correspondentes responsáveis, haja vista que o Inquérito Policial Militar não exclui a Tomada de Contas Especial cabível, além de que a TCE e o IPM podem fluir, concomitantemente, mas em processos distintos, conforme estipulado na Decisão nº 9119/99.

PROCESSO Nº 0602/00 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo não-recolhimento pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília da contribuição previdenciária patronal relativa ao mês de novembro de 1996 (Processo nº 030.002.097/2000). - DECISÃO Nº 5418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 138 e 342/2000-GAB/ST; II. relevar a intempestividade apontada pela instrução; III. autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/06 a 19/08/2000, para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, sucessora da Secretaria de Transportes, ultime as providências de sua competência, relacionadas ao Processo de TCE nº 030.002.097/2000.

PROCESSO Nº 0869/00 - Pedidos de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão de tomada de contas especial (Processo nº 121.162.205/2000). - DECISÃO Nº 5419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 333, 866, 899 e 1420/00-PRESI/PTCE; II. relevar a intempestividade do pedido; III. autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, até 15/08/2000, para que a CODEPLAN encaminhe, na forma do art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, o Processo de TCE nº 121.162.205/2000 ao controle interno.

PROCESSO Nº 1232/00 - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, relativa ao exercício de 1999 (Processo nº 061.003.925/00). - DECISÃO Nº 5420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 323 e 445/2000-GAB/SEF; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para encaminhamento da prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999, objeto do Processo nº 061.003.925/00.

PROCESSO Nº 1872/00 - Contendo o Ofício nº 445/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processos de prestação de contas. - DECISÃO Nº 5421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 323 e 445/2000-GAB/SEF; II. prorrogar, na forma solicitada, o prazo para remessa ao Tribunal dos processos de prestação de contas anual, relativos ao exercício de 1999, das seguintes entidades: o Banco de Brasília S.A.; o BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; o BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal; a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3370/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de APOLÔNIO GABRIEL DE ALBUQUERQUE-SGA. - DECISÃO Nº 5422/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a SGA/DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 37, a fim de adequar a parcela de ATS ao demonstrativo de tempo de serviço de fl. 05; b) tomar sem efeito o documento substituído; II - alertar a SGA/DF sobre a possibilidade de aplicação, à parcela de ATS constante do abono provisório, da Lei nº 22/89, bem como dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", ambos da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1635/81 (anexo o de nº 3307/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5423/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0029/83 (apenso o de nº 030.008.467/92) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas em cumprimento à Decisão nº 7633/99.

PROCESSO Nº 4965/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5425/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2978/88 (anexo o de nº 1557/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VENCESLAU VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fl. 43 para corrigir a referência do servidor para NM-25, haja vista a retificação do ato de aposentadoria (fl. 03); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 97, para calcular as respectivas parcelas considerando a referência NM-25, bem como para corrigir o valor da parcela correspondente a 5/5 da GRG-Auxiliar, apurada com base em valor superior ao devido; c) apurar as eventuais diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3391/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELZA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-SE. - DECISÃO Nº 5427/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, devendo a Secretaria de Educação, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de revisão para incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; II - anexar aos autos a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 108, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de apurar o adicional por tempo de serviço em anuênios, retificando o seu valor e, em consequência, o total dos proventos; IV - tomar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1270/89 (anexo o de nº 2376/90) - Aposentadoria e revisões dos proventos de GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO-SEFP. - DECISÃO Nº 5428/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e as revisões em exame, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: EM RELAÇÃO À APOSENTADORIA: a) elaborar novo mapa de incorporação de 'quintos' para corrigir as datas de designação e dispensa das funções exercidas pela servidora, e, consequentemente, as respectivas parcelas incorporadas; b) demonstrar a evolução e/ou transformação do cargo Responsável pela Escola Classe 09 de Taguatinga, caso tal função seja aproveitada no cálculo dos 'quintos'; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 93, para corrigir as parcelas de 'quintos' incorporadas pela servidora, bem como o valor do ATS, calculado com base em percentual maior que o devido (30%, sendo correto 25%); EM RELAÇÃO À PRIMEIRA REVISÃO DOS PROVENTOS: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 133, para corrigir o valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, lançada a mais, por ter sido apurada considerando, indevidamente, o abono mensal da Lei nº 04/88 (Decisão adotada no Processo 3320/89, de interesse de Guilherme Batista do Nascimento, e Decisão nº 5646/96, adotada no Processo nº 1360/90); EM RELAÇÃO À SEGUNDA REVISÃO DOS PROVENTOS: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 161, para corrigir as parcelas de 'quintos' incorporadas pela servidora, bem como para incluir o valor correspondente ao ATS; DEMAIS PROVIDÊNCIAS: a) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1426/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de HILDA DE SOUZA OLIVEIRA GUTIERREZ-SGA. - DECISÃO Nº 5429/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: Quanto à Aposentadoria: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; Quanto à Revisão: II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos que comprovem ter a inativa o direito às Gratificações relativas à TIDEM, Lei 356/92, e à GAL (Lei 654/94) no percentual apurado; b) retificar o ato de fls. 33/35 para complementar a fundamentação da incorporação de quintos da seguinte forma: "considerá-los acrescidos das vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo art. 3º da Lei 8911/94, a contar de 06.10.1994"; c) considerar para adicional o tempo de serviço prestado à FEDF (fl. 7), desde que juntada certidão emitida pelo órgão, tendo em conta o disposto no artigo 3º da Lei nº 119/90, atentando para o reflexo nos proventos da revisão; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto nos itens a, b e c, acima; e) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4470/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO BARRETO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5430/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) analisar a possibilidade de aplicação do artigo 67, da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4699/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 5431/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nºs 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os reflexos no abono provisório; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, para calcular as parcelas nele integrantes com base na 1ª Classe, Padrão IV, em conformidade com o ato revisório de fls. 33/35; c) apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) autenticar o documento de fl. 28; III) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de alterar o percentual da parcela ATS, tendo em vista o disposto nos artigos 67 e 102, VIII, b da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1242/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de YEDA MARTH DOS PASSOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5432/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: Quanto à aposentadoria: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; Quanto à Revisão: II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir a porcentagem de 25% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da concessão, 01.11.1991, quando, estava em vigência a Lei nº 1.711/52 que considera o cálculo do tempo em quinquênios, e não 26% conforme consta no referido Abono; bem como para considerar a parcela Adicional da Lei nº 6732/79 como 5/5 do DF-08; b - tornar sem efeito o documento de fl. 67; c - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 64/65, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos de real), e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1539/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LOURDES PEREIRA CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5433/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1557/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de EUNICE ROCHA MELO FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 5434/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a 1ª revisão de proventos em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Quanto à aposentadoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, apurando o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, no percentual de 20%, haja vista que o de fl. 5 foi tornado sem efeito; Quanto à 1ª Revisão: b) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97 e 6154/98, proferidas por esta Corte de Contas, haja vista que, de acordo com documentos às fls. 84/85, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, perfazendo R\$ 0,37 centavos de reais, sem correção, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; II - tomar conhecimento dos atos de fls. 89 e 94, considerando correto o procedimento adotado pela jurisdicionada quanto à 2ª revisão de proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1606/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLÓRIA REGINA SILVEIRA SPERIDIÃO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5435/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fl. 58, alterado pelo de fl. 59, para complementar a fundamentação da vantagem de Incorporação de Quintos, transformados em décimos, com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 71, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a parcela Adicional de Quintos (5/5 do DF-06) como Adicional de Décimos resultantes de transformação (10/10 do DF-06) e calculá-la sobre a retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1760/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de REGINA MARILIA ANDERY SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5436/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Quanto à aposentadoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 67, levando em conta que a apuração do Adicional por Tempo de Serviço será feita em quinquênios, correspondendo a 20% em vez de 24% (Lei nº 1.711/52); II - tornar sem efeito o documento substituído; Quanto à revisão: III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar: a) a parcela Adicional por Tempo de Serviço de 24% para 20%, tendo em vista que a época de sua concessão vigia a Lei nº 1.711/52, que estipulava a concessão desse benefício sob a forma de quinquênios; b) a parcela "Quintos", vez que, nos termos da Lei nº 6732/79 e do mapa de quintos de fl. 56, a interessada fez jus a 3/5 do DF-6 em lugar de 5/5 como consignado no abono provisório; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6645/91 (apensos os de nºs 7323/91, 094.000.935/91, 094.001.099/91, 094.001.124/91, 094.001.222/91, 094.001.259/91, 094.001.375/91, 094.001.386/91, 094.001.387/91, 094.001.434/91, 094.001.463/91 e 094.001.566/91) - Auditoria programada realizada junto ao então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao período de fevereiro/91 a março/92. - DECISÃO Nº 5437/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de parcelamento do Sr. JORGE ROBERTO FERREIRA; II) considerar: a) os débitos dos

Srs. LUIS AUGUSTO PÉRES DE FRANÇA, JOSÉ GONTIJO RESENDE e ANTÔNIO JÁCOME DE MEDEIROS quitados, ante a comprovação dos recolhimentos das multas; b) no mérito, insubsistente, o recurso de reexame interposto pelo Sr. DJALMA MENDES FERREIRA; III) autorizar: a) a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, com fulcro nos arts. 179 e 180, I, do RI/TCDF e 29, I, da Lei Complementar n.º 01/94, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. DJALMA MENDES FERREIRA em 4 (quatro) parcelas, vencidas, a primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, cujo valor total correspondente a R\$ 19,3320 UFIR's; a) com fulcro nos arts. 179 e 186 do RI/TCDF, o parcelamento da multa aplicada ao Sr. JORGE ROBERTO FERREIRA, de 2.027,5200 UFIR's, em 13 (treze) parcelas, vencidas, a primeira, no prazo de 30 (trinta) dias; encaminhando os respectivos comprovantes de recolhimentos ao Tribunal; b) ao SALUB, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 180, II, do RI/TCDF, a cobrança dos débitos demonstrados a seguir, por intermédio do seu órgão próprio, com os devidos acréscimos legais: NOME DO SERVIDOR: Fábio Valverde Rodrigues Bastos Filho, EM UFIR: 819,3320; NOME DO SERVIDOR: José Arimatéia Luiz de Souza Vasconcelos, EM UFIR: 1.638,6640; III) determinar ao SALUB e à SGA que, ao término dos descontos referidos no item anterior, remeta ao Tribunal cópia de todos os comprovantes de pagamento.

PROCESSO Nº 3192/92 (apenso o de nº 060.000.250/92) - Aposentadoria de LUIZ SOARES DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5438/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3435/92 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5439/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4882/92 - Aposentadoria de SÔNIA SOELI LOURENÇO-FEDF. - DECISÃO Nº 5440/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4962/92 (apenso o de nº 061.030.953/91) - Pensão civil concedida a MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 5441/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: DA PENSÃO COM LIVRAMENTO NA LEI Nº 6.782/80: I - juntar aos autos cópia autenticada da certidão de óbito da ex-servidora; II - acostar aos autos declaração firmada pela beneficiária de que é solteira e que não ocupa cargo público permanente; III - autenticar as fls. 06 a 24, referentes ao Processo de Justificação Judicial; IV - solicitar à Sra. Maria do Livramento Santos documentos hábeis que, juntamente com o Processo de Justificação Judicial (fls. 06 a 24), possam ser utilizados como prova material da relação de dependência econômica (Processo TCDF nº 6.796/94, S.O. nº 3.158, de 30.04.96) existente com a instituidora da pensão, à época do óbito, tais como: a) declaração de imposto de renda do ex-servidor que conste a interessada como seu dependente; b) disposição testamentária; c) anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio; f) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; g) procuração ou fiança reciprocamente outorgada; h) conta bancária conjunta; i) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente da ex-servidora; j) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; l) apólice de seguro na qual conste a ex-servidora como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicada a ex-servidora como responsável pelo dependente; n) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente; o) outros documentos que possam levar à convicção da dependência; V) uma vez satisfeito o item anterior: a) elaborar novo título de pensão, observando a DN 02/93 - TCDF, a fim de: a1) fixar a data de início do pagamento de benefício como 13.10.90; a2) calcular os valores com base na tabela de vencimentos de outubro/90, em conformidade com o ato de fl. 40 - apenso; a3) alterar o percentual da parcela "Triênio" para 15%, incluindo ainda a parcela "quinquênio" com o percentual de 20%; b) complementar o parecer médico de fl. 35-V especificando a "causa mortis" entre aquelas previstas no art. 178, III, Lei nº 1.711/52; c) esclarecer o posicionamento da ex-servidora na referência NM-23, a fim de se dirimir dúvida a respeito de seu possível enquadramento no quadro suplementar; d) tornar sem efeito as peças substituídas. DA REVISÃO, COM BASE NA LEI Nº 8.112/90; I - na hipótese de se confirmar a relação de dependência econômica entre a beneficiária e a instituidora da pensão, adotar as seguintes providências, com fins de uniformização de procedimentos, consoante estabeleceu a decisão adotada no Processo nº 3.848/94: a) editar ato de revisão, com vigência a partir de 01.01.92, visando à integralização da pensão concedida, considerando o enquadramento atualizado da ex-servidora e fazendo constar da fundamentação legal os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões da beneficiária Maria do Livramento Santos, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar o respectivo título relativo à revisão da pensão; d) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência.

PROCESSO Nº 5200/92 - Aposentadoria de EDMAYRE GOMIDE LIMA JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 5442/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5365/92 (apenso o de nº 082.010.862/92) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5443/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05 - apenso, para encerrar o período em 30.09.1992, data anterior à publicação da aposentadoria; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, para calcular as parcelas opção e representação do DF 07 proporcionalmente a 31/35 avos; III - complementar os Relatórios de Apuração de Quintos (fls. 31 e 39 - apenso) com o cargo em comissão de chefe do Setor de Pagamento da Divisão de Pessoal, exercido no período de 01.09.1992 a 30.09.1992; IV - complementar o apostilamento de fl. 42 - apenso para fundamentá-lo com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1004/96; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6119/92 (apenso 1 volume) - Aposentadoria de DIRCE FERREIRA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5444/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada em atendimento à Decisão nº 7633/99; II. rever a Decisão nº 1446/99, para considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0155/93 - Aposentadoria de MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5445/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, visto que o tempo averbado à fl. 28 (1701 dias) já havia sido utilizado na primeira inativação junto à SGA/DF, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), inclusive o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente pela servidora, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em função da averbação do mesmo tempo de serviço nas duas aposentadorias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - recomendar à FEDF que, para efeito de enquadramento, ATS e nova aposentadoria, verifique se no período de acumulação de cargos (maio/1970 a março/81) houve o efetivo exercício e/ou a compatibilidade de horários em relação aos dois vínculos da servidora (matrículas nº 04.216-1/SEA e nº 87.379-9/FEDF), levando em conta o exercício de funções

comissionadas em todo esse interregno, anteriormente incorporadas na primeira inativação e, ainda, o fato de que conforme Instrução-FEDF de 01.09.75 (fl. 55 - Proc. nº 1.635/81), a partir da referida data, houve a dispensa do cargo por ela exercido na condição de contratada (FEDF), para efeito de continuidade do exercício do mesmo cargo, na condição de integrante do Quadro Permanente do DF.

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos para apurar possíveis irregularidades nos concursos da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5446/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; b) determinar, com fundamento no art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação das ex-servidoras ELIZABET GARCIA CAMPOS, IVONE GONÇALVES DE ANDRADE, ELEUSA CÉSAR FARIAS DE SANTANA e MARIA DAS DORES BAIÁ SANTOS, nos endereços indicados à fl. 212 do apenso, para em trinta dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao débito de R\$ 4.124,90 (quatro mil, cento e vinte quatro reais e noventa centavos), equivalente a 4.291,85 UFIR's, que lhes foi imputado de maneira solidária, ou, caso preferam, recolher aos cofres da entidade o montante do débito.

PROCESSO Nº 2905/93 - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO PONTE DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5447/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2908/93 - Aposentadoria de JOSEFINA DAS DORES DE OLIVEIRA SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5448/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3693/93 (apenso o de nº 132.002.108/92) - Aposentadoria de ALEXANDRE GOMES LAMOUNIER-SGA. - DECISÃO Nº 5449/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas a mais, por conta da indevida progressão funcional concedida ao servidor, objetivando o respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3829/93 (apenso o de nº 030.007.349/92) - Pensão civil concedida a IRENE FIGUEIREDO DE JESUS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5450/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar a Portaria de 11 de agosto de 1992 (fl. 16 do Processo nº 030.007.349/92) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 215 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão e de filha maior solteira não ocupante de cargo público firmadas por Laides Figueiredo de Jesus, bem como formalizar comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão dessa beneficiária como dependente do ex-servidor Genésio Batista de Jesus; c) apurar as quantias pagas a mais de ATS, tendo em vista os valores consignados nos títulos de pensão de fls. 19 e 93 do Processo nº 030.007.349/92, providenciando o ressarcimento ao Erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) esclarecer a divergência entre os documentos de fls. 12, 46 e 80 (data de admissão do servidor), adotando-se as medidas corretivas cabíveis, inclusive o percentual dos "anuênios".

PROCESSO Nº 4599/93 (apenso o de nº 030.006.698/85) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a CACILDA DE OLIVEIRA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5451/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: 1) autenticar os documentos de fls. 5 e 9 do Apenso nº 030.006.698/85; 2) retificar o ato de fl. 9 do Apenso nº 030.006.698/85 para fazer constar o cargo de Artífice de Mecânica, referência NM-22; 3) refazer o título de pensão de fl. 44 do Apenso nº 030.006.698/85 para fazer constar os valores referentes ao cargo de Artífice de Mecânica, referência NM-22.

PROCESSO Nº 6096/93 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA PEREIRA DE CASTRO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5452/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7574/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEIDA RIBEIRO PIAU-FEDF. - DECISÃO Nº 5453/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame, de aposentadoria e revisão, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - verificar se efetivamente a servidora percebeu a vantagem do artigo 184 da Lei nº 1711/52, conforme noticiado às fls. 66/67, tendo em vista que, quando da aposentação da interessada, tal diploma legal encontrava-se revogado, providenciando, se houver, o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0904/94 - Aposentadoria de LUIZ NOGUEIRA FURTADO DE MENDONÇA-FHDF. - DECISÃO Nº 5454/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2109/94 - Aposentadoria de PEDRO IZÍDIO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5455/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos documento que comprove ser o valor considerado para a DFG-02 da NOVACAP o vigente na data da concessão; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o exposto no item I, bem como fazer constar o valor relativo à inclusão de 1/5 do DF-04 a que o inativo faz jus; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2985/94 - Aposentadoria de RICCARDO PRATESI-FHDF. - DECISÃO Nº 5456/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3121/94 - Aposentadoria de EDSON PORTO-FHDF. - DECISÃO Nº 5457/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4276/94 - Aposentadoria de FLÁVIO SENA AMORIM-FHDF. - DECISÃO Nº 5458/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7258/94 (apenso o de nº 030.002.528/94) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a ANTÔNIA ALVES DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 5459/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para os seguintes fins: I. determinar que seja o vencimento complementado até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável ao instituidor do benefício; II. adotar providências com vistas a ressarcir valores pagos após o óbito da pensionista (fls. 69 do Processo nº 030.002.528/94), correspondentes ao período de 19 a 30/06/95, promovendo a compensação com os valores devidos em face do item anterior.

PROCESSO Nº 0298/95 (apenso o de nº 111.001.895/94) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 5460/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: I) da Instrução; II) das defesas ofertadas às fls. 170/174 e 365/368, para, no mérito, negar-lhes provimento, deixando, entretanto, de manifestar-se sobre o reflexo dessa rejeição no julgamento das contas anuais em apelo, em razão das questões a serem deliberadas nos autos relacionados no item seguinte; b) sobrestar o julgamento da prestação de contas anual da TERRACAP, exercício 1993, até o deslinde dos Processos nos 2449/87, 2193/91, 5431/91, 1826/92, 2510/93, 1668/94, 3723/96 e 3083/97, sem perder de vista a infração legal ora comentada; c) comunicar aos seus subscritores a rejeição de seus fundamentos, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 01/94; d) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para o acompanhamento do desenrolar dos autos retrocitados.

PROCESSO Nº 0326/95 (apenso o de nº 050.001.758/94) - Aposentadoria de VICENTE RUFINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5461/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 do Apenso nº 050.001.758/94, para considerar os 5/5 com base no DFG-01, de acordo com o ato de fl. 32 do mesmo apenso; b) apurar os valores pagos a mais ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicar, ao caso em exame, o disposto no item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1944/95 - Aposentadoria de JOSÉ MANUEL MOLINA PÁEZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5462/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fl. 41, que alterou o de fl. 20, para incluir o art. 6º da Lei 1004/96 (item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3618/95 - Aposentadoria de ELVANIR DE MARIA VILANOVA DA ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5463/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5493/95 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar a responsabilidade por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5464/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6045/95 - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA DA CUNHA TORRES-FEDF. - DECISÃO Nº 5465/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato concessório de fls. 21-apenso e 50-apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96 e o artigo 4º da Lei 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela "Adicional Lei nº 1004/96", calculando pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96. III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6218/95 - Aposentadoria de MARIA GUILHERMINA DE CARVALHO MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 5466/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) anexar aos autos cópia autenticada dos documentos que geraram o direito à percepção do percentual "Parcela Autônoma" instituída pela Lei 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; II) tendo em vista que existem nos autos os documentos de fls. 09 e 18, declarando que a servidora teve período exercido na FEDF como regente de classe e alfabetizando, verificar por que não constam do abono provisório de fl. 19 as parcelas referentes aos percentuais que deveriam ser incorporados das Gratificações GRC - regência de classe e GAL - Alfabetização, como estabelecem as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente; III) em se confirmando o direito à percepção das gratificações especificadas no item II, retro, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19 e de acordo com a DN nº 02/93, para consignar os respectivos valores; IV) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3670/96 (apenso o de nº 101.000.226/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 5467/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4271/96 (apenso o de nº 082.028.039/94) - Aposentadoria de RUTH LUCAS PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5468/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 34-apenso, que tornou sem efeito a aposentadoria especial de magistério, bem como do ressarcimento do montante pago indevidamente (fls. 40/41-apenso); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 45-apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Bagé - RS, no período de 07.03.58 a 31.03.59, totalizando 390 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 4/5-apenso é contado também para adicionais; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b.2) retificar o percentual de ATS, em função do disposto no item "III.a"; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5070/96 - Aposentadoria de ÂNGELA LIMA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 5469/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0169/97 (apensos os de nºs 4781/91 e 082.019.364/96) - Pensão civil concedida a OLÍMPIO MIRANDA DE ALMEIDA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5470/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0245/97 (apenso o de nº 082.009.380/96) - Aposentadoria de TERESINHA FREIRE LIBERAL-FEDF. - DECISÃO Nº 5471/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4055/97 (apenso o de nº 082.026.955/95) - Aposentadoria de ALZIRA DE SOUZA MEIRELLES-FEDF. - DECISÃO Nº 5472/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0203/98 (apenso o de nº 082.011.136/96) - Aposentadoria de MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASIL-FEDF. - DECISÃO Nº 5473/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Administração Federal, no período de 02.03.1969 a 13.04.1970, totalizando 407 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 05 e 06 - apenso, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1041/98 (apenso o de nº 082.006.394/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ IVO-FEDF. - DECISÃO Nº 5474/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1842/98 (apenso o de nº 082.001.441/98) - Pensão civil concedida a VALDELINO PEDRO MARTINS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5475/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29 - apenso, para: a) consignar o percentual de 20% para a Gratificação de Regência de Classe - GRC, haja vista, ser este o que a servidora percebia à data do óbito; b) calcular corretamente os Incentivos Funcionais, devendo os mesmos incidir, a partir de abril de 1997, exclusivamente sobre o vencimento básico, conforme Decisão nº 592/97, S.O. de 20.02.97 (Processo nº 5997/96). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2340/98 (apenso o de nº 082.006.760/97) - Aposentadoria de RAINHA PEREIRA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 5476/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a retificação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), tendo em vista os documentos de fls. 14, 41v e 42 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2795/98 (apenso o de nº 082.011.493/97) - Aposentadoria de MARIA CELINA DE AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5477/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3034/98 (apenso o de nº 082.014.948/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 5478/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3471/98 (apenso o de nº 082.016.984/97) - Aposentadoria de FRANCISCA INÊS AQUINO COLARES-FEDF. - DECISÃO Nº 5479/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3483/98 (apensos os de nºs 88/90 e 030.009.000/97) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de OSMAR DAMASCENO e pensão civil concedida a IRACEMA MENDONÇA DAMASCENO-SGA. - DECISÃO Nº 5480/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, devendo a SGA/DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - Quanto à aposentadoria: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 (Proc. 88/90), a fim de computar para todos os efeitos o tempo prestado à Novacap (438 dias - certidão de fl. 16 do Proc. 88/90); - Quanto à pensão: a) retificar o ato de concessão de fls.18/20 (Proc. 030.009000/97) para excluir os dispositivos da Lei nº 6.732/79 e incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 (Proc. 030.009000/97), a fim de computar para todos os efeitos o tempo prestado à Novacap (438 dias), bem como para alterar o total calculado para a Lei nº 22/89 para 817 dias, conforme exposto no documento similar contido no processo apenso de aposentadoria (fl. 11); II - alertar a SGA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao caso da revisão de proventos e da pensão, do art. 67 da Lei nº 8.112/90; III - alertar a jurisdicionada, no caso da pensão, sobre a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4394/98 (apenso o de nº 082.000.791/98) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5481/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4581/98 (apenso o de nº 030.003.015/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FAUZE NAGIB SALIBA-SGA. - DECISÃO Nº 5482/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, adotar as providências a seguir relacionadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório, com vistas a correção do respectivo início da vigência, a contar de 12/07/94 (data de publicação da Lei nº 8.911/94); b) autenticar os documentos de fls. 03/05 e 07/12 - apenso nº 30.003015/95-GDF; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação do disposto na Lei nº 22/89 ao presente caso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1817/99 (apenso o de nº 081.002.264/98) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5483/00.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 2104/99 (apensos os de nºs 4711/90 e 030.008.810/98) - Aposentadoria, cumulada com revisões dos proventos, de MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO e pensão civil concedida a MARIA CÂNDIDA DE MEDEIROS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 5484/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria, as revisões de proventos e a concessão de pensão; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa, no caso da pensão, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os reflexos no ato concessório de fls. 54/55 do Apenso nº 030.008810/98, e no título de pensão de fl. 66 do mesmo apenso; b) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão de Antonia Silva Dias, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3030/99 (apenso o de nº 170.000.116/99) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA CORRÊA-SGA. - DECISÃO Nº 5485/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3034/99 (apenso o de nº 030.012.063/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO PEREIRA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5486/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto à possibilidade de aplicação do disposto no artigo 67 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3633/99 - Proposta de emenda regimental, disciplinando a alteração de precedentes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dando nova redação ao inciso II do art. 54 do Regimento Interno do TCDF. - DECISÃO Nº 5487/00.- Admitida, na Sessão Ordinária de 2 de maio último, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental em apreço, o Tribunal, de conformidade com o artigo 211, parágrafo 2º, do RI/TCDF, aprovou a referida emenda regimental.

PROCESSO Nº 0464/00 (apenso o de nº 030.009.554/98) - Aposentadoria de SILAS RAUL MISAEL DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5488/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar a portaria de fls. 21/23 - Apenso nº 30.009554/98-GDF - para corrigir o número do processo indicado no documento (30.003.378/99 e não 30.009554/98, como devido); b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 - Apenso nº 30.009554/98-GDF - para que sejam indicados os respectivos afastamentos do servidor, haja vista as licenças indicadas no documento de fl. 02 - Apenso nº 30.009554/98-GDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0878/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.014.430/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5489/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0879/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.015.570/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5490/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0884/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.014.112/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5491/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0885/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.013.411/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5492/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0887/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.010.149/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5493/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0889/00 - Ofício nº 356/00-DEX-FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento do Processo nº 082.007.503/98 ao Órgão de Controle Interno. - DECISÃO Nº 5494/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MAURÍLIO SILVA, reassumindo-a em seguida

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2778/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE PEREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5495/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício 287/00-GAB/SEF (fls. 28/29), autorizou o retorno dos autos à 4ª ICE, para adotar a medida consignada no voto da Relatora e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5029/95 (apenso o de nº 5028/95) - Contrato nº 10/89 - e seus Aditivos - celebrado entre a então Secretaria de Administração do Distrito Federal e a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 5496/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ordenou o arquivamento do feito e do Apenso nº 5028/95.

PROCESSO Nº 5553/95 (apenso o de nº 020.000.433/95) - Aposentadoria de LEODITO LUIZ DE FARIA-PRGDF. - DECISÃO Nº 5497/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar dos autos em diligência saneadora, para que a Procuradoria Geral do DF, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fls. 118/119-apenso, a fim de excluir a menção ao art. 62, § 2º, da Lei 8112/90 (Lei 197/91) e legislação correlata, tendo em conta o entendimento firmado no Processo 6412/95 (Decisão 5102/96), de que o tempo de serviço prestado fora da esfera Distrital, a contar da vigência da Lei 8112/90 no DF (Lei 197/91) somente se aproveita para aposentadoria e disponibilidade, atentando para os reflexos no abono provisório de fls. 128-apenso; II) promover o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de quintos/décimos, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), a contar da publicação da decisão referida no item anterior (28.06.96); III) dar ciência ao servidor dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 5861/96 (apensos os de nºs 030.010.422/95 e 030.006.364/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência de determinação da Corte, objetivando apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da falta de cobrança das "taxas" de ocupação e transferência dos boxes da Feira Permanente de Samambaia. - DECISÃO Nº 5498/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) nos termos do artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94, não conhecer do recurso constante das fls. 555/561 do Apenso nº 030.006.364/96, interposto contra a Decisão nº 4791/99, porque intempestivo e desprovido de fatos novos; II) determinar que se dê ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Governo do Distrito Federal, autorizando que lhes sejam encaminhadas cópias da instrução de fls.

115/119 e do relatório/voto da Relatora; III) reiterar à Secretaria de Governo os termos do item I da Decisão nº 4791/99, fixando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes, bem como a juntada de cópia do recurso em tela ao Processo nº 2203/94.

PROCESSO Nº 2746/98 - Representação Conjunta nº 14/98, do MPJT/TCDF, argüindo a constitucionalidade da Resolução CLDF nº 139/97, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de adicionais. - DECISÃO Nº 5499/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar que não guarda conformidade com os arts. 58, XII, e 71, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto na Resolução-CLDF 139, de 29.10.97, que dispõe sobre a averbação de tempo de serviço para fins de adicionais aos servidores da Câmara Legislativa do DF, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal; II) em consequência, alertar o Presidente daquela Casa Legislativa de que esta Corte, com respaldo na Súmula 347-STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na referida Resolução 139/97, remetendo-lhes cópias do inteiro teor do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão; III) dar ciência ao Procurador-Geral de Justiça, do MPDFT, do teor desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 3179/98 - Contrato nº 002/97 - MC-NOVACAP celebrado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. - DECISÃO Nº 5500/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Of. nº 137/99-MC, de 30 de junho de 1999, da Coordenadoria Especial do Metrô-DF; II) tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência do signatário do Contrato nº 002/97, nominado no § 7º de fl. 102, para que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de justificativa a respeito das impropriedades abaixo indicadas, relacionadas com o recebimento do objeto do referido ajuste: a) não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93; b) não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto; c) o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato nº 002/97 e no ato convocatório (Convite nº 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), concernentes à adequação do Estudo de Concepção às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária, visto que foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN; III) restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 3652/98 - Representação Conjunta nº 30/98 - MP, versando sobre a Lei nº 1.956, de 08.06.98, que autoriza ascensão funcional para servidores do DETRAN/DF, contrariando entendimento já manifestado pelo Tribunal (Processos nºs 6214/93 e 6418/96), fundamentado em posicionamento do STF (ADIn nº 837-4). - DECISÃO Nº 5501/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar que não guarda conformidade com os artigos 19, inciso II, e 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e com o artigo 11 da Lei Complementar 13/96, o disposto na Lei 1956, de 08.06.98, que autoriza o Poder Executivo conceder ascensão funcional a servidores do DETRAN/DF, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que acarretem aumento de gastos com pessoal, bem como ao princípio constitucional do necessário concurso público; II) em consequência, alertar o Chefe do Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que esta Corte, com respaldo na Súmula 347-STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na referida Lei 1956/98, dando-lhes ciência do entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da impossibilidade de validação, mediante sanção, de norma que contenha vício de iniciativa do processo legislativo, respaldado no âmbito distrital pelos artigos 11 e 35 da Lei Complementar 13, de 03.09.96, bem como remetendo-lhes cópias do inteiro teor do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão; III) dar ciência ao Departamento de Trânsito do DF do teor desta decisão, bem como da existência de medida liminar concedida na ADIn 3.108-0/TJDFT, suspendendo os efeitos da Lei 1956/98; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de que, em futuras auditorias no jurisdicionado, se verifique o fiel cumprimento deste "decisum". Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo III).

PROCESSO Nº 0372/99 (apenso o de nº 2679/96) - Apartado constituído para verificar o cumprimento do item IV da Decisão nº 10417/98, que determinou à então Secretaria de Administração do Distrito Federal a revisão do contrato firmado com a empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A., levando em conta principalmente a aplicação do expurgo previsto no art. 15, § 5º, da Lei nº 8.880/94. - DECISÃO Nº 5502/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ordenou o arquivamento do feito e do Apenso nº 2679/96, não sem antes autorizar a devolução do Processo GDF nº 040.012.600/96 à origem.

PROCESSO Nº 2419/99 - Auditoria realizada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões, cujos atos foram registrados pelo Tribunal, bem como a ocorrência de melhorias posteriores, sem alteração do fundamento legal dos atos iniciais e, ainda, o cumprimento de correções a "posteriori". - DECISÃO Nº 5503/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada pela 4ª Inspetoria; II) determinar à Procuradoria Geral do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) exclua da remuneração dos servidores: Evaldo de Souza da Silva (mat. 38.564-6), René Rocha Filho (mat. 41.135-3), Mário César Lopes Barbosa (mat. 38.546-8), Cesar Donisete da Silva (mat. 38.044-X) e Maria Zuleika de Oliveira Rocha (mat. 35.869-X), bem como de outros que se enquadrem na mesma situação, as parcelas incorporadas com base no exercício, após 01.01.92, de cargos em comissão/funções de confiança em outra esfera de governo, tendo em conta o entendimento firmado no Processo 6412/95 (Decisão 5102/96), de que o tempo de serviço prestado fora da esfera Distrital, a contar de 01.01.92 - data da vigência da Lei 8112/90 no DF (Lei 197/91) -, somente se aproveita para aposentadoria e disponibilidade; b) em consequência do disposto na alínea precedente, promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), a contar da publicação da Decisão 5102/96, referida no item anterior (28.06.96); c) promova, se ainda não o fez, a correlação da vantagem pessoal (décimos) decorrente de funções/cargos comissionados exercidos em outras Unidades da Federação (que compõem a remuneração de servidores que ingressaram no DF anteriormente à vigência da Lei 8112/90) com os correspondentes na estrutura da Administração Distrital, em consonância com a Decisão-TCDF 7172/93 (Processo 4698/93); d) junto à pasta funcional da servidora Ana Maria Del Solar Acuyo, matrícula 33.539-8, certidão referente ao tempo de serviço em cargo comissionado exercido na Secretaria de Administração do DF; e) informe o fundamento legal que permite o cômputo, para aposentadoria, do tempo de inscrição na OAB, quando comprovado por certidão expedida por aquela entidade de classe, ou justifique o procedimento adotado no Processo 020.000.539/94; f) indique o nome dos servidores, identificados apenas pelas matrículas 65.007-2, 65.011-0, 65.012-9, 65.021-8, 65.022-6 e 65.035-8, beneficiados com o pagamento, em dez/98 e jan/99, de vantagem decorrente de decisão judicial (ADIn 1553-2); g) apresente as bases legais para a concessão de férias anuais de 60 dias aos Procuradores do Distrito Federal; h) dê ciência aos servidores nominados na alínea "a", precedente, do teor desta decisão; III) autorizar a remessa à PRG/DF de cópia da instrução de fls. 181/192, bem como aos demais órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, para observância das alíneas "a" e "b" do item precedente; IV) autorizar a 4ª ICE levar a efeito nestes autos os estudos sobre a matéria a que se reporta o item 42 do relatório (fls. 190), bem como promover a juntada de cópia das peças de fls. 13/52 ao Processo 2100/96.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1619/91 - Aposentadoria de CARMENZINDA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5504/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1396/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMENZINDA PEREIRA, visto à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 2636/91 - Aposentadoria de MARINA DE ABREU HANRIOT-FEDF. - DECISÃO Nº 5505/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0963/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARINA DE ABREU HANRIOT, visto à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 4806/91 - Aposentadoria de ANA CÉLIA PIO E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5506/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 6553/91 - Aposentadoria de AURELICE CALDEIRA CUNHA-FEDF - DECISÃO Nº 5507/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8054/94; II - tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 09/06/97, fl. 47, que tornou sem efeito a Instrução de 27/08/91, publicada no DODF de 30/08/91, e conceder nova aposentadoria à servidora; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AURELICE CALDEIRA CUNHA, visto à fl. 47 dos autos; IV - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confirmar o posicionamento da servidora no Padrão 25F, uma vez que, à vista do Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, o tempo de inatividade deve ser computado exclusivamente para fins de aposentadoria, observando os reflexos no ato de concessão e no Abono Provisório; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 12%; c) apurar, se for o caso, as quantias pagas a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4039/93 (apenso o de nº 030.013.829/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO XAVIER CRISPIM e outros-SGA. - DECISÃO Nº 5508/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 26 para fundamentá-lo no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; II - informar a data de admissão do instituidor, à vista das diferentes datas constantes dos documentos de fls. 12 e 28; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28, para excluir 365 dias de licença especial e 65 dias da contagem em dobro da Lei nº 22/89, uma vez que o instituidor faleceu em atividade e tais benefícios só poderiam ser concedidos para efeito de aposentadoria; IV - autenticar os documentos de fls. 03/07 e 09/11; V - juntar aos autos: a) comprovante da comunicação formal ao INSS, informando a integralização da pensão pelo Distrito Federal a partir de 01/01/92; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) cópia autenticada da sentença judicial referente à concessão de pensão alimentícia em favor da Sra. Maria do Socorro Xavier Crispim, ex-esposa do instituidor; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6494/93 (apensos os de nºs 2856/95, 114.000.333/99 e 2 volumes) - Representação Nº 01/93 da Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93. - DECISÃO Nº 5509/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0343/94 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DA COSTA VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5510/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 1129/94 (apenso o de nº 094.000.311/93) - Pensão civil concedida a LUZIA ROMANA FERREIRA e outro-SLU. - DECISÃO Nº 5511/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos: a) documentos que comprovem a dependência econômica dos pais em relação ao instituidor, tais como: cópia da declaração do imposto de renda em que conste os interessados como seus dependentes; anotação constante da Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesmo domicílio ou de encargos domésticos evidentes; b) laudo médico que ateste a invalidez do Sr. VALDECI FERREIRA à época do óbito do instituidor, tendo em vista que as declarações de fls. 09 e 12 são insuficientes, conforme os precedentes adotados nos Processos TCDF nºs 5466/93 e 1568/95 e a teor do que prescreve a alínea "c" do art. 5º da Lei nº 3373/58; c) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - informar a correta classificação funcional do ex-servidor, à vista das divergências verificadas no contracheque de fl. 08 em confronto com os documentos de fls. 02, 20 e 21.

PROCESSO Nº 2984/94 - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5512/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14251/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ÂNGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA, visto à fl. 12-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço, atentando para o reflexo no cálculo da parcela Decisão Judicial 241/87; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0438/95 (apenso o de nº 030.010.619/94) - Pensão civil concedida pelo INSS a MARIA LÚCIA ALCÂNTARA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5513/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3983/99; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil de MARIA LÚCIA ALCÂNTARA DA SILVA, visto à fl. 09 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1391/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO CLAUDINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5514/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.839/96; 2) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO CLAUDINO DA SILVA, visto à fl. 06, retificado à fl. 40; II - quanto à revisão: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato, a fim de: a.1) tornar sem efeito a Instrução de 07/08/96, publicada no DODF de 09/08/96, na parte que se refere à aposentadoria do interessado; a.2) rever os proventos da aposentadoria do servidor, efetivada pela Instrução de 30/12/94, publicada no DODF de 1º/01/95, retificada pela Instrução de 31/03/97, publicada no DODF de 03/04/97, em atendimento à solicitação de fl. 71 dos autos, fazendo constar os efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento do interessado; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) calcular os proventos proporcionais ao tempo de serviço; b.2) corrigir o valor das parcelas Gratificação de Atividade e Gratificação de Desempenho, as quais devem ter como base de cálculo o valor proporcional dos proventos; b.3) excluir a parcela Adicional de Quintos e incluir as vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/90; c) apurar as quantias pagas a mais ao

servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3448/95 (apenso o de nº 040.003.261/95) - Aposentadoria de ANÉSIO FERNANDES ROCHA-SEFP. - DECISÃO Nº 5515/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 30 para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 968/95, conforme item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando os termos da Decisão nº 02/93-TCDF, para indicar a quantidade de quintos incorporados e corrigir o valor da referida parcela, lançada a mais; III - juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo comissionado Assessor CL-11, exercido pelo servidor na Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme mapa de quintos de fl. 24; IV - corrigir a data de admissão do servidor, consignada nas informações cadastrais de fl. 03; V - informar os critérios ou fundamentos que nortearam a correlação do símbolo CL-11 da Câmara Legislativa do Distrito Federal com o símbolo DF-10 do Governo do Distrito Federal; VI - apurar as quantias pagas a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; VII - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4715/96 (apenso o de nº 082.010.049/95) - Aposentadoria de MARLENE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5516/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - converter o processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal para a aposentadoria em exame, à vista da impossibilidade de se considerar como de efetivo exercício o tempo compreendido entre a demissão e a readmissão da servidora, decorrente de acordo coletivo de trabalho; II - orientar a jurisdição para que cientifique a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 1537/98 (apenso o de nº 135.000.844/96) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5517/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes do expediente de 16/11/99 e seus anexos, fls. 59/84, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação nº 113/00; II - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1680/98 (apenso o de nº 061.033.605/97) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 5518/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 24/26, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - juntar aos autos mapa de incorporação das vantagens decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados, observando os termos do art. 4º, XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF; IV - verificar se a servidora, à época de sua aposentadoria, exercia cargo comissionado, como se depreende da transferência financeira de fl. 34, incluindo nos seus proventos a vantagem financeira a título de representação mensal do referido cargo, pois, àquela data, a mesma reunia os demais requisitos indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF, conforme decisão referida no item II; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3340/98 (apenso o de nº 082.016.277/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA GOMES MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 5519/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 45/58, que noticiam a concessão de liminar favorável à interessada no Mandado de Segurança nº 2000/002/000231-0, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgar legal o ato de aposentadoria a que se recusou registro pela Decisão nº 2352/99, mantida pela Decisão nº 10016/99; II - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal da suspensão dos efeitos da decisão impugnada, recomendando que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da citada ação; III - sobrestar a apreciação dos autos, até o trânsito em julgado da sentença no Mandado de Segurança nº 2000/002/000231-0.

PROCESSO Nº 3986/98 (apensos os de nºs 2883/97, 5089/97, 040.002.707/98 e 040.005.461/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5520/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do então Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 040.005.461/98, e dos documentos acostados às fls. 15/36; b) da Informação nº 76/2000; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; III - recomendar ao Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal que, doravante, envie esforços para evitar a reincidência de atraso no encaminhamento de sua manifestação sobre os resultados da auditoria procedida pelo Controle Interno na Tomada de Contas Anual da entidade; IV - determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, até a conclusão do Processo nº 7848/96; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4000/98 (apenso o de nº 082.008.556/98) - Aposentadoria de ONDINO LOPES DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 5521/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 4098/98 (apenso o de nº 082.012.095/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA RODRIGUES VARGAS-FEDF. - DECISÃO Nº 5522/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 0683/99 - Contrato SETRA/DIJUR Nº 06/99 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a firma Giovanni, FCB S.A. - DECISÃO Nº 5523/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. nº 435/99-PRESI, da jurisdição, e dos documentos acostados às fls. 141/144, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.501/99, de 16/09/99; b) da Informação nº 09/00; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, quais foram os serviços de publicidade executados pela agência de propaganda Giovanni, FCB S.A., com datas e respectivos valores, no período de vigência do Contrato nº 06/99-SETRA/DIJUR; III - autorizar: a) a 3ª ICE a proceder a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, das pessoas nomeadas no parágrafo 2º da Informação nº 09/00, fl. 149, para apresentarem, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa sobre a celebração do Contrato nº 06/99-SETRA/DIJUR, sem observância dos arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pela ausência dos requisitos legalmente exigidos, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1645/99 (apenso o de nº 146.001.096/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5524/00.- O Tribunal, de

cordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas dos agentes de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul - RA (VI, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 146.001.096/98, relevando o atraso apontado; b) da informação nº 70/00; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame, relevando a ausência no relatório da Comissão Inventariante do pronunciamento quanto à situação da responsável perante a Fazenda Pública; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2746/99 (apenso o de nº 061.008.071/98) - Aposentadoria de DIANA NONATO AMERICANO DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5525/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - etificar o ato de fls. 31/32 para excluir da fundamentação legal: a) a vantagem do art. 1º da Lei nº 1004/96, caso não haja tempo para incorporar na vigência da citada lei; b) a expressão "artigos 186, inciso I e 189 "in fine", parágrafo único" incluindo, em seu lugar, "artigos 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único"; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de calcular a parcela referente aos décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento recebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - obter junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT esclarecimento sobre a expressão "prestou serviço junto a esta Corte de Justiça, sem vínculo com o Serviço Público", constante da certidão de fl. 26, relativa ao tempo de serviço prestado no período de 01/05/1971 a 01/10/1973; IV - complementar o mapa de quintos de fl. 12, uma vez que foi concedida à servidora a Gratificação por Encargo em Gabinete, ato de fl. 21, e a Função de Assessoramento Superior, fl. 18, da qual foi dispensada nos termos do ato de fl. 20; V - juntar aos autos cópia autenticada do ato de exoneração da Gratificação por Encargo em Gabinete; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1152/00 (apenso o de nº 030.002.412/99) - Pensão civil concedida a ZENAIDE MENDES BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 5526/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apensar o processo referente à aposentadoria da instituidora; II - juntar aos autos documentação que comprove a designação por parte da instituidora da pensão e que a beneficiária vivia sob sua dependência econômica, conforme art. 217, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4475/90 - Aposentadoria de BERNARDINO PINTO DE ALMEIDA-SEEL. - DECISÃO Nº 5527/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 4092/96, reiterada pela Decisão nº 6118/99, e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 0692/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEYDE BOKEL SCHOELLKOPF-FEDF. - DECISÃO Nº 5528/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 87/95, cópias referentes ao Mandado de Segurança nº 3401-0, interposto pela servidora junto ao TJDFT, objetivando fazer prova das razões de defesa contra a Decisão nº 6282/99, bem como da liminar favorável à interessada (fl. 85), proferida no citado "mandamus"; b) sobrestar a apreciação do mérito da concessão em exame, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 3401-0; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que mantenha esta Corte de Contas informada sobre o andamento da supracitada ação; d) determinar também à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento do MS nº 3401-0, devendo tomar as providências necessárias no âmbito de sua alçada.

PROCESSO Nº 1083/91 - Aposentadoria de MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 5529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) junte aos autos informações esclarecendo as parcelas que compõem a remuneração do Cargo em Comissão de Superintendente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, símbolo DS-3, exercido no período de 20.08.85 a 30.03.90, fl. 27, tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto-lei nº 1746/79; 2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 86, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de adequar os valores das parcelas aos da tabela vigente em novembro/90, observando o disposto na alínea anterior; 3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2548/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de GENÉ COELHO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 5530/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fundamento no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) recomendar à Fundação Educacional do DF que a adote as medidas a seguir indicadas, que serão objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar: b.1.1) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de fixar os proventos tendo como referência o padrão 24F; b.1.2) demonstrativo relativo ao acerto financeiro decorrente da revisão de proventos, devendo ser indicado, mês a mês, os valores recebidos e devido, as diferenças atualizadas monetariamente, o fator de correção monetária utilizado, devendo ser juntadas aos autos as fichas financeiras referentes aos anos de 1992 a 1997; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2689/91 (apenso o de nº 133.000.051/91) - Aposentadoria de WALTER AYRES CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 5531/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3009/98; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) esclareça as divergências entre os documentos de fls. 31 e 65-apenso, indicando a correta Certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo servidor à Escola Técnica Federal de Goiás (fl.28-apenso, expedida em 10.09.84, ou a de fl. 30-apenso, expedida em 05.09.90); b.2) junte declaração da instituição de ensino citada na alínea anterior que mostre, claramente, o recebimento, pelo interessado, de retribuição direta (pecúnia) ou indireta (alimentação, vestuário, material escolar, etc), enquanto aluno-aprendiz, por conta de repasse orçamentário, nos termos da nova redação da Súmula nº 96 do TCU, publicada no DOU de 01.01.95.

PROCESSO Nº 2800/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMÉLIO AGOSTINI-FEDF. - DECISÃO Nº 5532/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) recomendar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato concessório de fl. 52 para acrescentar em sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 812/90, bem como o artigo 6º da Lei nº 1004/96, conforme orientação presente no item 3.1.3, da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de consignar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço calculado em anuênios (14%), conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço visto à fl. 61, e a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 20%, observando os reflexos no valor do total dos proventos; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2886/91 - Revisão dos proventos de aposentadoria de ANTÔNIO MENDES SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 5533/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60

(sessenta) dias: a) anexe aos autos o ato de dispensa da função para a qual o servidor em questão foi designado em 03.04.70 (fl.02); b) autentique os documentos de fls. 20/46.

PROCESSO Nº 1056/92 - Aposentadoria de DANIEL DE ARAÚJO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 5534/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 8652/95; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) oficie junto à Prefeitura Municipal de Vicência/PE para, em complemento aos documentos de fls. 10/17 e 52, esclarecer quais os motivos da ausência de comprovação documental do tempo atestado com base exclusivamente na justificação judicial, informando se decorreu de circunstâncias especiais como sinistro, roubo ou extravio de documentos; b.2) comunique desde já ao servidor que, caso não seja atendido o disposto no item "b.1", a concessão em exame será considerada ilegal por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 3249/92 (apensos os de nºs 061.001.596/92, 061.002.256/92, 061.004.566/92 e 14 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 5535/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1070/99-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a Decisão nº 7653/98, reiterada pela Decisão nº 3177/99; b) diante das disposições dos arts. 13, inciso III, e 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados à fl. 109, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: b.1) descumprimento do contido no inciso I, letras "b" e "d", inciso III, letra "b", VIII, letra "b", e XII do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal; b.2) manutenção de processos antigos inscritos em Diversos Responsáveis, ainda pendentes de solução, se for o caso; b.3) assinatura por um único membro da Comissão constituída para levantamento do inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais da FHDF; b.4) inclusão de notas explicativas sobre a regularização posterior das falhas quando na realidade não foram procedidas; b.5) falta de indicação do nome de gestor, no período de 26.03.91 a 21.04.91, ou esclarecimento sobre sua existência; b.6) manutenção de pessoal requisitado de outros órgãos, sem o devido ressarcimento, gerando ativos financeiros irrealizáveis, com redução artificial de custos; b.7) existência de saldo na conta Suprimento de Fundos sem a devida comprovação em tempo hábil e sem os procedimentos normais de apuração de responsabilidade; b.8) possibilidade de não-execução de qualquer projeto ou atividade vinculados ao Convênio nº 28254000139/91 (no período de 22.08.91 a 10.02.92) e ao Convênio nº 28254000189/91 (no período de 22.10.91 a 06.04.92), permitindo, em consequência, a ociosidade de recursos financeiros alocados por força destes ajustes, permitindo que fossem corroídos pela acentuada inflação da época; c) determinar ainda a remessa dos autos em apenso à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o fim de subsidiar o cumprimento da diligência ora determinada.

PROCESSO Nº 3349/93 (apenso o de nº 030.003.882/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JACY FRANCISCO DE SALES e pensão civil concedida a MARIA LUCIRENE DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 5536/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6123/99; b) considerar legais, para fim de registro, as concessões em apreço; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, retifique o ato de fls. 72/74-apenso, na parte referente à pensão em exame, para substituir a qualidade da beneficiária vitalícia, de viúva para companheira.

PROCESSO Nº 3948/93 (apensos os de nºs 2335/82 e 030.005.244/86) - Pensão especial e integralização do benefício concedida a AURORA OLÍMPIA RAMOS DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 5537/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 10753/98; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl.11-apenso pensão para excluir de sua fundamentação legal os termos da Lei nº 1050/50, dispositivo inaplicável ao caso em exame; c.2) observe a possibilidade, no caso da integralização do benefício, da aplicação da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 4098/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DJALMA MACIEL BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5538/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) retifique o ato concessório de fl. 66 para excluir "... as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996...", e incluir na sua fundamentação legal as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, por força do artigo 6º da Lei nº 1004/96, de acordo com a orientação fixada no item 3.1.3, da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir a fundamentação da parcela "quintos", haja vista que deve ser mencionada da seguinte forma: Adicional Quintos - Lei nº 8911/94 (3/5 Rep DF 06, 1/5 Rep DF 09); b.3) indique a data de publicação do ato de revisão de fl. 66; b.4) anexe aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; b.5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4347/93 (apensos os de nºs 2440/86 e 030.008.250/91) - Pensão especial concedida a ROXANNE DE CARVALHO TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5539/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5792/99; b) determinar a baixa dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao feito provas de que a beneficiária Roxanne de Carvalho Teixeira, à data do óbito, dependia economicamente da instituidora da pensão em comento, Sra. Ivanir Carvalho Teixeira.

PROCESSO Nº 4769/93 (apenso o de nº 030.000.630/91) - Pensão especial e integralização do benefício concedida a NUALMA LINS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5540/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4793/97; b) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício, para fins de registro; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, observe a possibilidade, no caso da integralização do benefício, da aplicação da Lei nº 22/89, vigente a partir de 12.06.89.

PROCESSO Nº 4875/93 - Contendo o Ofício nº 331/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5541/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do DF a prorrogação de prazo solicitada por intermédio do Ofício nº 331/2000-GAB/SGA, recomendando-lhe que envie esforços no sentido de obter em tempo hábil os documentos necessários ao cumprimento da Decisão nº 6727/99 deste Tribunal; b) relevar o atraso apontado pela instrução.

PROCESSO Nº 0891/94 - Aposentadoria de MARIA GLÓRIA NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 5542/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.811/95; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; c) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 134, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93, a fim de: c.1.1) incluir a parcela relativa à vantagem PCCS; c.1.2) calcular os "quintos" pela tabela vigente em outubro de 1992; c.1.3) excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3795/94 - Aposentadoria de LEILA TOLLSTADIUS LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 5543/00.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 257/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 5680/94 (apenso o de nº 2319/93) - Aposentadoria de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS e pensão civil concedida a NÉLIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5544/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida as diligências objeto das Decisões nºs 5600/96 e 6665/97; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, bem como a pensão com base na Lei nº 8112/90; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24-apenso, adequando as parcelas ao ato de fl. 22, retificado às fls. 42/44 do mesmo apenso; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0125/95 - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 5545/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 3982/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 0383/95 - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE BARROS ABREU-SGA. - DECISÃO Nº 5546/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 1743/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 0407/95 (apenso o de nº 030.008.590/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JACI VIEIRA GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 5547/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) quanto à aposentadoria: a.1) junte ao presente feito demonstrativo de tempo de serviço até a data da aposentadoria, nos termos do art. 4º, item VII, da Resolução/TCDF nº 101/98; a.2) altere para III a indicação do padrão mencionada no abono de fl. 35-apenso; b) quanto à revisão: b.1) retifique o ato de revisão de fls.57/59-apenso, na parte referente ao inativo em questão, a fim de corrigir o padrão do servidor para III, e fazer constar a vantagem dos "quintos" com base no art. 62, da Lei nº 8112/90, combinado com o art. 3º, da Lei nº 8911/94 (item 3, da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), e, ainda, alterar a data de vigência para 07.11.94 (data da aposentadoria) posto que em 12.07.94 o servidor estava em atividade; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60-apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para calcular os proventos com base no Padrão III, observando a data correta de vigência da revisão (07.11.94); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2032/96 - Aposentadoria de MARIA MAURA ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5548/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 4196/97 e considerar legal, para fins de registro, a concessão que se examina.

PROCESSO Nº 4173/96 (apenso o de nº 093.001.132/95 e anexo o de nº 6073/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao patrimônio público, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo pertencente ao acervo patrimonial daquela entidade. - DECISÃO Nº 5549/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 90/99, considerando atendida a Decisão nº 10621/99 deste Tribunal; b) ante o ressarcimento do dano de que cuida o presente feito, considerar Aparecido de Campos Filho quite, neste caso, com o erário; c) com fulcro nas disposições do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98 e do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, ter por encerrada a tomada de contas especial em questão; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se encontram em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5868/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos provocados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5550/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/95, considerando atendida a determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 10.624/99; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que informe a completção do ressarcimento do débito, a que se reporta a Decisão nº 10.624/99 deste Tribunal, por intermédio do demonstrativo mencionado no art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2403/97 (apensos os de nºs 4188/96, 6240/96, 6573/96, 959/97, 3631/97, 081.002.469/94, 081.000.387/97 e 081.000.598/97) - Prestação de contas anual da então Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 5551/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual em referência, relevando a ausência do relatório de controle interno, previsto no art. 146, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; b) preliminarmente, conceder aos responsáveis indicados à fl. 50 o prazo de 30 (trinta) dias, para que, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, apresentem razões de justificativa sobre os seguintes fatos: b.1) pagamento de juros, multas e correção monetária em decorrência da liquidação de dívidas vencidas, como consta no relatório do organizador do processo; b.2) demonstração discriminada dos créditos e das dívidas vencidos, indicando as razões, respectivamente, do não recebimento e do não pagamento; b.3) ausência de especificação e notícia de bens não localizados no Relatório de Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis; b.4) falta de zelo e empenho na apuração de pendências e falhas já apontadas em períodos anteriores e não solucionadas até a apresentação das contas em exame; b.5) descumprimento de dispositivos legais referentes a suprimentos de fundos, bem como de concessão de reforços sem justificativa e inexistência de normativos internos pertinentes; b.6) não esclarecimento das razões que levaram à falta de comprovação, ou postergação injustificada, de prestações de contas de auxílios e, ainda, da paralisação de processo de concessão de auxílios por longa data sem as devidas justificativas; b.7) transferência de contas bancárias, com os respectivos montantes depositados, para agências do BRB no Estado de Goiás, sem que as mesmas estivessem registradas no SIAFEM.

PROCESSO Nº 3340/97 (apenso o de nº 040.008.846/97) - Aposentadoria de ALTAMIRO ARTIAGA MORENO-SEFP. - DECISÃO Nº 5552/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso em questão e, a teor do art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução TCDF nº 113/99, confira efeito suspensivo à Decisão nº 7.018/99, disso dando ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF e ao representante legal do interessado, informando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito da matéria veiculada pela via recursal; b) autorizar a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0421/98 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Região Administrativa VI - Planaltina. - DECISÃO Nº 5553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 451/99 e da documentação que o acompanha, relevando as falhas formais apontadas pela instrução; b) conceder à Região Administrativa VI - Planaltina o prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se manifeste e indique as medidas saneadoras que implementou, com vistas a fortalecer os seus controles internos, com relação aos seguintes pontos: 1. inobservância às normas legais aplicáveis aos quiosques, no que tange ao espaço utilizado e venda de produtos não permitidos em áreas adjacentes a órgão públicos e escolas; 2. ocupação irregular de áreas pela Associação dos Feirantes; 3. manutenção de contratos de concessão ou permissão/autorização de uso vencido por extinção do prazo; 4. falta de

providências em relação aos permissionários inadimplentes; 5. gastos de recursos públicos em benefícios de terceiros (feirantes, empresas de ônibus, clubes de futebol e outros); 6. não tramitação do PAM no SMP para verificação da existência do bem disponível em almoxarifado ou no patrimônio; 7. falta de controle patrimonial dos bens de terceiros cedidos à RA (Casa de Cultura); 8. material utilizado em eventos culturais (v.g. via sacra) armazenado ao relento; 9. falta de controle e armazenamento inadequado dos bens apreendidos.

PROCESSO Nº 2566/98 (apenso o de nº 061.023.527/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES NÓBREGA e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 5554/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie junto ao Ministério dos Transportes objetivando obter dados a respeito do cargo exercido pela Sra. MARCIONILA BRASILINA DA NÓBREGA naquele órgão, bem como o período e a carga horária, no intuito de verificar a possibilidade de acumulação.

PROCESSO Nº 1131/99 (apenso 1 volume) - Acompanhamento de contratação de serviços de conservação de limpeza pública realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação fundamentada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5555/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 274/99-DG/SLU-DF, 759/99-DG/SLU-DF, 967/99-DG/SLU-DF e 285/99-DAF/SLU-DF, bem como dos documentos que os acompanham; b) considerar atendidas as diligências ordenadas nas alíneas "c", itens 1, 2 e 3, este parcialmente, "g" e "h" da Decisão nº 3.329/99 deste Tribunal; c) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para cumprimento da alínea "e" da referida decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5017/93 (apenso o de nº 054.000.301/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a apuração de responsabilidades por dano causado ao erário em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 5556/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0314/00 (apensos os de nºs 1696/99, 2708/99, 180/00 e 191.000.039/00) - Balançetes trimestrais do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, referentes aos quatro trimestres de 1999. - DECISÃO Nº 5557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos balançetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1999, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA (Processos nºs 1696/99, 2708/99, 180/00 e 314/00); do Of. nº 1289/00-GAB/IEMA, de 08.12.99; e OF. Nº 173/00, de 09.02.00; II - relevar os atrasos apontados nos encaminhamentos dos balançetes do 3º e 4º trimestres; III - ordenar o arquivamento dos autos, juntamente com os respectivos apensos.

PROCESSO Nº 0890/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do DF, para remessa de processo ao Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução-TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 5558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento do Processo nº 082.005.636/98, a contar de 01.06.00, na forma solicitada pela FEDF, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0904/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do DF, para remessa de processo ao Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução - TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 5559/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento do Processo nº 082.001.452/99, a contar de 01.06.00, na forma solicitada pela FEDF, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0952/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do DF, para remessa de processo ao Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução-TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 5560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para encaminhamento do Processo nº 082.009.354/99, a contar de 15.04.00, na forma solicitada pela FEDF, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 1691/00 - Atas das 1ª a 4ª Reuniões Ordinárias da junta de Controle do SLU e da 1ª Reunião Extraordinária, relativas ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas sob exame; II - relevar o atraso no encaminhamento das atas mencionadas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1726/00 (apenso 1 volume) - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina- Pré Escolar à 4ª Série, de que trata o Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 5562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1773/00 (apenso 1 volume) - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina- Pré Escolar à 4ª Série, de que trata o Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 5563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1785/00 (apenso 1 volume) - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina- Pré Escolar à 4ª Série, de que trata o Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 5564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1786/00 (apenso 1 volume) - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina- Pré Escolar à 4ª Série, de que trata o Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 5565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1859/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da prestação de contas anual, referente ao exercício 1999, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural. - DECISÃO Nº 5566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30/06/00, o prazo de envio da PCA - 1999 da EMATER, a cargo do órgão de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 165 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3514
Sessão Ordinária de 20.7.00

Processo: 2746/98 - C
Origem: Ministério Público junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 01.07.98

Ementa: Representação Conjunta 14/98 do MPJTCDF, argüindo a constitucionalidade da Resolução-CLDF 139/97, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de adicionais. Sobrestamento dos autos. Inspeção. Inexistência de casos concretos. Instrução, com a qual concorda o Ministério Público, opinando por que se recomende à CLDF abster-se de aplicar tal normativo, por afronta ao art. 71, § 1º, II, da LODF, bem assim que autorize o arquivamentos dos autos. Concordância com a Instrução e o MP.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Representação Conjunta 14/98 do MPJTCDF, argüindo a constitucionalidade da Resolução-CLDF 139/97, que dispõe sobre a contagem, para fins de Adicionais, do tempo de serviço público prestado anteriormente à vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), independente da data de ingresso no Quadro de Pessoal da CLDF.

Em inspeção realizada na CLDF, a equipe responsável junta aos autos parecer da Procuradoria-Geral da CLDF, apontando a inconstitucionalidade da referida Resolução 139/97 (fls. 37/48), ao tempo em que informa não estar a mesma sendo aplicada.

O Diretor de Recursos Humanos ratifica a fls. 59 a informação de que a referida Resolução 139/97 "não está sendo aplicada por força da Decisão nº 239/98, que aprovou o Parecer nº 125/98, da Procuradoria-Geral" da Câmara Legislativa (fls. 59/65).

Posteriormente, foi juntado o Ofício 595/99-PG (fls. 69), em que a Procuradora Cláudia Fernanda sugere a realização de inspeção para verificar a existência de atos fulcrados na referida Resolução 139/97, bem assim que se alerte o Sr. Governador sobre a existência da Representação constante da peça exordial.

Chamado o Ministério Público a se pronunciar, o Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a par de ressaltar que de "forma unânime as informações dos autos concluem pela inconstitucionalidade da norma, havendo notícias de que não foram praticados atos com base na mesma", reitera o contido na alínea "b" da peça exordial, onde se propõe alerta à CLDF "para não praticar atos com base na Resolução 139/97".

Foi juntado aos autos, ainda, o Ofício 726/PG (fls. 83/85), em que o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT solicita informações sobre o presente processo, que foram prestadas pelo Sr. Presidente desta Casa, consoante expediente de fls. 86/87.

Na Sessão de 21.03.00 (fls. 82), o Tribunal, acompanhando Voto de minha autoria, ordenou a restituição dos autos à Inspetoria, para exame de mérito da matéria, tendo em conta que o Processo 2670/98, de relato do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, que motivou a proposta do Corpo Instrutivo pelo sobrestamento da apreciação destes autos, já tinha decisão definitiva.

A Unidade Técnica informa que em duas oportunidades foi confirmada a inexistência de averbação de tempo de serviço, nos termos da referida Resolução-CLDF 139/97. Assim sugere ao Plenário:

"a) recomendar, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que se abstenha de aplicar a Resolução-CLDF nº 139/97, em vista da desconformidade da mencionada Resolução com os preceitos contidos no artigo 71, § 1º, item II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sob pena de serem considerados irregulares os atos praticados ao seu abrigo;

b) determinar o arquivamento do presente processo."

Em novo pronunciamento, o Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acolhe as proposições da 4ª ICE.

É o relatório.

Processo: 2746/98 - C
Origem: Ministério Público junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 01.07.98

VOTO

Na recente Decisão 603/2000, prolatada no Processo 2670/98, de relato do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, esta Corte decidiu, em caráter normativo, que "sempre que o Tribunal, no exercício de suas atribuições, considerar lei ou ato normativo distrital incompatível com a CF ou a LODF, comunicará o fato às autoridades competentes, solicitando providências para que não lhes dê aplicação, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo".

Naquela ocasião, o referido Conselheiro asseverou que, muito embora não seja da competência do Tribunal declarar inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo do poder público distrital, não pode esta Corte, diante da missão institucional que lhe foi conferida pela Carta Magna, esquivar-se de alertar as autoridades competentes, sempre que considerar algum normativo incompatível com a CF ou a LODF, pois, havendo a concretização de atos com base em normas viciadas, o Erário pode vir a sofrer graves prejuízos e o interesse público ficar irremediavelmente comprometido. Ainda, que a ação afirmativa da Corte visa, apenas, inibir a prática de tais atos e não tem qualquer pretensão de usurpar a competência privativa do STF no controle concentrado de constitucionalidade.

A argumentação trazida pelo Relator coaduna com a posição que defendi em palestra proferida no "I ENCONTRO DISTRITAL DE ÓRGÃOS JURÍDICOS", realizado nas dependências deste Tribunal, em 29.03.99, que ora transcrevo:

"O Tribunal pode, a meu juízo, face à autuação de uma lei em tese, iniciar seu processo de avaliação. Só que, como medida inicial, deve solicitar de seu órgão técnico a verificação da existência de prática de atos nela fulcrados. Se inexistentes, conforme ocorrido em alguns processados, visto que, por vezes, a realidade social nega fundamento à lei, decide-se pelo seu arquivamento. Se existentes, prossegue-se na avaliação da questionada lei. Verificado o conflito da norma local com dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Constituição Federal, com respaldo na Súmula 347/STF, e observado o voto da maioria absoluta de seus membros, pontifica-se a desarmonia e comunica-se ao Governador e à Câmara Legislativa, com vista a providências cabíveis. Quanto aos atos praticados, requisitam-se os processos, para avaliação de per si.

Na comunicação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, pode ser antecipado o juízo preliminar do Tribunal sobre a matéria, conforme já ocorrido. Após debruçar-me mais aprofundadamente sobre o tema, vejo necessidade apenas de um pequeno retoque na fórmula encontrada pelo Tribunal para casos que tais. Refiro-me ao fato de ser adian. do que "... com respaldo na Súmula 347 do STF, o Tribunal negará validade aos atos de gestão praticados com esteio..." na lei tal. Após detida reflexão, penso que estaria mais consentâneo com a

realidade, tendo em conta a diversidade e as peculiaridades dos casos concretos, o entendimento de que "...com respaldo na Súmula 347 do STF, o Tribunal alerta que poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio..." na Lei tal.

Assim estruturado o controle, as decorrentes decisões em nada se assemelharão à declaração de inconstitucionalidade a cargo do Poder Judiciário que, indubitavelmente, é escusado aos Tribunais de Contas fazer. Sua correta compreensão será o de alerta, de orientação, de auxílio à Administração do GDF de forma mais célere, dentro da finalidade pedagógica atribuída às Cortes de Contas, até porque não se lhes pode vincular nenhum outro efeito.

Caso o administrador, na sua função de aplicar a lei, e após tomar conhecimento do conflito existente entre a norma apreciada e a LODF ou a CF, optar pela continuidade de sua aplicação, porque a lei continua em vigência, sem providências tendentes ao reconhecimento do fato pelo Poder Judiciário, esta Casa nada poderá fazer. A lei está no mundo jurídico e é dever do administrador aplicá-la enquanto o Poder competente não se manifestar em sentido contrário.

Sequer há de ser cogitada aplicação de multa, conquanto o administrador estará premido entre a decisão do TC e a necessidade de atender a lei promulgada, vigente e isenta de preceito suspensivo liminar, em ADIn ou congêneres, situação em que poderia incorrer em crime de responsabilidade.

Mas, ainda assim tem valia o julgamento do TC que, apreciando a lei no seu nascedouro, insere no âmbito de sua competência, e mediante procedimento específico, estabelece o juízo negativo de constitucionalidade, dá ao decisum o caráter informativo e orientador aos jurisdicionados, com o objetivo, afeto às suas atribuições, de proteger a res publica.

Diferente momento e de dimensão distinta é o tocante à incidentalidade para o controle em concreto, que a sabedoria do Enunciado da Súmula 347/STF bem soube alcançar.

Nos casos de concessão de aposentadoria, por exemplo, pode o TC negar registro do ato concessivo, se resultante de lei conflitiva com a LODF ou com a CF. Esta, uma vez afastada por inconstitucionalidade, deixa o ato de concessão sem o pretendido respaldo legal.

Quanto às contas em que se contêm atos praticados também com fundamento em lei ou ato normativo do poder público considerados inconstitucionais, podem elas merecer julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalva, dependendo do grau de contaminação por elas sofrido.

Simultaneamente a estas decisões, deve o TC representar ao Governador e à Câmara Legislativa.

A atitude do Tribunal, negando aplicação a lei tida como violadora da Constituição é plenamente legítima. A inexistência, todavia, prescinde da declaração judicial, a ser buscada pelo interessado.

Estabelecendo uma rápida comparação entre o procedimento de avaliação da lei em tese e a apreciação de per si dos seus correspondentes casos concretos, penso que se pode chegar à conclusão de que, a final, as duas formas se encontram. Nas apreciações incidentais, há uma repercussão do julgado além do caso concreto em que se deu, que acaba por retirar genericamente a eficácia da norma considerada inconstitucional, porque se dirige e termina por se situar no campo da jurisprudência."

É do seguinte teor a referida Súmula 347-STF:

"O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público."

A Resolução-CLDF 139/97, a que se reporta a representação em tela, dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado, anteriormente à vigência da Lei 8112/90 (Lei 197/91), aos Estados, Municípios e União, para efeito de concessão de adicional de tempo de serviço aos servidores efetivos do quadro de pessoal permanente da Câmara Legislativa.

Ocorre que referida matéria, que versa assunto a ser tratado em regime jurídico dos servidores distritais, ora regulado pela Lei 8112/90 (Lei 197/91), não se inclui entre aquelas de competência privativa da Assembléia Legislativa Distrital, nos termos especificados no art. 60 da Lei Orgânica do DF. Deve, sim, ser objeto de lei, cuja iniciativa é privativa do Governador - embora caiba à Câmara Legislativa dispor sobre a questão -, conforme se depreende dos dispositivos que ora transcrevo:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 61, desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

...
XII - o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...
Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

...
II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;" (grifei)

Nesse sentido, a própria CLDF editou o Ato de Mesa Diretora nº 97/97 (cópia a fls. 27), visando fixar critérios à concessão de direitos e vantagens dos servidores da Câmara Legislativa do DF, que, no seu art. 1º, assim dispõe:

"Art. 1º - Estabelecer que, enquanto não vier a ser editado, por lei de iniciativa exclusiva do Governador, o Regime Jurídico Único do Distrito Federal, a concessão de direitos e vantagens aos servidores da CLDF deve fundamentar-se na Lei nº 197, de 5 de dezembro de 1991, que adotou no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como nas leis distritais vigentes sobre a matéria." (grifei)

Por oportuno, cabe lembrar a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98 (Reforma Administrativa) ao art. 37, X, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 37 - ...

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 39 - ...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

De ressaltar que esta Corte já se manifestou em várias oportunidades, rechaçando o aproveitamento de tempo de serviço na forma preconizada pela Resolução 139/97-CLDF.

Em recente pronunciamento no Processo 2419/99 reportei-me às decisões que fixaram o posicionamento desta Corte sobre a questão:

"Em consonância com as Decisões 13.088/95 e 5102/96 (Processos 410/95 e 6412/95 – Relator: Auditor Osvaldo Rodrigues) e 1934/98 (Processo 5377/94, de meu relato), este Tribunal teve por inviolável o aproveitamento do tempo de serviço prestado a outras Unidades da Federação, senão para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos casos em que o exercício tenha se dado após 01.01.92 ou o ingresso do servidor no quadro de pessoal do DF tenha ocorrido na vigência da Lei 8112/90 (Lei 197/91).

A questão mereceu assento nas Súmulas de Jurisprudência desta Corte, consoante Enunciado 80, verbis:

'O tempo de serviço federal, estadual ou municipal, prestado por servidor admitido na vigência da Lei nº 8112/90 no Distrito Federal (Lei 197/91), só conta para efeito de aposentadoria e disponibilidade.'

Verificada a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, não ficam as ações do administrador vinculadas à sua observância. *In casu*, restou devidamente demonstrada a inconstitucionalidade da Resolução-CLDF 139/97. Nesse sentido, bem agiu a Administração, supedaneada que foi, entre outros, no Parecer 181/98, da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa (fls. 37/48), ao deixar de editar atos com base na referida norma, consoante faz prova a declaração do Diretor de Recursos Humanos (fls. 59), corroborada pela Decisão 239/98 (fls. 65).

Em complemento às informações prestadas pela Presidência desta Casa (fls. 86/87), em atenção ao Ofício 726/PG, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fls. 83/85), entendo que deve-se informar aquele órgão o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos.

Feitas essas considerações, tendo em conta que a matéria objeto da representação constante da peça exordial já foi amplamente debatida no âmbito desta Corte, VOTO, de acordo com a Instrução e o Ministério Público, por que o Plenário:

I) considere que não guarda conformidade com os arts. 58, XII, e 71, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto na Resolução-CLDF 139, de 29.10.97, que dispõe sobre a averbação de tempo de serviço para fins de adicionais aos servidores da Câmara Legislativa do DF, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal;

II) em consequência, alerte o Presidente daquela Casa Legislativa que esta Corte, com respaldo na Súmula 347-STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na referida Resolução 139/97, remetendo-lhes cópias do inteiro teor deste Relatório/Voto e da decisão que vier a ser adotada no presente feito;

III) dê ciência ao Procurador-Geral de Justiça, do MPDFT, do teor desta decisão;

IV) autorize o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões em 20 de julho de 2000.

Marli Vinhadeli
Conselheira

Anexo II da Ata nº 3514
Sessão Ordinária de 20.7.00

Processo: 3179/98 - C
Origem: Coordenadoria Especial do Metrô/DF
Natureza: Contrato
Autuação: 24.07.98

Ementa: Contrato n.º 002/97 - MC-NOVACAP celebrado entre a NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF e a empresa TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A. Estudo de Concepção da adequação da Rodoviária do Plano Piloto de Brasília como terminal de integração do sistema Metrô com o sistema Ônibus do Distrito Federal. Impropriedades relacionadas com o recebimento do objeto do ajuste. Diligência. Atendimento. Esclarecimentos insuficientes. Audiência dos responsáveis.

RELATÓRIO

Na última apreciação destes autos, em Sessão de 13.05.99, o Tribunal decidiu determinar à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse à Corte esclarecimentos circunstanciados a respeito dos questionamentos abaixo indicados, relacionados com o recebimento do objeto do Contrato n.º 002/97-MC/NOVACAP (Decisão n.º 2830/99 - fl. 89):

a) não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93;

b) não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto;

c) o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 002/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), concernentes à adequação do Estudo de Concepção às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária, visto que foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN;

Mediante Ofício n.º 137/99 - MC, o Coordenador Especial do Metrô encaminhou os esclarecimentos solicitados (fls. 92/97), assim resumidos pelo órgão instrutivo:

a) não houve nomeação formal designando o executor do Contrato, respondendo pelos atos o Coordenador Especial Adjunto, por se tratar de estudo de engenharia e projeto básico para a adequação da Rodoviária como Terminal de Integração com o Sistema Metroviário;

b) a aprovação do projeto básico consubstanciada pelo Parecer Técnico n.º 003/97-MGPC equivale ao atestado de conclusão do mesmo;

c) a Coordenadoria Especial do Metrô-DF contratou como objeto principal junto à TC/BR apenas a execução dos "ESTUDOS DE CONCEPÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA" que deveria servir de base para a verificação da viabilidade do empreendimento, e para tomada de decisão tanto do setor público como da iniciativa privada com vistas a sua implantação. A Contratada TC/BR tomou extremo cuidado para não descaracterizar a concepção arquitetônica original do monumento;

d) houve um encontro técnico entre representantes da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, da Contratada TC/BR, da Secretaria de Obras, do Gabinete do Governador e da Administração Regional do Plano Piloto com a Arquiteta Maria Elisa Costa, filha do autor do projeto original e profunda conhecedora dos aspectos históricos e arquitetônicos da Rodoviária do Plano Piloto, além de consultora especial do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que se mostrou 'bastante receptiva à nova proposta'. Tais elementos constituíram o embasamento principal para a Coordenadoria Especial do Metrô-DF considerar que não existiam óbices à implementação do projeto em sua forma global, razão pela qual postergou-se para etapas posteriores do projeto a apresentação formal de consultas ao IPHAN;

e) estudo apresentado pela TC/BR revestia-se de razoável detalhamento de forma que poderia ser levado a nível de projeto básico com pequeno esforço adicional, o que foi efetivamente realizado e, 'SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA O ERÁRIO'. 'Note-se que a conceituação de projeto básico na Lei 8.666 pode, à época, ser considerado plenamente satisfatório em função dos relatórios por final apresentados, aprovados pelo parecer técnico n.º 003/97-MEPC e que fizeram parte do processo licitatório da Rodoviária do Plano Piloto. A Coordenadoria Especial do Metrô-DF considerou que o processo foi conduzido com extremo cuidado no trato da questão do patrimônio histórico, e com economia para o Erário, eliminando gastos complementares que seriam contrários com a contratação de novo projeto de detalhamento específico para a licitação.';

f) embargo pelo IPHAN não apresenta relação alguma com o projeto básico constante do projeto licitatório. Tal embargo se deu em função das propostas de modificação da concepção da lage de cobertura, de concreto para estrutura metálica, efetuada no decorrer do detalhamento do projeto já sob o Contrato 13/97-SO, e no período de demolição da própria lage. A análise do processo referente ao contrato 13/97-SO permite identificar outras dificuldades que ocorreram na condução do processo de aprovação formal e final do novo processo junto ao IPHAN, por assuntos diversos daqueles decorrentes da supressão do mezanino, tais como as passarelas aéreas para transposição do Eixo Monumental, rótulos do sistema viário, revestimentos de pisos e pilares e outros, não sendo justo, portanto, imputar ao projeto básico apresentado no processo licitatório a culpa pelos atrasos de correntes na obra em questão;

g) valor de R\$ 118.898,96 correspondente à reelaboração do projeto básico refere-se à soma dos aditivos contratuais com valores individuais de R\$ 59.166,00 e R\$ 59.732,96 correspondentes, respectivamente, ao Novo Projeto Básico da Rodoviária Provisória e ao 'Novo Projeto Básico para o Terminal Rodoviário'. A revisão do projeto da Rodoviária foi executada segundo orientações operacionais do DMTU. Quanto ao 'Novo Projeto Básico do Terminal Rodoviário' destaca-se que era previsto no Edital de Licitação a realização dos 'Projetos Preliminares' no valor total de R\$ 46.125,05."

Após os exames de sua alçada, a Inspeção, com base nos argumentos a seguir transcritos, entendeu que os esclarecimentos não foram satisfatórios e opinou pela audiência do responsável, Sr. SETEMBRINO DE MENEZES FILHO, Coordenador Especial do Metrô/DF, à época da execução do Contrato 002/97 - MC/NOVACAP e signatário do mesmo, para apresentar suas razões de defesa em relação aos questionamentos que foram objeto da Decisão n.º 2830/99, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94.

"A assertiva de que não houve designação do executor do Ajuste por se tratar de estudo de engenharia e projeto básico afigura-se impropriedade face ao preconizado no art. 67 do Estatuto das Licitações, que estabelece o acompanhamento e a fiscalização do contrato por um representante da Administração especialmente designado (grifei). Assim um entendimento deturpado acarretou o fato de o contrato ter ficado, pelo menos oficialmente, sem acompanhamento e sem fiscalização o que, s.m.j, se constitui em grave infração de norma legal.

Da mesma forma, o entendimento da Coordenadoria do Metrô de que a aprovação do projeto básico consubstanciado num parecer técnico equivale ao atestado de conclusão do mesmo parece-nos totalmente distorcido. Isto porque de acordo com o art. 73, da Lei n.º 8.666/93: 'Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;" (grifos nossos).

No tocante ao cumprimento do determinado na letra 'c', inciso I da Decisão n.º 2830/99, cabe-nos, inicialmente, destacar que os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Especial do Metrô extrapolaram o que, efetivamente, havia sido solicitado pelo Tribunal. O questionamento da Corte formulado naquela Decisão foi referente ao recebimento e pagamento sem que tivessem sido cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 02/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96-CEL/MC/NOVACAP) concernentes à adequação do Estudo de Concepção (objeto do ajuste) às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico, em desacordo com estabelecido nas letras 'c' e 'e', cláusula oitava do mencionado Contrato fl. 3, e com o disposto nos incisos 6.5.2 do respectivo Edital, fl. 17, e nos números 2 e 3.32, Anexo IV, do mesmo Edital, fls. 49 e 51.

O Coordenador enfatizou o Objeto do Ajuste e a receptividade, não comprovada nos autos, da filha do autor inicial do projeto à nova proposta o que nada acrescenta aos demais esclarecimentos prestados pela Coordenadoria. Assim sendo, não foram suficientes os argumentos apresentados pela Coordenação Especial do Metrô,...

A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o parecer de fls. 107/110 manifestando-se pelo acolhimento das propostas da instrução.

É o relatório.

Processo: 3179/98 - C
Origem: Coordenadoria Especial do Metrô/DF
Natureza: Contrato
Autuação: 24.07.98

VOTO

De início, permito-me transcrever o voto que proferi em Sessão de 13.05.99, condutor da Decisão n.º 2830/99:

"De acordo com os critérios previstos no Anexo IV à Carta Convite n.º 06/96 - MC/NOVACAP, o resultado do estudo elaborado pela TC/BR, vencedora do certame licitatório, objeto do Contrato n.º 02/97 - MC/NOVACAP, deveria estar adequado às exigências urbanísticas e arquitetônicas concernentes à condição de patrimônio histórico nacional atribuída à Rodoviária do Plano Piloto.

Este estudo foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN.

Isto posto, não há como negar a ocorrência de irregularidade no recebimento do objeto do Contrato n.º 02/97 - MC/NOVACAP, na medida em que não foram cumpridas integralmente as exigências contidas no ato convocatório, no que concerne à referida adequação.

Por outro lado, não foi esta irregularidade que determinou a necessidade de revisão do Projeto Básico de reforma da Rodoviária. Este Projeto Básico, independentemente de que condições e de quem o tenha elaborado, deveria, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei 8.666/93, ser submetido à aprovação prévia da autoridade competente, no caso, entre outros, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme amplamente discutido no Processo n.º 3.277/98, de meu relato. Foi esta irregularidade, entre outras, restrita ao procedimento de contratação da reforma da Rodoviária (Concorrência 01/97 - SO e Contrato 13/97 - SO), que redundou na necessidade de reelaboração do Projeto Básico em comento. Esta irregularidade e a provável ocorrência de prejuízos aos cofres públicos são assuntos que estão sendo discutidos no Processo 3.277/98.

Isto posto, a discussão dos presentes autos deve se restringir ao Contrato n.º 002/97-MC/NOVACAP e às evidências de irregularidades nos procedimentos afetos ao recebimento de seu objeto, quais sejam:

- não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93:

'Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à essa atribuição.'

- não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto:

'Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei.'

- o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 002/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), notadamente no que concerne à adequação do Projeto (Estudo de Concepção) às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária."

Assim, considerando que os esclarecimentos encaminhados pela Coordenadoria não foram capazes de descaracterizar a ocorrência das impropriedades evidenciadas, ponho-me de acordo com a Inspeção e VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento do OF n.º 137/99-MC, de 30 de junho de 1999, da Coordenadoria Especial do Metrô-DF;

II) tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94, autorize a audiência do signatário do Contrato n.º 002/97, nominado no § 7º de fl. 102, para que, no prazo de 30 dias, apresente suas razões de justificativa a respeito das impropriedades abaixo indicadas, relacionadas com o recebimento do objeto do referido ajuste:

- não houve designação do executor do contrato, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93;
- não houve formalização do termo de recebimento do objeto do ajuste, descumprindo o artigo 73 do referido Estatuto;
- o objeto do ajuste foi recebido (sem termo formal) e pago, mas, no entanto, não foram integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Contrato n.º 002/97 e no ato convocatório (Convite n.º 006/96 - CEL/MC/NOVACAP), concernentes à adequação do Estudo de Concepção às exigências relacionadas à condição de tombamento como Patrimônio Histórico da Rodoviária, visto que foi usado como Projeto Básico da Concorrência 01/97 - SO (Contrato 13/97 - SO - reforma da Rodoviária), posteriormente refeito para cumprir, entre outras, exigências do IPHAN;

III) restitua os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões em 20 de julho de 2000.

Marli Vinhadeli
Conselheira

Anexo III da Ata n.º 3514
Sessão Ordinária de 20.7.00

Processo: 3652/98-D
Origem: Ministério Público Junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 25.08.98

Ementa: Representação Conjunta 30/98 subscrita pelos membros do MPJTCDF. Arguição de constitucionalidade da Lei 1956, de 08.06.98, que autoriza ascensão funcional para servidores do DETRAN/DF. Impugnação de tal forma de provimento, se fulcrada em lei posterior a 23.04.93 (Processos 6214/93 e 6418/96). Publicação de relatório/voto, anunciando esse entendimento (fls. 10). Inspeção. Inexistência de casos concretos. Ofícios do MP n.º 522/99-CF, dando conta da existência de ADIn/TJDF contra a citada norma, e n.º 612/99-PG, sugerindo a realização de inspeção e alerta ao Chefe do Executivo sobre a existência da Representação. Instrução opinando por que se mantenha o sobrestamento dos autos até decisão final da ADIn/TJDF 1998.002.003.108-0. Ministério Público opinando por que se considere a referida lei incompatível com o ordenamento constitucional e dê conhecimento da decisão ao Chefe do Executivo e da Câmara Legislativa. Concordância com o MP.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Representação Conjunta 30/98, subscrita pelos membros do MPJTCDF, argüindo a constitucionalidade da Lei 1956, de 08.06.98, que autoriza o Governo do Distrito Federal a "conceder ascensão funcional aos servidores das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a carreira Analista de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN".

Consoante determinado na Decisão 1131/99 (fls. 33), foi realizada inspeção naquela autarquia, constatando, o Corpo Instrutivo, a inexistência de atos praticados com base na referida norma.

Na Sessão de 24.06.99 (fls. 45), esta Corte, acompanhando Voto de minha autoria, tomou conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito no DETRAN/DF e autorizou o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público (Decisão 3850/99), até deslinde do Processo 2670/98.

Posteriormente, foram encaminhados ao meu Gabinete os Ofícios n.ºs 522/99-CF e 612/99-PG, da Procuradora Cláudia Fernanda, juntados a fls. 47/50. O primeiro, dando conta da existência da ADIn/TJDF 1998.002.003.108-0 contra a citada Lei 1956/98; o segundo, sugerindo a realização de inspeção pela 4ª ICE, bem assim alerta ao Sr. Governador sobre a existência da Representação de que trata a peça exordial.

A Unidade Técnica, informando que a inspeção pretendida pelo Ministério Público já foi realizada, bem assim que não se alterou a situação inicial quanto à inexistência de atos praticados com base na Lei 1956/98, opina por que o Plenário tome conhecimento dos documentos de fls. 47/50 e mantenha o sobrestamento dos autos, até decisão final da ADIn aqui noticiada.

A Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias, a par de considerar que, com a Decisão 603/00, adotada no Processo 2670/98 (Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto), não mais subsiste o motivo do sobrestamento dos presentes autos, sugere que o Tribunal:

"[C]onsidere a Lei n.º 1.956, de 08.06.98, incompatível com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e com o artigo 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II) encaminhe cópia da decisão ao Governo do Distrito Federal, solicitando providências para que não dê aplicação à Lei n.º 1.956/98, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo; e, também, à Câmara Legislativa do Distrito Federal."

É o relatório.

Processo: 3652/98-D
Origem: Ministério Público Junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 25.08.98

VOTO

Na recente Decisão 603/2000, prolatada no Processo 2670/98, de relato do Conselheiro Ronaldo Costa Couto, esta Corte decidiu, em caráter normativo, que "sempre que o Tribunal, no exercício de suas atribuições, considerar lei ou ato normativo distrital incompatível com a CF ou a LODF, comunicará o fato às autoridades competentes, solicitando providências para que não lhes dê aplicação, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo".

Naquela ocasião, o referido Conselheiro asseverou que, muito embora não seja da competência do Tribunal declarar inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo do poder público distrital, não pode esta Corte, diante da missão institucional que lhe foi conferida pela Carta Magna, esquivar-se de alertar as autoridades competentes, sempre que considerar algum normativo incompatível com a CF ou a LODF, pois, havendo a concretização de atos com base em normas viciadas, o Erário pode vir a sofrer graves prejuízos e o interesse público ficar irremediavelmente comprometido. Ainda, que a ação afirmativa da Corte visa, apenas, inibir a prática de tais atos e não tem qualquer pretensão de usurpar a competência privativa do STF no controle concentrado de constitucionalidade.

A argumentação trazida pelo Relator coaduna com a posição que defendi em palestra proferida no "I ENCONTRO DISTRITAL DE ÓRGÃOS JURÍDICOS", realizado nas dependências deste Tribunal, em 29.03.99, que ora transcrevo:

"O Tribunal pode, a meu juízo, face à autuação de uma lei em tese, iniciar seu processo de avaliação. Só que, como medida inicial, deve solicitar de seu órgão técnico a verificação da existência de prática de atos nela fulcrados. Se inexistentes, conforme ocorrido em alguns processos, visto que, por vezes, a realidade social nega fundamento à lei, decide-se pelo seu arquivamento. Se existentes, prossegue-se na avaliação da questionada lei. Verificado o conflito da norma local com dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Constituição Federal, com respaldo na Súmula 347/STF, e observado o voto da maioria absoluta de seus membros, pontifica-se a desarmonia e comunica-se ao Governador e à Câmara Legislativa, com vista a providências cabíveis. Quanto aos atos praticados, requisitam-se os processos, para avaliação de per si.

Na comunicação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, pode ser antecipado o juízo preliminar do Tribunal sobre a matéria, conforme já ocorrido. Após debruçar-me mais aprofundadamente sobre o tema, vejo necessidade apenas de um pequeno retoque na fórmula encontrada pelo Tribunal para casos que tais. Refiro-me ao fato de ser adiantado que "... com respaldo na Súmula 347 do STF, o Tribunal negará validade aos atos de gestão praticados com esteio..." na lei tal. Após detida reflexão, penso que estaria mais consentâneo com a realidade, tendo em conta a diversidade e as peculiaridades dos casos concretos, o entendimento de que "...com respaldo na Súmula 347 do STF, o Tribunal alerta que poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio..." na lei tal.

Assim estruturado o controle, as decorrentes decisões em nada se assemelharão à declaração de inconstitucionalidade a cargo do Poder Judiciário que, indubitavelmente, é escusado aos Tribunais de Contas fazer. Sua correta compreensão será o de alerta, de orientação, de auxílio à Administração do GDF de forma mais célere, dentro da finalidade pedagógica atribuída às Cortes de Contas, até porque não se lhes pode vincular nenhum outro efeito.

Caso o administrador, na sua função de aplicar a lei, e após tomar conhecimento do conflito existente entre a norma apreciada e a LODF ou a CF, optar pela continuidade de sua aplicação, porque a lei continua em vigência, sem providências tendentes ao reconhecimento do fato pelo Poder Judiciário, esta Casa nada poderá fazer. A lei está no mundo jurídico e é dever do administrador aplicá-la enquanto o Poder competente não se manifestar em sentido contrário.

Sequer há de ser cogitada aplicação de multa, conquanto o administrador estará premido entre a decisão do TC e a necessidade de atender a lei promulgada, vigente e isenta de preceito suspensivo liminar, em ADIn ou congêneres, situação em que poderia incorrer em crime de responsabilidade.

Mas, ainda assim tem valia o julgamento do TC que, apreciando a lei no seu nascedouro, insere no âmbito de sua competência, e mediante procedimento específico, estabelece o juízo negativo de constitucionalidade, dá ao decisor o caráter informativo e orientador aos jurisdicionados, com o objetivo, afeto às suas atribuições, de proteger a res publica.

Diferente momento e de dimensão distinta é o tocante à incidentalidade para o controle em concreto, que a sabedoria do Enunciado da Súmula 347/STF bem soube alcançar.

Nos casos de concessão de aposentadoria, por exemplo, pode o TC negar registro do ato concessivo, se resultante de lei conflitiva com a LODF ou com a CF. Esta, uma vez afastada por inconstitucionalidade, deixa o ato de concessão sem o pretendido respaldo legal.

Quanto às contas em que se contém atos praticados também com fundamento em lei ou ato normativo do poder público considerados inconstitucionais, podem elas merecer julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalva, dependendo do grau de contaminação por elas sofrido.

Simultaneamente a estas decisões, deve o TC representar ao Governador e à Câmara Legislativa.

A atitude do Tribunal, negando aplicação a lei tida como violadora da Constituição é plenamente legítima. A inexistência, todavia, prescinde da declaração judicial, a ser buscada pelo interessado.

Estabelecendo uma rápida comparação entre o procedimento de avaliação da lei em tese e a apreciação de per si dos seus correspondentes casos concretos, penso que se pode chegar à conclusão de que, a final, as duas formas se encontram. Nas apreciações incidentais, há uma repercussão do julgado além do caso concreto em que se deu, que acaba por retirar genericamente a eficácia da norma considerada inconstitucional, porque se dirige e termina por se situar no campo da jurisprudência."

É do seguinte teor a referida Súmula 347-STF:

"O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público."

No tocante ao caso *sub examine*, não tenho dúvida da inconstitucionalidade formal da Lei 1956/98 - a que se reporta a representação em tela -, cuja finalidade é autorizar o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional a servidores do DETRAN. O correspondente Projeto de Lei é de autoria do Legislativo (Deputado Distrital Zé Ramalho), em afronta ao que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, em seu artigo 71, § 1º, I, *verbis*:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração." (grifei)

A ascensão funcional era uma forma de provimento/vacância de cargo público prevista na redação original dos artigos 8º, III, e 33, IV, da Lei 8.112/90, mas retirada da consolidação do Estatuto, publicada no DOU de 18.03.98, por força da declaração de inconstitucionalidade de tal instituto jurídico pelo STF (ADIn 837-4/DF), diante da supremacia do concurso público estampada no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e no correspondente artigo 19, inciso II, da LODF.

E não há alegar-se que a lei é meramente autorizativa ou que a sanção supre o vício de iniciativa. Já decidiu o próprio STF:

"... O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa. Precedente neste particular, do STF, na Representação nº 686-GB. Representação procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 174, de 08.12.74, do Estado do Rio de Janeiro." (Representação 993/RJ).

A própria Lei Complementar 13, de 03.09.96, que regulamentou "o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", fixa proibição semelhante conforme abaixo transcrito:

"Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

§ 1º. É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 35. A sanção não supre vícios de iniciativa nem de outras etapas a que os projetos de lei complementar ou de lei ordinária estão sujeitos."

No Processo 3746/97, deixei registrada minha posição de que "a só comunicação ao Sr. Governador do entendimento deste Tribunal, oriunda do Processo nº 2193/91, embasado em orientação da Suprema Corte, no sentido de que uma norma que contenha vício de iniciativa não é passível de convalidação pelo Executivo, serve de alerta para casos similares".

Nesse sentido é que se ordenou, na Sessão de 06.10.98 (fls. 10), a publicação do relatório/voto então proferido, dando conta do entendimento já, à época, cristalizado nesta Corte, no tocante ao instituto da ascensão funcional.

Trago à colação trecho do voto que proferi no citado Processo 2193/91:

"Ademais do contido no item anterior, persiste ainda outra inconstitucionalidade, de natureza formal. A Lei nº 1.785/97, de autoria legislativa, não respeitou a iniciativa dada ao Poder Executivo local, para o caso de criação de despesas de pessoal, nos termos do artigo 71, § 1º, I, da LODF, pois, admitida a nulidade da permanência dos contratados sem prévio concurso público no Quadro Permanente de pessoal, a própria razão de existir da citada Lei nº 1.785/97 - criação de Quadro Suplementar - pressupõe, necessariamente, o surgimento de novas despesas de pessoal.

A usurpação de iniciativa não é passível de saneamento posterior pela simples sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do STF (dado nas Representações nºs 686-GB e 993-RJ), noticiado pelo MP/TCDF no Processo nº 3746/97:

Comprovada a inconstitucionalidade da Lei nº 1.785/97, tanto por vício de iniciativa, quanto por infringência ao disposto no artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior, não ficam as ações do administrador vinculadas à sua observância, até porque referida norma tem caráter meramente autorizativo. Ao contrário, quando da regularização dos quadros de pessoal da Administração, devem os gestores fundamentar seus atos no dispositivo constitucional retrocitado, consoante entendimento do Poder Judiciário e deste Tribunal de Contas (Decisão nº 30/97, fls. 970/971)."

Quanto à materialidade nos Processos 6214/93 (sobre transposições) e 6418/96 (sobre ascensão funcional - Gratificação de Titularidade/FEDF), este Tribunal já se pronunciou, acompanhando posicionamento do STF (ADIn's 245-7 e 837-4), no sentido de considerar irregulares todos os atos praticados com base em leis editadas após 23.04.93, data de publicação do acórdão, em medida liminar, da ADIn 837-4 (cujos termos foram confirmados

na decisão de mérito, publicada no DJ de 25.06.1999), conforme comprovam, respectivamente, excertos do Relatório/Voto e da Decisão TCDF 4405/98 (Processo 6418/96):

"Quanto à questão da ascensão funcional argumentam que a Lei nº 66/89 que criou a Gratificação de Titularidade, foi publicada em 18.12.89, estando, portanto, alcançada pela Decisão 6918/97, exarada por esta corte na Sessão de 14.10.97 (Processo nº 6214/93), na qual ficou estabelecida que as transposições fundamentadas em leis publicadas até 23.04.93, podem ser acolhidas, sem restrições, pelo Tribunal.

(...)

Diante dos argumentos expostos pelo corpo técnico, ponho-me de acordo com sua proposta."

"DECISÃO nº 4405/98 - Processo nº 6418/96

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 787-DEX-FEDF de fl. 122; II - relevar o atraso de cinco dias no cumprimento da diligência; III - acolher, por uniformidade de tratamento, a aplicação do art. 15 da Lei nº 66/89, de conformidade com a Decisão nº 6918/97, firmada no Processo nº 6214/93, bem como a aplicação da Lei nº 1354/96; IV - considerar regulares as despesas decorrentes das concessões da Gratificação de Titularidade; V - autorizar a 4ª ICE a instruir os processos pertinentes à matéria, que se encontram sobrestados."

Penso que, comprovada a inconstitucionalidade da Lei 1956/98, tanto por vício de iniciativa quanto por infringência ao disposto nos artigos 37, II e § 2º, da Constituição Federal e 19, II, da LODF, não ficam as ações do administrador vinculadas à sua observância, até porque, neste caso, referida norma tem caráter meramente autorizativo.

Cabe lembrar que, nos termos da ADIn 3108-0 (cópia a fls. 48), o TJDF, em medida liminar, deferiu a suspensão dos efeitos jurídicos da lei em comento. Em recente pronunciamento, a 4ª ICE assegurou que nenhum ato foi praticado com base na mencionada lei.

Nessas condições, considerando que a matéria objeto da representação constante da peça exordial já foi amplamente debatida no âmbito desta Corte e, ainda, o entendimento assente no Supremo Tribunal Federal (ADIn 837-4/DF), VOTO, tendo em conta o parecer do Ministério Público, por que o Plenário:

V) considere que não guarda conformidade com os artigos 19, inciso II, e 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e com o artigo 11 da Lei Complementar 13/96, o disposto na Lei 1956, de 08.06.98, que autoriza o Poder Executivo conceder ascensão funcional a servidores do DETRAN/DF, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que acarretem aumento de gastos com pessoal, bem assim ao princípio constitucional do necessário concurso público;

VI) em consequência, alerte o Chefe do Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte, com respaldo na Súmula 347-STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na referida Lei 1956/98, dando-lhes ciência do entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da impossibilidade de validação, mediante sanção, de norma que contenha vício de iniciativa do processo legislativo, respaldado no âmbito distrital pelos artigos 11 e 35 da Lei Complementar 13, de 03.09.96, bem assim remetendo-lhes cópias do inteiro teor deste Relatório/Voto e da decisão que vier a ser adotada no presente feito;

VII) dê ciência ao Departamento de Trânsito do DF do teor desta decisão, bem assim da existência de medida liminar concedida na ADIn 3.108-0/TJDF, suspendendo os efeitos da Lei 1956/98; e

VIII) autorize o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de que, em futuras auditorias no jurisdicionado, se verifique o fiel cumprimento deste *decisum*.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2000
MARLI VINHADELI
Conselheira

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2000

Processo nº 2392/1999

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor estimado de R\$ 4.947,14 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, de três elevadores OTIS do Edifício Anexo do TCDF, no período de 01/08/2000 até o termo de recebimento definitivo do objeto do Contrato TCDF nº 41/99, com data prevista para 16/03/2001.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 1950/2000

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, referente à renovação do periódico "Conjuntura Econômica".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Em 28 de julho de 2000

Processo nº 2697/99

Assunto: autorização para emissão de nota de empenho - aquisição de vales-transporte do mês de AGOSTO/2000.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, bem como a consequente emissão de notas de empenho na modalidade ordinária, no valor de R\$ 11.748,00 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A, R\$ 617,80 (seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. e R\$ 310,04 (trezentos e dez reais e quatro centavos), em favor da Viação Aragaruaína Ltda., referentes à aquisição de vales-transporte no mês de agosto/2000.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombelros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólics Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 3, da Lei nº 469, de 25 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999, resolve:

Designar **GLÁUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR**, Representante dos Portadores de Necessidades Especiais, para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **LEANDRO FERNANDES COELHO**, matrícula nº 97.439-0 do Cargo de Chefe do Serviço de Turismo Receptivo, Símbolo DFG - 08 da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, a partir de 01/03/2000.

Exonerar, a pedido, **RILDO BONJARDIM VAZ**, matrícula nº 97.663-6 do Cargo de Assistente da Divisão de Geração de Eventos, Símbolo DFA - 05 da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, a partir de 02/05/2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR **JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Desapropriação, Símbolo DFG-08, da 3ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

I - NOMEAR **JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA**, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 103.341-7, para o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Desapropriação, Símbolo DFG-08, da 3ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **CICERO PAULINO SANTANA FILHO**, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 0.896-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 10 abril de 2000.

Nomear **LUIZ CARLOS VIEIRA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **ALEXANDRE RUGUÊ BARBOSA**, matrícula nº 94.231-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **FÁBIO LIMA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **EVA PEREIRA DE SOUSA NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **BRUNA OLIVEIRA MARQUES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **WESCLEY MARTINS DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **WAGNER FRAGA FILGUEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ELIZABETH DE SOUSA FILGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar **EDSON GUILHERME AGUIAR TORRES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Assistente, da Seção de Pessoal, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ALESSANDRA ALMEIDA LEAL** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Assistente, da Seção de Pessoal, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR, pedido, **FRANCISCO VALDENI MACHADO ELISA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR **CÉSAR ROMERO HUGOLINO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR **ANTÔNIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR **LAÉRCIO BEZERRA DE FRANÇA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, a contar de 02.07.2000, **ORLANDO BRAZ DA CRUZ FILHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Diretor do Centro de Desenvolvimento Social de Brazlândia, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Nomear **SÔNIA MARIA GONTIJO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Diretor do Centro de Desenvolvimento Social de Brazlândia, da Diretoria de Operações, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, a contar de 16.07.2000, **RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **BRÁULIO MIRAGEM**, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CNE-05, da Subsecretaria de Turismo e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar **JOÃO ALBERTO TEIXEIRA MENDES**, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete, Símbolo DFA 12, da Subsecretaria de Turismo e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar **ADRIANA DE SOUSA NACCOR**, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Sistematização de Mercado, Símbolo DFG 08, da Subsecretaria de Turismo e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Retificar a Instrução de Serviço "P" nº 247, de 14 de julho de 1995, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 1995, que Concedeu Aposentadoria a José Maurício Soares de Rezende, matrícula nº 91.762-1, no Cargo de Analista de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 H, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Párrafo Único e inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 13.164, de 30 de abril de 1991, resolve:

Promover, por merecimento, **Ernani Teixeira de Sousa**, matrícula nº 126.876-7, Procurador Fundacional de 1ª Categoria, ao Cargo de Procurador Fundacional Especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de **Josué Chagas Vilela Filho**, a contar de 18 de fevereiro de 1998, inclusive os efeitos financeiros dela decorrentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 28 de julho de 2000

PROCESSO N.º : 030.001.908/99 - INTERESSADO: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
- ASSUNTO : Horas extras

Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 60.000 (sessenta mil) horas extras mensais a serem realizadas no corrente ano, com o consequente pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação vigente, conforme consta dos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Saúde, para as providências complementares.

PROCESSO N.º : 030.006.033/2000; INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Superintendência das Administrações Regionais, os Majores BM médicos: Marco Antônio Resende de Sampaio, matrícula nº 00362-X, Wanderley Ricardo de Paula, matrícula nº 00357-3, Faruk Antônio Hamidah Ramos, matrícula nº 00361-1, Estevam José de Medeiros Guimarães, matrícula nº 00290-9, Gilberto Alves Freitas, matrícula nº 00291-7, José Rogério Pimenta da Silva, matrícula nº 00215-1, os Capitães BM médicos: Maria de Fátima Della. Corte Marques, matrícula nº 00607-6, Roberta Mirelles Martins, matrícula nº 00610-6, Patrícia Menezes Simões, matrícula nº 00609-2, André Gleivison Barbosa da Silva, matrícula nº 00602-5, Alberto Gurgel de Araújo, matrícula nº 00599-1, Lilian Maria dos Santos Pires, matrícula nº 00606-8, os Primeiros-Tenentes BM: médicos Rogério de Oliveira Batista, matrícula nº 00612-2, Franklim Andrezza da Silva Tomas, matrícula nº 00605-X e os Capitães BM Cirurgião Dentistas Alex Eduardo Rezende, matrícula 00600-9, André Luiz Ramos Azevedo, matrícula nº 00601-7, Rogéria C. Calastro de Azevedo, matrícula nº 00611-4 e Marcelo Sampaio Botta, matrícula nº 00373-5.

2. O prazo máximo de permanência dos citados bombeiros-militares à disposição da Superintendência das Administrações Regionais será o disposto no artigo 42 § 1º da

Constituição Federal, contando com o parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 e em consonância com o Art. 78, § 1º, alínea "c", nº 11, da Lei nº 7479, de 02 de junho de 1986.

3. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.006.032/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional de Taguatinga, os Primeiros-Tenentes BM: IBANÉS MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 01032-4, ADEMIR MONTEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 01511-3 e os Segundos-Tenentes BM: JOSÉ NASCIMENTO DE BRITO, matrícula nº 03023-6 e LUPÉRCIO DE PAULA RAMOS, matrícula 02680-8.

2. O prazo máximo de permanência dos citados bombeiros-militares à disposição da Superintendência das Administrações Regionais será o disposto no artigo 42 § 1º da Constituição Federal, contando com o parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 e em consonância com o Art. 78, § 1º, alínea "c", nº 11, da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

3. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº 030.005.624/2000; INTERESSADO: IZAHIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA - SEGUNDO-SARGENTO BM DA RESERVA REMUNERADA - MATRÍCULA 02.137-7; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 17/07/2000, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (2º Sargento BM), contando com 14 (quatorze) anos, 01 (mês) e 27 (dias) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-005.985/2000; INTERESSADO: ANTONIO SEVERO ALVES - TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 04.005/3; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º § 2º, da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 19 de junho de 2000, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (terceiro-sargento), contando 01 (um) ano 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004.742/2000; INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o processo em referência, e nos termos do artigo 24 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o Soldado QPPMC CLEDSON GUIMARÃES DE ARAÚJO - matrícula 22.129/5, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. O prazo máximo de permanência do citado Policial Militar à disposição do Tribunal Superior do Trabalho será o disposto no artigo 42 § 4º da Constituição Federal, contado nos termos do § 3º do artigo 77, da Lei 7.289/84, alterada pela 7.475/86.

3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 061.004.424/2000. INTERESSADA: JUSSARA OLIVEIRA S. CRUZ DE ALMEIDA. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto da servidora JUSSARA OLIVEIRA S. CRUZ DE ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde - Médica, Hematologista, matrícula nº 117.208-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1º de setembro a 1º de dezembro de 2000, a fim de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Hemostasia, Trombose Diagnosticadas e Acompanhamento Laboratorial a ser ministrado no Complexo Hospitalar Juan Canalejo - Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 082.008.983/2000. INTERESSADA: ELENILDES BISPO DOS SANTOS. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora ELENILDES BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 24.021-4, Professora, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para participar do "Congresso Jubilar", Assis, Itália, no período de 02 a 17 de agosto de 2000, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Educacional do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 113.003.660/2000; INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; ASSUNTO: Autorização de deslocamento em viagem de serviço

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, no período de 21 a 26 de agosto do corrente ano, dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a fim de participarem do 2º Seminário Nacional - Modernas Técnicas Rodoviárias, com ônus referente a diárias e passagens: **CELSO ROBERTO MACHADO PINTO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 92.614-0, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Gerente de Geologia e Pesquisa, matrícula nº 94.305-3, **PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO**, Gerente de Controle, matrícula nº 93.749-5 e **ROGER DA SILVA PÊGAS**, Chefe de Distrito Rodoviário, matrícula nº 93.744-4

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 113.003.661/2000; INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; ASSUNTO: Autorização de deslocamento em viagem de serviço

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 02 a 04 de agosto do corrente, do servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, **GUILHERME JOSÉ DA FONSECA BERNIZ**, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 92.787-2, a fim de participar do **Curso de Avaliação Estrutural de Pavimentos Asfálticos**, com ônus referente a diárias e passagem.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

Referência : Processo nº 050.000120/99

Interessado : Josafá Jorge de Souza

Assunto : Recurso Hierárquico decorrente de Punição Disciplinar

1. Nego provimento ao recurso interposto, mantenho a pena de suspensão aplicada ao interessado.

2. Publique-se

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 26 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.002.937/2000, resolve:

CONCEDER, ao servidor **ANDRÉ MARTINS DE SOUZA**, matrícula nº 91.547-5, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a contar de 26 de junho de 2000. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 26 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.005.009/2000, resolve:

CONCEDER, a servidora **MARIA DE FATIMA GONÇALVES**, matrícula nº 18958-8, Inspetora de Obras, Classe Especial, Padrão III, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir de 04 de junho de 2000. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, a servidora beneficiada deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 27 DE JULHO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ELOGIAR, os servidores da DRFOP/RA-I, abaixo relacionados, que brilhantemente atuaram nas festividades comemorativas dos 500 anos de Descobrimto do Brasil, promovido pela Rede Globo e dos eventos realizados para a comemoração dos 40 anos de Brasília com a realização dos Shows Forró Manero, Brasília Fest Rock, Exposição Nacional Agropecuária, Show do Milton Nascimento e a Missa Campal com o Show do Padre Marcelo Rossi, demonstrando dedicação, eficiência e colaboração nas atividades desenvolvidas e realizadas nessas oportunidades.

MATRÍCULA	NOME
25.287-5	ORLANDO COSTA JUNIOR
37.784-8	LUCINEIDE BARBOSA S. LIMA
42.426-9	SABURO ITO NETO
37.811-9	ALICE DELVYANE R. DE M. BARBOSA
37.813-5	RUY BARBOSA DA SILVA
41.807-2	LUIZ RONALDO F. LIMA
42.115-7	FREDERICO RIBEIRO DE LIMA
21.776-X	MARIA DO AMPARO B. COSTA
91.457-6	LUCIANO SOARES CARREIRO
37.781-3	FERNANDO ANTÔNIO O. CAVALCANTE

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

37.819-4	NILTON MENDES GOMES
42.114-6	ALEXANDRE NAVES SENA
00.250-X	KLEBER DOS SANTOS ALBUQUERQUE
37.815-1	JOSÉ AMARO DE FARIAS
37.777-8	MANOEL ANTÔNIO DE LIMA
59.977-8	PEDRO INÁCIO RIBEIRO
21.795-6	ÂNGELA MARIA PINHEIRO
37.794-5	CLÁUDIO CESAR C. CRUZ
37.731-7	JOSÉ JORGE B. CARVALHO
64.903-1	FRANCISCO DE ASSIS SILVANO
94.985-X	DELSEMI BATISTA SILVA
37.726-0	NORBERTO EUSTÁQUIO BASTO
41.977-X	VILSON ROMERO
21.779-4	HELENA AMANO
37.787-2	DOROTI DAS GRAÇAS BATISTA
40.420-9	JOSELICE DE ANDRADE SILVA
41.486-2	CLÁUDIA DIAS RIBEIRO
41.105-1	ADÉLIO DOS SANTOS MIRANDA
60.181-0	CARLOS ANTÔNIO SOARES
60.670-7	ANTÔNIO DA ROCHA FERREIRA
60.192-6	RAIMUNDO FIGUEIRA
21.770-0	HODEMAR SILVA DE AGUILAR
24.624-7	RANDOLPHO GONÇALVES D. NETO
26.069-X	FRANCISCO ALVES CORREA
63.801-3	JULIMAR DA SILVA
67.982-8	JOSÉ APARECIDO B. NUNES
37.824-0	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE PAULA
37.827-5	MARIA NERIZE MONTEIRO
91.561-0	LEONARDO LINTOMEN AZEVEDO
42.066-2	NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO

64.893-0	ETIENE FELIPE BELO
37.785-6	DÓRCAS FERREIRA DE AZEVEDO
40.798-4	NATÁLIA REIS DOENDERLEIN
91.464-9	CREUSA D'OLIVEIRA LINS
41.049-7	MICHELLE S. ANDRADE

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições conferidas através do inciso XXII do artigo 53, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o regimento interno da Administração Regional RESOLVE: definir os setores do Serviço de Fiscalização de Obras relativa ao período de 10 de julho a 10 de dezembro de 2.000:

SETOR	NOME	MATRÍCULA	CARGO	TRECHOS
01	ELVIS DA CRUZ AVELAR	91.691-9	FISCAL	SETOR TRADICIONAL E VILA VICENTINA
02	VALQUIRIA JURACI MACEDO ALVIM	27.725-8	FISCAL	SETOR RESIDENCIAL NORTE, SETOR COMERCIAL CENTRAL E VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
03	MÓISES GONÇALVES DOS SANTOS	22.373-5	FISCAL	SETOR DE OFICINAS, SETOR RESID. LESTE E EXPANSÃO DO SETOR RESID. LESTE
04	EDCLEY SANTOS FERRAZ	24.976-6	FISCAL	SETOR RESID. NORTE-A, BURITIS II E BURITIS III

CLÁUDIO FLAVIO ORNELAS ARAÚJO
Substituto

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF N.º 138 de 20 de julho de 2000, pág. 18)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 148.000584/2000, resolve:

I - Designar JOSÉ RICARDO FIUZA LIMA, Arquiteto, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/RA XVII, matrícula n.º 94.964-7, como supervisor e executor da obra de que trata a Nota de Empenho n.º 2000NE00292, emitida a favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 17 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos n.º 21.247, de 08 de junho de 2000, e n.º 21.331, de 07 de julho de 2000, resolve:

1. Instituir Grupo de Trabalho incumbido de analisar a documentação constante do processo administrativo n.º 030.001.830/98, que trata da realização de procedimento licitatório para a construção do Terminal Rodoviário

Cidade Livre e de proceder a estudos e pesquisas necessários a apresentar relatório circunstanciado abordando os seguintes aspectos:

1.1. existência de projetos de qualquer natureza que impliquem utilização, interferência ou reflexos relativos ao espaço físico, incluindo suas projeções aérea e no subsolo, bem como os projetos executivos da obra e seus acessos a mesma;

1.2. alternativas possíveis de parceira do Distrito Federal com a iniciativa privada, para a construção e operação do Terminal;

1.3. alternativas possíveis de obtenção de financiamento, inclusive junto à área federal, para a construção do Terminal;

2. Designar, para comporem o Grupo de Trabalho de que trata o item anterior, JORGE LUIS MIRANDA NAZARÉ e JOSÉ ANTÔNIO CARAMORI BORGES, representando o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, e ELAINE FREITAS ALVES DOS SANTOS e RAIMUNDO LEITE DA SILVA, representando a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, cabendo ao primeiro coordenação dos trabalhos.

3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2000

A Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 27 do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto n.º 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

I - Instituir Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, referente ao primeiro semestre de 2000, junto à Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, com o objetivo de analisar e avaliar documentos e proceder à classificação dos candidatos.

II - Designar os servidores: Ivana Cláudia Wanderley, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 80135-6; Magvone Valério de Jesus Albuquerque, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 39263-4; Simone Aparecida Ribeiro da Cruz, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 80175-5; Maria Goretti Torres da Silva, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 80045-7 e Edivânia Maria Sobral Marcondes Eugenio, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 80174-7 para, sob a presidência da primeira, comporem esta comissão.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 24 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições previstas no item 5, da Portaria SEA n.º 180, de 1º de dezembro de 1994, suspende:

O benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995.

NOME: LAERTE DE OLIVEIRA SANTOS MATRÍCULA: 46.295-0 DEPENDENTE: ISABELLA AÍSSA FERNANDES SANTOS VIGÊNCIA: JUNHO	NOME: GILDETE ALMEIDA DA SILVA MATRÍCULA: 25.867-9 DEPENDENTE: ÍTALO ALMEIDA RAMOS VIGÊNCIA: JUNHO
--	---

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no item 5, da Portaria SEA n.º 180, de 1º de dezembro de 1994, concede:

O benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995.

NOME: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO RODRIGUES MATRÍCULA: 46.290-X DEPENDENTE: LORENNNA DE CARVALHO RODRIGUES VIGÊNCIA: JULHO	NOME: ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 42.757-8 DEPENDENTE: FELIPE OLIVEIRA DE MOURA VIGÊNCIA: JUNHO
NOME: ANDRÉ LUIZ DA CRUZ DE MELLO PEREIRA MATRÍCULA: 43.310-1 DEPENDENTE: VICTOR LEAL FERNANDES DE MELLO PEREIRA VIGÊNCIA: JUNHO	NOME: SÉRGIO JOSÉ XAVIER MATRÍCULA: 42.799-3 DEPENDENTE: ANA LÍSA CONGIN XAVIER VIGÊNCIA: JUNHO
NOME: ANTONIA FERREIRA DE MESQUITA MATRÍCULA: 94.367-3 DEPENDENTE: PAULO EDUARDO FERREIRA BOMFIM VIGÊNCIA: JUNHO	NOME: JONAS DA CONCEIÇÃO MARTINS MATRÍCULA: 45.027-8 DEPENDENTE: GUILHERME ALLAN FERNANDES VIGÊNCIA: JUNHO

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.7º do Anexo único, da Portaria SEFP, nº 1.013 de 1º de dezembro de 1994, concede:
Afastamento por motivo de casamento ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conforme certidão apresentada:

NOME: ANDRÉA DE SOUSA BARBOSA
MATRÍCULA: 94.582-X
PERÍODO: 20/06/2000 a 27/06/2000

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.7º do Anexo Único, da Portaria SEFP, nº 1.013/94, concede:
Afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 97, item III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, conforme certidão apresentada:

NOME: SILVIA MARIA MARQUES
MATRÍCULA: 21.427-2
PERÍODO: 08/06/2000 a 15/06/2000
FALECIDO: JOÃO MARQUES PÓVOA
PARENTESCO: PAI

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE JULHO DE 2000 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 13, Inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

- designar a Fundação Educacional do Distrito Federal, executora do Convênio 21/2000 - PROEP, celebrado entre o Ministério da Educação e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo ADÃO NOÉ MARCELINO, matrícula 64.219-3, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

(*)Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no D.O.D.F. nº 141, de 25/07/00, página 09.)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 28 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

- Constituir a Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina - CPSD desta Fundação Educacional do Distrito Federal, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:
 - LUZIA SIMÕES MEDEIROS, matrícula 26.238-2, Presidente;
 - JAIR BAPTISTA LOPES, matrícula 60.144-6, Presidente-Substituto;
 - ANA CRISTINA T. VENDRAMIN, matrícula 48.353-2, Membro;
 - LUIZ GONZAGA DA ROCHA, matrícula 59.055-X, Membro;
 - ANA CARLA DI PACE MARANHÃO ARAÚJO, matrícula 46.013-3, Membro;
 - JOÃO ISAIAS PEREIRA, matrícula 73.585-X, Membro;
 - EDSON SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 52.495-6, Membro Suplente;
 - TEREZA CRISTINA MOREIRA VILHENA, matrícula 54.799-9, Membro Suplente;
 - CLAUDIA DENIS ALVES DA PAZ, matrícula 58.995-0, Membro Suplente;
 - MARIA DO SOCORRO FONSECA DE ALMEIDA, matrícula 46.653-0, Membro Suplente; e
 - CIRLENE SILVA DO CARMO, matrícula 23.210-6, Secretária.
- Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO NEVES

INSTRUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a WALDEY FERREIRA LEITE, matrícula nº 89.029-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do

artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.019478/98.

Conceder aposentadoria a JANE DE SOUZA DRIGO, matrícula nº 75.077-8, no cargo de Professor, nível 1-GT3 conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.004749/2000.

Conceder aposentadoria a IVIS MARIA DE CAMARGOS FARIA, matrícula nº 96.973-7, no cargo de professor, nível 2, classe única, padrão 25 E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos, os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.018207/98.

Retificar a Instrução de 16 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, do dia 17 de junho de 1999, que concedeu aposentadoria a ROSE MERE SILVA NUNES, matrícula nº 70.658-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25 F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994, e artigo 6º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único, do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.018927/98.

Retificar a Instrução de 12 de março de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, do dia 16 de março de 1999, retificada pela instrução de 08 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, do dia 09 de junho de 1999, que concedeu e retificou, respectivamente a aposentadoria de MARONITA ROSA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 94.953-1, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Secretario Escolar, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para acrescentar o artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e artigo 4º parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e excluir a expressão "revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.019079/98.

Retificar a Instrução de 12 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, do dia 13 de agosto de 1996, que concedeu aposentadoria a LELI CHAVES DE CASTRO, matrícula nº 95.230-3, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Operacional - Biblioteca, classe especial, padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.009096/96.

Retificar a Instrução de 12 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, do dia 15 de julho de 1996, que concedeu aposentadoria a MARLENE DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 58.074-0, no cargo de Professor, nível 02-GT3, classe única, padrão 22 F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.005582/96.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e do constante do Processo nº 082.016396/96, resolve:

Designar a servidora ELAINE MUNIZ DE FREITAS, matrícula nº 59.056-8, CPF 024.746.380.163, como executor interno do Convênio nº 16/2000-FEDF firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA.

MARISTELA DE MELO NEVES

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.009169/2000, resolve:
DECLARAR VAGO o cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza ocupado por EUZIVY SILVA PARIZOTTO, matrícula nº 69.305-7, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 07.06.2000, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- CLAUDIA PATRÍCIA FERREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Padrão 02-D, matrícula nº 38.454-2, Processo nº 082.009379/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 01.06.2000;
- ELIDECIR RODRIGUES JACQUES, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Referência 09F, matrícula nº 36.024-4, Processo nº 082.010574/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 26.06.2000;
- JOANI SILVANA CAPIBERIBE DE LYRA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 02-C, matrícula nº 38.976-5, Processo nº 082.007857/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 10.05.2000;
- MARIA APARECIDA SANTANA FERREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, Padrão 11-G, matrícula nº 42.323-8, Processo nº 082.002598/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 24.02.2000;
- MARIA ELIELZA DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG1V, Padrão 01-A, matrícula nº 201.427-0, Processo nº 082.011454/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 20.06.2000;

- MILTON BEZERRA DE SOUSA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Padrão 01-F, matrícula nº 300.218-7, Processo nº 082.009864/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 24.05.2000;

- MIRNA FRANCA DA SILVA DE ARAÚJO, Cargo Efetivo: Professor MGLV, Padrão 03-A, matrícula nº 35.012-5, Processo nº 082.009527/2000, Data da Instrução: 28.07.2000, a partir de 07.06.2000;

MARISTELA DE MELO NEVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197, de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25.11.92, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 12 de julho publicada no DODF nº 134, página 25, de 14 de julho de 2000 que trata da Reversão ao Regime Anterior de Trabalho - conforme segue:

Onde se lê: Matrícula 0037805-4 Nome: WELLINGTON MARTINS LACERDA, a partir de 05-05-2000

Leia-se: Matrícula 0037805-4 Nome: FRANCISLENE FERREIRA AMORIM LOURES, a partir de 05-05-2000

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 555, de 04 de março de 1996, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado, para substituir o titular do cargo em comissão a seguir especificado:

-Afranio de Oliveira Rizzon, matrícula 58.169-0, Especialista de Assistência à Educação, SA401, Chefe de Secretaria da Escola Classe Ponte Alta de Cima, símbolo DFG 02, no período de 01/08/2000 a 30/08/2000, por motivo de férias do titular

INES MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. KÉSIA LEAO DE SOUSA, matrícula n.º 201.446-7, conforme autorização n.º 26238, CHEsp a partir de 19/06/2000;
02. JOSILENE ESTÁCIO DE ARAÚJO, matrícula n.º 201.491-2, conforme autorização n.º 25085, CHEsp a partir de 29/06/2000;
03. OTONIEL BRAGA JÚNIOR, matrícula n.º 32.571-6, conforme autorização n.º 11839, CHEsp a partir de 24/01/1999;
04. ANDREZZA MARTINS DE MOURA, matrícula n.º 201.405-X, conforme autorização n.º 25.452, CHEsp a partir de 12/06/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Cancelar a indicação para substituição da Chefe de Secretaria MARIA DA GLÓRIA LEITE SILVA, matrícula nº 59.639-6, prevista para o período de 13/03/00 a 12/04/00 publicada no DODF nº 56, de 22/03/2000, página 12, por haver incorreção na Instituição de Ensino indicada.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:
NOME: SIMONE DE F. S. CARNEIRO COSTA, matrícula nº 300.721-9, Doc. Chev nº 27.732, pelo período de 12/06/2000 a 18/10/2000.
NOME: RACHEL MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 33.518-5, Doc. Chev nº 27643/00, pelo período de 12/07/2000 a 21/12/2000.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2000, página 23, da servidora SANDRA DE CASTRO FRÓES OLIVEIRA, por ter saído com incorreção.

Onde se lê: "no período de 02/04/200 à 27/08/2000"

Leia-se: "no período de 10/04/2000 à 06/09/2000".

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO a servidora ÂNGELA NADIR BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 41.210-4, função: TP 614, no período de 03/07/2000 a 10/07/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 726 de 31.01.2000 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
201.468-8	CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA	MG3Q	21/06/2000
201.495-5	ADRIANA ALVES L. RODRIGUES	MG1Q	06/07/2000
201.510-2	CLÉIA ABREU DE OLIVEIRA	MG1Q	07/07/2000
30.931-1	FABIANA NEVES DA SILVA	MG1Q	10/07/2000

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :MARIA DAS DORES PEREIRA
MATRÍCULA : 130.858-1 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 13/ 05/ 00 A 20/05/00
PELO FALECIMENTO DE SEU COMPANHEIRO.

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :SILVIA REGINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 128.422-3 REF.:
FUNÇÃO :MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
NO PERÍODO DE 30/ 01/ 95 A 28/01/00
POR ASSIDUIDADE, 2 QUINQUENIO PROCESSO:061.039.078/94.

NOME :REGINA PACHECO WANZELLER LEMOS
MATRÍCULA : 125.318-2 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 11/ 06/ 95 A 09/06/00
POR ASSIDUIDADE, 3 QUINQUENIO, PROCESSO: 061.039.748/93.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME :PEDRO DE ALCANTARA FONSECA CORREIA
MATRÍCULA : 127.263-2 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, GABRIEL ROCHA FONSECA CORREIA, AOS 12 DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL (12/07/2000).

NOME :JOSETHE ROSE S. GONCALVES
MATRÍCULA : 134.495-1 REF.:
FUNÇÃO :ENFERMEIRO
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, GABRIEL GONCALVES KUNZLER, AOS DEZESSETE DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL (17/06/2000).

NOME :JOAO BOSCO SIMOES OLIVEIRA
MATRÍCULA : 132.367-9 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE DE PORTARIA
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, SAMANTHA DE ARAUJO SIMOES OLIVEIRA, NASCI DA AOS CINCO DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE DOISMIL (05/07/2000).

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : RAIMUNDO NONATO SOUSA
MATRÍCULA : 118.868-2 REF.:
FUNÇÃO : MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA
NO PERÍODO DE 29/ 07/ 00 A 03/08/00
PARA PARTICIPAR DO LV CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA,

NOME : EUNICE GOMES SILVA
MATRÍCULA : 127.844-4 REF.: AS-27
FUNÇÃO : ENFERMEIRO
NO PERÍODO DE 20/ 10/ 00 A 27/10/00
PARA O CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, QUE REALIZAR-SE-A EM RECIFE DE 21 A 26 DE OUTUBRO DE 2000.

NOME : SANDRA VERONICA REBELO DOS S. CHAVES
MATRÍCULA : 127.772-3 REF.:
FUNÇÃO : MÉDICO
NO PERÍODO DE 15/ 11/ 00 A 18/11/00
PARA PARTICIPAR DO I CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE MATERNIDADE SEGURA E SAUDE REPRODUTIVA, QUE REALIZAR-SE-A DE 15 A 18 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : MARIA DAS DORES RODRIGUES SANTANA
MATRÍCULA : 124.787-5 REF.: I2-04
FUNÇÃO : AOSD - ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 11/ 07/ 00 A 11/07/00
POR TER DOADO SANGUE EM AOS ONZE DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DOIS MIL.

Conceder LICENÇA.PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME : PEDRO DE ALCANTARA FONSECA CORREIA
MATRÍCULA : 127.263-2 REF.:
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 12/ 07/ 00 A 16/07/00
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, GABRIEL ROCHA FONSECA CORREIA, AOS DOZE DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL (12/07/2000).

NOME : JOAO BOSCO SIMOES OLIVEIRA
MATRÍCULA : 132.367-9 REF.:
FUNÇÃO : AGENTE DE PORTARIA
NO PERÍODO DE 05/ 07/ 00 A 09/07/00
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, SAMANTHA DE ARAUJO SIMOES OLIVEIRA, AOS CINCO DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL (05/07/2000).

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço que liberou o servidor abaixo cita do para participar do 14º Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, publicado no DODF nº 065 de 04/04/00, página nº13 tendo em vista que o servidor foi a óbito.

NOME : ALADIA M.R. DA SILVA
MATRÍCULA : 115.588-1 REF.: AI05-II
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
A ORDEM DE SERVIÇO PUBLICADA NO DO/DF Nº 42 DO DIA 29/02/00 PAG. 28.

NOME : ROBERTO CARLOS MOREIRA
MATRÍCULA : 127.440-6 REF.:
FUNÇÃO : TELEFONISTA
A ORDEM DE SERVIÇO PUBLICADA NO DO/DF DO DIA 27/06/2000 Nº 121 PAG. 19.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 25 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor LUIZ FERNANDO VIANA ATTA, ASS (Médico - Pediatra), matrícula nº 120.476-9, no período de 06 a 14.10.00, para participar do XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA, a realizar-se em Fortaleza - CE.

PRORROGAR com base no item 33 do capítulo VI da instrução nº 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo nº 061.033615/2000, constituída pela Ordem de Serviço nº 70 de 19.06.00, publicada no DODF N.º 122 de 28.06.00.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 4 de julho de 2000

PROCESSO Nº 100.000.489/2000

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o Item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 65.818,23 (sessenta e cinco mil, oitocentos e deztoite reais e vinte e três centavos), à favor dos servidores LUIZ CARLOS FEITOSA DA SILVA E OUTROS, para cobrir despesas com reconhecimento de dívida referente a folha suplementar de exercícios findos, versão 08, referente a progressões e promoções atrasadas e publicadas no exercício de 1.999.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEOA, para emissão de Nota de Empenho, à conta da Dotação do Elemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO
Adjunto

(*) Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF nº 131, página 19, dia 11.07.2000

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 374, DE 28 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º - Incisos X, XI, XIII e XX do Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, que aprova o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Resolve: Nomear Comissão de Sindicância, constituída pelos servidores JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO - matrícula 270-4; JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO - matrícula 925-3; e ANA PAULA RIEDERER ROCHA, matrícula 1173-8 para, sob a presidência do primeiro, apurar denúncia de irregularidade na liberação do veículo placa GOR 8430/DF do Depósito de Veículos Apreendidos da Divisão de Trânsito de Brasília, apresentada por KLAYNE KEN R. S. DE ARAÚJO, na Ouvidoria do Detran-DF, no dia 26/07/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01 de julho de 2000, o Capitão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARDOZO - Mat. 07.256/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52, parágrafo único, inciso II; e 77, parágrafos 1º, inciso III, alínea "n", e 6º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter-se filiado a partido político, para concorrer a cargo eletivo.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 27 de julho de 2000

PROCESSO N.º 151.000.002/2000

ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor de R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 000198/2000, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de agosto de 2000.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO N.º 151.000.001/2000

ASSUNTO: Aquisição de vales transporte

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A no valor de R\$ 3.454,80 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 000197/2000, ordinário, para fazer face às despesas com a aquisição de vales transporte para os servidores deste ArPDF, referente o mês de agosto de 2000.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESS	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
CONVITE Nº 17/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o Convite da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da "aquisição de 7 (sete) poltronas para a Mesa do Auditório da CLDF", será repetido e que o Edital encontra-se à disposição na secretaria da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A sessão de abertura dos envelopes será no dia 08 de agosto de 2000, às 10 horas. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 28 de julho de 2000
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Vice-Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos gráficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se afixado no quadro de avisos desta CPL, localizada no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, em Brasília-DF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 28 de julho de 2000
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Vice-Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2000
PADRÃO Nº 7/96

PROCESSO Nº 141.000.619/2000 - PARTES/DF: Administração Regional do Plano Piloto RA I, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A - OBJETO: aquisição de material de consumo: Combustíveis e Lubrificantes - VALOR TOTAL: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - NOTA DE EMPENHO: 303/2000 no valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) emitida em 05/07/2000, na modalidade global, sob o evento nº 400091 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010023100001 - FONTE DE RECURSOS: 120 - CÓDIGO U.O.: 10103 - NATUREZA DE DESPESA: 34.90.39 - FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 085/2000 CPL/CC/ SEF (fls.17,18,19,20,21,22,23,24,25,26 e 27) e a proposta de fls 91 e 92. - VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses - DATA DE ASSINATURA: 28/07/2000 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela CONTRATADA: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA GARCIA, na qualidade de Gerente de Atendimento a Cliente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2000
PADRÃO Nº 12/96

PROCESSO Nº 141.001.501/95 - PARTES: Administração Regional de Brasília/RA-I e a Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE, e do INPA - FIPECq - OBJETO: Objeto a locação de imóvel ao Distrito Federal situado no SCN Qd. 04 CN 2 Lote "K" - asa Norte, com área de 4.000,66 metros quadrados, para uso da Locação do imóvel para Administração Regional de Brasília RA I conforme a Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar ao passando a numeração do Contrato nº04/94, para ao de nº 010/2000 em conformidade com o Termo Padrão nº 12/96, conforme determina o Decreto nº17.701, de 25 de setembro de 1996, e mediante o Termo de Re-ratificação do contrato nº04/94. VALOR: R\$ 49.909,79 (quarenta e nove mil novecentos e nove reais e setenta e nove centavos) - NOTA DE EMPENHO: Nº 125 emitida em 11/05/99, na modalidade estimativa, sob o evento nº 091 na modalidade estimativa - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002185010055 - FONTE DE RECURSOS: 120 - CÓDIGO U.O.: 1900103 - NATUREZA DE DESPESA: 3.4.90.39 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de vigência até 27.06.2001 - DATA DE ASSINATURA: 20/07/2000 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela CONTRATADA: MILTON BARBOSA, na qualidade de Diretor Superintendente de Aplicações Financeiras

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 34/99
PADRÃO Nº 18/96

PROCESSO 141.004.923/97-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I e Coplasa-Construção, Incorporação e Planejamento

Ltda. ESPÉCIE: Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Aéreo nº 034/99, contíguo aos LOTES 13,15 e 17, do BL.01, EC-4, da QD. 716, do SCRN (NUMERAÇÃO PREDIAL: SHCG/NORTE CR QD.716 BLOCO "A") OBJETO: Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área pública de 216,06m². VALOR: R\$ 280,03 (Duzentos e oitenta reais e três centavos). PRAZO: Duração de 30 anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21.12.99. SIGNATÁRIOS: Pela Coplasa-Construção, Incorporação e Planejamento Ltda: Samir Mokdissi, na qualidade de Sócio-Administrador; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
DO CONTRATO Nº 4/1994

PROCESSO Nº 141.001.501/1995 - PARTES/DF: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq - OBJETO: Da Re - ratificação: 1)- NUMERAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/94 passa a ter o Nº 010/2000, em conformidade com os Termos do Padrão Nº 12/96. 2) O VALOR TOTAL DO CONTRATO EM R\$ 726.176,04 (setecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos) - 3) A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária. I - U.O : 1900103; II - PROGRAMA DE TRABALHO 300700218501.0055; III - NATUREZA DA DESPESA: 349039; IV - FONTE DE RECURSOS: 120; EMPENHO INICIAL DE R\$ 49.909,76 (quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 125, emitido em 11.05.99, sob o evento 091, na Modalidade Estimativa; 4) -VIGÊNCIA: O prazo de vigência até 27.06.2001; 5)- ASSINATURA: 20.07.2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO, Administrador Regional de Brasília. PELA CONTRATADA: MILTON BARBOSA, Diretor Superintendente de Aplicações Financeira.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 21 de agosto de 2.000, às dezenove horas, na Igreja Cristã Evangélica Maranhata, localizada na EQNM 18/20, lote "A", na Região Administrativa de Ceilândia, para apreciação de interesse público, da desafetação de área situada na EQNM 18/20, conforme Lei Complementar nº 249/99, de 11 de outubro de 1999.

Ceilândia, 21 de julho de 2000
ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA
Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 23 de agosto de 2.000, às dezenove horas, na Igreja Batista Independente de Brasília, localizada na EQNM 29, Área Especial "A", na Região Administrativa de Ceilândia, para apreciação de interesse público, da desafetação de área situada na EQNM 29, conforme Lei Complementar nº 249/99, de 11 de outubro de 1999.

Ceilândia, 24 de julho de 2000
ANTÔNIO ROBERTO SANTA ROSA
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2000
PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO: 142-000.547/2000; PARTES: DF/RA XII X CARLOS CESAR VIEIRA-ME; OBJETO: Prestação de serviços de produção de cópias, modelagem de chaves de ignição, abertura de portas, troca e igualar segredos, PRAZO: O contrato terá vigência até 31/12/2000; O prazo de execução do serviço será até 31/12/2000; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações; LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.514 de 30/12/99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:04122010023540001; FONTE DE RECURSO: 100; CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10114; ELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: nº 2000NE00216, emitida na modalidade estimativo, sob o evento 400091, em 25/07/2000, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2000; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RONEY TANIÓS NEMER, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; Pela Contratada, CARLOS CESAR VIEIRA, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 26, DE 28 DE JULHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 02/83-GAB/SEA, publicada no DODF nº 22, de 01/02/83, torna pública as Instruções Reguladoras para Concessão de 62 (sessenta e duas) Bolsas de Estudo para o 2º semestre de 2000, destinadas aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

1 - DA CLIENTELA

1.1 - Servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, matriculados na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, que não possuam diploma de curso superior.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: 08 a 10/08/2000

Horário: 9h às 12h e 14h às 17h

Local: IDR - SGO - Área Especial nº 01 - Brasília/DF

2.2 - Exigências para inscrição e participação no processo seletivo:

I - fornecer fotocópia da Carteira de Identidade;

II - fornecer Certidão ou Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, indicando:

a) nome e matrícula;

b) cargo/função ou emprego/função;

c) regime (estatutário ou celetista);

d) data de admissão no Órgão ou Entidade;

e) tempo de serviço efetivamente prestado à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, computado em dias, ano a ano, contado a partir da data de admissão até o dia 31 de julho de 2000, data limite para contagem do tempo de serviço;

f) vencimento mais gratificações e adicionais incorporáveis recebidos pelo servidor no mês de julho de 2000, excluindo pagamento a título de substituições, reembolsos e outros de caráter provisório;

g) nome dos dependentes legais, com respectivas datas de nascimento, cadastrados na Seção de Pessoal do órgão competente, nos termos da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único e Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III -fornecer cópia do contracheque, juntamente com o original do mês de janeiro de 2000, para conferência. O candidato que tiver mais de um contracheque no serviço público deverá apresentar todos os originais, juntamente com suas respectivas cópias.

IV -fornecer os seguintes documentos expedidos pela AEUDF:

a) cópia do comprovante de matrícula, frente e verso, juntamente com o original, para conferência, constando o curso, semestre e disciplinas, com os respectivos créditos, a serem cursadas no 1º semestre de 2000, as quais deverão corresponder, no mínimo, a 16 créditos;

b) o servidor contemplado com Bolsa de Estudo no semestre anterior deverá fornecer, ainda, Histórico Escolar (original), constando as disciplinas cursadas e respectivas notas obtidas.

2.3 - O candidato contemplado com Bolsa de Estudo no semestre anterior, somente poderá concorrer às Bolsas de Estudo de que trata este Edital, se tiver obtido, no mínimo, a nota 60 (sessenta) em todas as disciplinas que tenha cursado naquele semestre, inclusive no curso de férias.

2.4 - Será admitida a inscrição mediante instrumento particular de procuração.

2.5 - A inscrição implica conhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.6 - Não será admitida a inscrição de candidato que já possua diploma de curso superior.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 - A seleção dos candidatos às Bolsas de Estudo obedecerá aos seguintes critérios:

a) tempo de serviço: 1(um) ponto por dia de serviço efetivamente prestado à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal até o limite máximo de 3650 pontos, peso 1.

b) remuneração mensal de acordo com a seguinte escala:

VALORES EM R\$	Nº DE PONTOS (Peso 2)
até 906,00	2085 (P2)
até 1.359,00	850 (P2)
até 1.812,00	425 (P2)
até 2.114,00	280 (P2)
até 2.265,00	10 (P2)
acima de 2.265,00	0 (P2)

c) dependentes: 20(vinte) pontos por dependente, até o limite de 100(cem) pontos.

3.2 - Será afixada, a partir do dia 23/08/2000, a relação nominal dos candidatos com respectivos pontos obtidos, no Quadro de Avisos do IDR e na AEUDF.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - O candidato poderá ter vista de sua planilha de contagem de pontos, independentemente de requerimento, nos dias 24 e 25/08/2000, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4.2 - No caso de recursos, os mesmos deverão ser dirigidos à Superintendente do IDR e protocolizados, individualmente, sob pena de preclusão deste direito, no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR, diretamente pelo candidato ou por seu procurador, no mesmo período e horário estabelecidos para vista das planilhas de contagem de pontos.

4.3 - Somente será apreciado o recurso interposto que indique com precisão o objeto do pedido e seus fundamentos, sob pena de liminar indeferimento.

4.4 - Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Análise e julgamento ou pela Superintendente do IDR.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 - A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número total de pontos obtidos.

5.2 - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) menor remuneração mensal;

b) maior número de dependentes;

c) maior tempo de serviço;

d) maior número de créditos a serem cursados no 2º semestre de 2000.

5.3 - O resultado final da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 01 /09/2000 e afixado no Quadro de Avisos do IDR e na AEUDF.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A análise dos documentos, contagem de pontos, julgamento de recursos e classificação dos candidatos serão feitos pela Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo designada pela Superintendente do IDR.

6.2 - Para os efeitos do processo seletivo, o tempo de serviço averbado somente será computado para o cálculo de pontos quando efetivamente prestado, única e exclusivamente, ao GDF.

6.3 - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado da seleção, em qualquer de suas fases, e terá sua classificação cancelada, mesmo que já tenha ocorrido a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.4 - Ficam impedidos de participar da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo, pelo prazo de 3(três) anos, os servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que tiverem suas inscrições canceladas por motivo de falsidade em prova documental.

6.5 - O candidato classificado para Concessão de Bolsas de Estudo, no limite das vagas existentes, poderá também matricular-se nos cursos de férias oferecidos pela AEUDF, no respectivo semestre.

6.6 - O candidato contemplado com Bolsa de Estudo reprovado em qualquer disciplina, durante o semestre, poderá refazê-la no curso de férias. A aprovação na disciplina cursada, neste período, não anula a reprovação anterior, ficando o candidato impedido de concorrer à seleção de bolsa no semestre seguinte.

6.7 - O candidato contemplado com Bolsa de Estudo que deixar de ser servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal perderá o direito à Bolsa concedida.

6.8 - O candidato contemplado com Bolsa de Estudo que trancar a matrícula no curso e não comunicar sua decisão, por escrito, imediatamente, ao IDR, ficará impedido de participar da seleção pelo prazo de 2(dois) anos.

6.9 - A vaga resultante de cancelamento de Bolsa de Estudo será ocupada pelo próximo candidato, segundo a ordem de classificação.

6.10 - Os candidatos contemplados com Bolsas de Estudo deverão, após a divulgação do resultado final, comparecer à Secretaria da AEUDF, para regularizar sua situação junto àquele estabelecimento de ensino.

6.11 - Todos os editais referentes a esta seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.12 - Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

LOCADOR: CONDOMÍNIO DO VALPARAÍZO SHOPPING. Objeto: Locação das Lojas de Uso Comercial nº 57/58/59 do Valparaízo Shopping. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/065. Assinatura: 28/07/2000. Vigência: 02 (dois) anos. Valor: R\$33.600,00. Licitação: Dispensável com base no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 264/2000.

CONTRATADA: PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Manutenção de equipamentos de auto-atendimento / exclusão de equipamentos. Contrato: DIRAD/COMAP-94/060 - I TERMO ADITIVO. Assinatura: 28/07/2000. Licitação: Concorrência Pública DIRAD/CPLIC-94/002. Processo: 024/94.

Contratada: CONNECT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Contrato: Termo de Rescisão do Contrato DIRAD/DESEG 97/060. Objeto: Serviços profissionais de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplentes da BRB-CFI, na praça de Brasília-DF. Processo: 019/97.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21/2000

Processo: 082.003621/2000 - Participes: **FEDF x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA** - Ass: 28.07.2000 - Vigência: 02 anos - Objeto: Unir esforços com vistas ao atendimento gratuito a alunos do Ensino Especial com idade cronológica a partir de 16 anos, em Núcleos de Educação Profissional e Trabalho Cooperativo em vários espaços mantidos pela APADA, através do Programa de Inclusão do Portador de Necessidades Educativas Especiais. - Assinantes: p/ FEDF: **Maristela de Melo Neves**; p/ APADA: **Daisy Maria Collet de Araújo Lima**.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.005501/2000	25.07.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de cartão Vitek GNS 202 e outros
061.005927/2000	26.07.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de transdutor linear, marca ALOKA
061.007852/2000	26.07.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de ropivacaína 7,5mg/ml e outro
061.007846/2000	26.07.2000	Art.24 Inciso IV	Fornecimento de fios de sutura e outros

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 23/00

Processo: 062.000343/99

Objeto: Permissão de uso de área pública, para exploração de restaurante e lanchonete.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que após julgamento decidiu com base no artigo 48, Parágrafo 3º Lei nº 8.666/93 a fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis após a publicação para apresentação de nova proposta com a documentação correta da única firma licitante.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 328/2000 - PROC. 061.045145/2000

Vencedoras/Itens/Valor

MULT-MED LTDA - ME - 06 - R\$ 1.200,00

PINHEIRO MAT. CIR. E HOSP. LTDA - 02 - R\$ 787,50

ALERGO HOSP. LTDA - ME - 01, 03, 05, 07, 09, 11 - R\$ 5.857,00

L.M. COM. E SERVS. LTDA - 04 - R\$ 625,00
 MICROMED MAT. MED. HOSP. LTDA - 08, 10 - R\$ 1.149,80
 Desclassificada/Itens
 ALERGO HOSP. LTDA - ME - 06, 08

EDITAL Nº 354/00 - PROC.061005854/2000

Vencedoras/Itens/Valor
 MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-01-R\$19.200,00
 DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-02-R\$17.440,00
 SISIMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-03-R\$3.300,00
 Obs.: Foi sugerido o encerramento dos itens 04 e 05

EDITAL Nº 369/2000 - PROC. 061.005271/2000

Vencedora/Itens/Valor
 UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 01, 02, 04 - R\$ 31.570,00
 Desclassificada/Itens
 L.M. COM. E SERV. LTDA - 02, 03
 Obs.: Foi sugerida revogação para o item 03.

TOMADAS DE PREÇOS**EDITAL Nº 152/2000 061.002094/2000**

Vencedoras/Itens/Valor
 MATEL TEC. DE TELEINFORMÁTICA S/A - MATEC - 01 - R\$ 197.255,00
 MONYTEL S/A - 02, 03 - R\$ 48.116,00

EDITAL Nº 213/00 - PROC. 061005120/00

Vencedoras/Itens/Valor
 LIBRA PROD. LAB. LTDA - 09 - R\$ 3.650,00
 LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA - 10 - R\$ 28.725,00
 UNICOM PROD. HOSP. LTDA - 01, 06, 07 - R\$ 51.265,00
 EUROFARMA LAB. LTDA - 02 - R\$ 23.400,00
 MEDICOR PRODS. MED. HOSP. LTDA - 08 - R\$ 2.600,00
 RECOMATH COM DE MAT. HOSP. E MEDIC. LTDA - 03 - R\$ 3.330,00
 AGLON COM. E REPRESENT. LTDA - 04, 05 - R\$ 3.367,20

EDITAL Nº 215-00 - PROC.061003689/2000

Vencedoras/Itens/Valor
 DMI MAT MED HOSP LTDA-1-R\$16.896,00
 SANEATIVO LAB FARM. LTDA-2-R\$6.540,00
 HOSPCENTER COM.E REPRESENT.LTDA-3-R\$16.995,00

Brasília, 28 de julho de 2000
 ALBERTO HERSZENHUT
 Presidente da Comissão

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO Nº 22/96**

PROCESSO: 101.000.225/96 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, por um período de 12 (doze) meses. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, na qualidade de Sócio-Gerente da Empresa. Brasília, 30 de junho de 2000.

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO Nº 23/96**

PROCESSO: 101.000.225/96 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, por um período de 12 (doze) meses. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e OLÍMPIO KIYOTERU HANASHIRO, na qualidade de Sócio-Gerente da Empresa. Brasília, 30 de junho de 2000.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO Nº 8/97**

PROCESSO: 101.001.460/96 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X JÚLIO CÉSAR DE BARROS - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de execução e de vigência até 31/12/2000, e suplementar recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas com a presente prorrogação. **DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para execução do 6º Termo Aditivo correrão à conta do orçamento da SEAS, no Programa de Trabalho: 08243060027220001; Natureza da Despesa 349039; Fonte 100. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO,

Secretário de Estado de Ação Social e JÚLIO CESAR DE BARROS, na qualidade de Proprietário da Empresa. Brasília, 30 de junho de 2000.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (*)
 AO CONTRATO Nº 12/99**

PROCESSO: 101.000.196/99 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X LUIZ CARDOSO DA SILVA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar por um período de 01 (um) ano do Contrato de Locação do Imóvel, situado à Quadra 13, Lote 49, Setor Leste, Gama, Distrito Federal, para dar continuidade ao programa de Atendimento Sócio-Educativo, com medida de Semi-Liberdade. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 23.04.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e OZAQUE FERREIRA DE MELO, na qualidade de Procurador do proprietário do imóvel. Brasília, 23 de abril de 2000.

* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 142 de 26/07/2000, pag.28

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONVÊNIO Nº 26/99 (*)**

PROCESSO: 101.001.354/99 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência até 30/09/2000, e suplementar recursos no valor de R\$ 78.131,00 (setenta e oito mil, cento e trinta e um reais), para fazer face às despesas com o presente Termo Aditivo no período da prorrogação. **DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para execução do 1º Termo Aditivo estão previstos no orçamento da SEAS referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08243060027230001; Natureza da Despesa 345039; Fonte 100. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO DE LIMA, na qualidade de Presidente da Entidade. Brasília, 30 de junho de 2000.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 137 de 19/07/2000, pag.38

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000 (*)

PROCESSO: 101.001.249/99 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS

OBJETO: O presente Contrato tem por finalidade a locação do imóvel situado na Quadra 43, Conjunto "A", Casa 02, Setor Central, Gama, Distrito Federal, com área total de 200,00 m², para uso da Unidade de Atendimento ao Adolescente com Medida Sócio-Educativa de Semi-Liberdade, conforme especifica a justificativa que passam a integrar o presente termo. **DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para execução do Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no Plano de Trabalho 080243060026630001; Natureza da Despesa 349036; Fonte 100. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **ASSINATURA:** 18.07.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS, na qualidade de Proprietária do Imóvel. Brasília, 18 de julho de 2000.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 142 de 26/07/2000, pag.28

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 5/2000 (*)

PROCESSO: 100.000.406/2000 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de parceria objetivando a operacionalização do Projeto de Atendimento Social Complementar, destinado ao atendimento de segmentos populacionais economicamente carentes do Distrito Federal, em especial voltados a crianças e adolescentes. **DOS RECURSOS:** Os recursos necessários para execução deste Convênio, serão destinados recursos no valor de R\$ 432.403,86 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa a conta do orçamento da SEAS, referente ao exercício de 2000, no Programa de Trabalho: 08243060027220001; Natureza da Despesa 345039; Fonte 100. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. **DA VIGÊNCIA:** Este Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura até 31/08/2000, podendo ser prorrogado. **ASSINATURA:** 30.06.2000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e FREI PEDRO BENICIO FERREIRA LOPES, na qualidade de Diretor Administrativo da Entidade. Brasília, 30 de junho de 2000.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 142 de 26-07-2000 pag.28

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.330/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 056/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. "D"-506/00, objetivando a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na obra de melhoria na EIG visando acesso à rua "G" do Setor Sudoeste - RA XI - Cruzeiro-DF.

CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLIGONO - PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 06.06.2000, vencendo-se portanto em 05.07.2000. A vigência do Contrato nº 506/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 02.08.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06.06.2000. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.231/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 047/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. "H"-647/97, para execução total, sob o regime de empreitada, por preço unitário da obra de calçadas, meios-fios e drenagem pluvial - Vila São José, quadras 35, 36, 37 e 38 e Setor Veredas quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06 localizada em Brazlândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 28.06.2000, vencendo-se portanto em 27.06.2000. A vigência do Contrato nº 647/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 31.01.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27.06.2000. PELA CONTRATADA: JUAN GENARO GAVINO POLIT. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ADÃO JOSÉ DA SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.566/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Carta Convite nº 034/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "A"-704/00, objetivando a prestação de serviços de manutenção em caminhões da marca Volkswagen, destinado ao SEMAVI/DIMAN//DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma DMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 19.06.2000, vencendo-se portanto em 02.08.2000. A vigência do Contrato 704/00, como presente Termo Aditivo, tem seu término previsto para 04.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16.06.2000. PELA CONTRATADA: EDIVALDO CASTRO DIAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.333/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 055/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "E"-545/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na via de ligação da L2 Norte ao Eixo Auxiliar Leste Norte - RA I, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA PISO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 12.06.2000, vencendo-se portanto em 10.08.2000. A vigência do Contrato nº 545/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 16.09.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.06.2000. PELA CONTRATADA: ARI GÓES DE PAULA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ADÃO JOSÉ DA SILVA

Nº DO PROCESSO: GDF/FEDF nº 082.003.951/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 039/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES. "D"-527/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção do Centro de Ensino com 20 (vinte) salas de aula, localizada na QN 07, D, AI 01, Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 30.06.00, vencendo-se portanto em 19.07.00. A vigência do Contrato nº 527/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 22.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.06.00. PELA CONTRATADA: HELENA DE SOUZA FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.665/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. "G"- 513/98, para execução total, sob o regime de empreitada, por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no SIA, Trecho 10, RA-X, no Guará-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 03.07.2000, vencendo-se portanto em 16.08.2000. A vigência do Contrato nº 513/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 21.02.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 30.06.2000. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

AVISO DE CANCELAMENTO

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.003.484/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Encerramento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES. 591/97, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação e serviços complementares de urbanização, nos seguintes locais: Qd. 117, 217, 218 e 418, em Santa Maria - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: Encerramento do instrumento principal nº 591/97. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.06.2000. PELA CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 069/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; DATA DA ASSINATURA: 24/07/2000; OBJETO: Prestação de serviços de reestruturação societária da CEB; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura do contrato; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2000; PROCESSO Nº 093.001.087/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FGV: CARLOS IVAN SIMONSEM LEAL; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato n.º 5814. ASS.: 25/07/2000. PROCESSO: 092.002923/99. PARTES: CAESB X ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os

prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA: Marcos Sant'anna Zimbres.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5923. ASS.: 28.07.2000. PROCESSO: 092.006445/99. PARTES: CAESB X SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS. TP nº 015/2000-CAESB. OBJETO: execução de seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) para danos pessoais (DP) e danos materiais (DM) causados à terceiros. VALOR: R\$ 50.907,14 (cinquenta mil, novecentos e sete reais e quatorze centavos). PRAZO: O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2000, contado a partir das 24h (vinte e quatro horas), do dia da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Nacional do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS: Oraidia Maria Ferreira.

Termo de Quitação do CT n.º 5680. Processo: 092.004289/98. PARTES: CAESB X ENGEMASA - ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Paulo Henrique Vieira Resende - Superintendente de Expansão do Sistema de Esgotos. P/ ENGEMASA - ENGENHARIA LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli.

Termo de Quitação do CT n.º 5284. Processo: 092.001924/97. PARTES: CAESB X COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Paulo Henrique Vieira Resende - Superintendente de Expansão do Sistema de Esgotos. P/ COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE: Antônio José de Brito.

Termo de Quitação do CT n.º 5123. Processo: 092.007211/96. PARTES: CAESB X CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Paulo Henrique Vieira Resende - Superintendente de Expansão do Sistema de Esgotos. P/ CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges Rezende.

Termo de Quitação do CT n.º 5125. Processo: 092.007211/96. PARTES: CAESB X CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Paulo Henrique Vieira Resende - Superintendente de Expansão do Sistema de Esgotos. P/ CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges Rezende.

RESULTADOS DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Concorrência CP - 002/2.000-CAESB, processo nº 00092.005.751/99 para aquisição de combustíveis automotivos (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel), por menor preço por item cotado da forma que se segue: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA vencedora dos itens 01, 02, 03 com o valor total de R\$ 767.680,00 (setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 018/2.000-CAESB, processo nº 00092.001.147/2.000 para aquisição de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulados, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios), por menor preço por item cotado da forma que se segue: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 30, 31, 33, 36, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50 com o valor total de R\$ 11.081,72 (onze mil e oitenta e um reais e setenta e dois centavos); BRASVAL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA vencedora dos itens 57, 58, 59 e 60 com o valor total de R\$ 16.835,00 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais); COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ vencedora dos itens 45, 51, 52, 53 e 54 com o valor total de R\$ 119.342,12 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos); CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA vencedora dos itens 06, 07, 08; 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 55 e 56 com o valor total de R\$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais); CARMENSE COMERCIAL LTDA vencedora dos itens 40a e 41 com o valor total de R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais) e STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA vencedora dos itens 27 e 28 com o valor total de R\$ 3.056,02 (três mil e cinquenta e seis reais e dois centavos).

Brasília, 28 de julho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF toma público que REQUEREU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA de OPERAÇÃO para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-355. Local: Área Isolada nº 03, Núcleo Rural Tabatinga, RA Planaltina/DF. Processo nº 191.000.730/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF toma público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-333. Local: Chácara 14, Núcleo Rural Sobradinho I, RA Sobradinho/DF. Processo nº 191.000.239/96. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA de INSTALAÇÃO para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-355. Local: Área Isolada nº 03, Núcleo Rural Tabatinga, RA Planaltina/DF. Processo nº 191.000.730/97. Não foi determinada elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 25 de julho de 2000
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor-Geral

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/2000

Processo nº 050.000.179/2000

Objeto: Instalação de torre de telecomunicação e repetidora, no Presídio Feminino de Brasília, situado no Núcleo Rural Alagado, área 01, Gama/DF.

Data de abertura: 10/08/2000, às 10h.

A CPL/SSP torna público que realizará a licitação no local, dia e horário acima citados e que os respectivos Atos convocatórios poderão ser retirados mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela NOVACAP no grupo 3.26 ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estarão a disposição dos licitantes na secretaria da CPL, situado no SAM Conj. A Bloco A 2º Andar, Sala 220 (ao lado do DETRAN/DF), ou pelos fones: 314-8273/fax 322-4346 Brasília/DF.

Brasília, 28 de julho de 2000
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

Processo nº 050.000.263/2000

Objeto: Construção do Controle de acesso a Papuda da Secretaria de Segurança Pública do DF.

A CPL, de acordo com o Artigo 109 § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados, que após análise das propostas da licitação acima, julgou vencedora a empresa FABRO CONTRUTORA LTDA (1º lugar); MARTINCON - MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA E HEXA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (2º lugar); e ALACON ENGENHARIA LTDA (3º lugar); e desclassificou as empresas L BRASIL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, HEXAGONO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e DVT ENGENHARIA LTDA; e que as vistas do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir dessa publicação no SAM Conj. A Bloco A 2º Andar, Sala 220 (ao lado do DETRAN/DF), ou pelos fones: 314-8273/fax 322-4346 Brasília/DF.

Brasília, 28 de julho de 2000
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº134/2000-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o CORPO LTDA, PROCESSO: 150.000535/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "GRUPO CORPO", programado para os dias 06, 08 e 09/09/2000 às 21:00 horas e 10/09/2000 às 20:00 horas, ficando designado o dia 06/09/2000, a partir das 13:00 horas para montagem do espetáculo, sendo que no dia 07/09/2000 haverá apresentação da Orquestra Sinfônica do TNCS às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.066,64 (ONZE MIL E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: PAULO PEDERNEIRAS BARBOSA; TESTEMUNHA: NAIDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 42/2000

Processo: 193.000.119/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: apoio à realização do evento "XXII Reunião Brasileira de Antropologia"; Vigência: 14/07/2000 a 19/09/2000; Valor: R\$ 19.931,74 (dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos); Nota de Empenho: n.º 2000NE00229; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 14/07/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente, José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro; coordenadora: Ellen Fensterseifer Woortmann.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/2000

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação Social torna público, a todos os interessados, o resultado do julgamento do convite em epígrafe, como se segue:

1) Firma vencedora:
- JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA - ME, itens 01,02 e 03

Brasília, 28 de julho de 2000
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, concernente à implantação do Complexo Bay Park Hotel - Pólo 02, Lote 05, Projeto Orla, processo nº 191.000.510/99.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de setembro de 2000 - terça-feira

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Auditório da SEMARH

Informa, ainda, que o RIVI está à disposição do público para consulta até a data da realização da Audiência, nesta Secretaria, localizada no SEP, QD. 511, Bloco "A", Ed. Bittar II - Brasília, CEP: 70.750-901 (1º andar-Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Secretário

DAR-4035/00

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência 001/2000 - CEL-SLU-DF, nomeada por meio da Instrução de Serviço n.º 114, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe que depois de analisar a documentação apresentada pelas empresas Enterra Ambiental S/A, Júlio Simões Transportes Ltda, Vega Engenharia Ambiental e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda na reunião de julgamento da habilitação foi decidido: Inabilitar as empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda por não atender aos itens 8.4.2.2; 8.4.2.3; 8.4.2.4; 8.4.2.5 e 8.4.5.5 e Júlio Simões nos itens 8.2.4; 8.4.2.1; 8.4.2.2; 8.4.2.3; 8.4.2.4; 8.4.2.5; 8.4.2.6 e 8.4.5.5; e habilitar as empresas Enterra Ambiental S/A e Vega Engenharia Ambiental S/A. A data de abertura dos envelopes Propostas de Preços, está prevista para o dia 08.08.00 às 15:00 h., caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação. Brasília, 28 de julho de 2000. EDSON DE SOUZA/Presidente CPL.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO PROCESSO: 111.000.297/99-4. ESPÉCIE: Segundo Termo

Aditivo nº 827/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e WAGNER Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato de Locação nº 51/99, datado de 12.07.99, o qual tem por finalidade a locação do prédio situado no SRTV/S QDA 701, BLOCO "K", Ed. Embassy Tower - Brasília-DF, de propriedade plena da LOCADORA para uso da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, visando prorrogar prazo e suplementar recursos ao referido contrato. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Com dispensa de licitação, nos termos do Decreto n.º 20.150, de 13.04.99 e da Lei n.º 8.666/93, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2033ª Sessão, datada de 11.07.2000. VALOR: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais). Deste valor fica empenhado para o exercício de 2000 R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e os restantes R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) será empenhado no exercício de 2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos procedentes do orçamento da TERRACAP, previstos no Programa de Trabalho 23.122.0100.2719.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Classificação Econômica 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 504, datada de 12.07.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 12.07.2000. P/LOCATÁRIA: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/LOCADORA: Vera Lúcia Sarkis. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Cristiana dos Santos.

AVISO Nº 68/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG,

de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

PÓLO JK DE SANTA MARIA/DF:

PASTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 37.175.049/0001-95, Lote 9, Conjunto 5, Trecho 1, Processo nº 160.000.073/2000., Decisão nº 1092/2000.

SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO/DF:

CASA & COR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 03.024.036/0001-01, Lote 15, Quadra 2, Processo nº 160.001.734/1999, Decisão nº 1081/2000.

ADE RECANTO DAS EMAS/DF:

GRÁFICA E EDITORA SOFT LTDA, CGC 03.015.665/0001-67, Lote 34, Conjunto 3, Quadra 600, Processo nº 160.001.317/1999, Decisão nº 1108/2000.

ADE ÁGUAS CLARAS/DF:

MARLENE DA PONTE LOPES - ME, CGC 38.023.412/0001-10, Lote 12, Conjunto 8, Processo nº 160.000.461/1999, Decisão nº 1091/2000.

FORTGRAF LTDA, CGC 38.021.457/0001-55, Lotes 12 e 13, Conjunto 5, Processo nº 160.000.793/1999, Decisão nº 1093/2000.

SOUSA & OZANA LTDA - ME, CGC 00.988.588/0001-33, Lote 3, Conjunto 16, Processo nº 160.000.222/1998, Decisão nº 1107/2000.

RAIMUNDO DE SOUZA RIBEIRO - ME, CGC 37.070.380/0001-40, Lote 3, Conjunto 17, Processo nº 160.000.515/1999, Decisão nº 1094/2000.

CRZ COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA, CGC 01.035.743/0001-60, Lote 2, Conjunto 27, Processo nº 160.003.360/1999, Decisão nº 1102/2000.

PROTIENG-PROCESSOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA LTDA, CGC 72.613.763/0001-19, Lote 11, Conjunto 14, Processo nº 160.002.947/1999, Decisão nº 1080/2000.

FGE CONSTRUTORA LTDA, CGC 01.938.733/0001-34, Lote 12, Conjunto 1, Processo nº 160.000.175/1999, Decisão nº 1082/2000.

SCIA DO GUARÁ/DF:

DESTAQUE VEÍCULOS LTDA, CGC 72.583.455/0001-30, Lote 16, Conjunto 6, Quadra 15, Processo nº 160.003.554/1999, Decisão nº 1097/2000.

FINAVEL VEÍCULOS LTDA, CGC 00.313.452/0001-23, Lote 17, Conjunto 1, Quadra 15, Processo nº 160.003.518/1999, Decisão nº 1098/2000.

MK VEÍCULOS LTDA - ME, CGC 38.061.164/0001-00, Lote 4, Conjunto 2, Quadra 15, Processo nº 160.003.531/1999, Decisão nº 1103/2000.

SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA/DF:

FEDERAL LOCADORA LTDA - ME, CGC 02.749.577/0001-26, Lote 19, Conjunto F, Quadra 4, Processo nº 160.004.120/1999, Decisão nº 1084/2000.

Brasília, 28 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 69/2000.

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 211.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

PÓLO JK DE SANTA MARIA/DF:

RORIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CGC 37.406.337/0002-94, Lote 10, Conjunto 10, Trecho 1, Processo nº 160.004.153/1999, Decisão nº 1083/2000.

SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA CEILÂNDIA/DF:

MARCENARIA PINHEIRO LTDA - ME, CGC 33.454.232/0001-79, Lote 32, Conjunto 1, Processo nº 160.000.098/1999, Decisão nº 1089/2000.

ADE RECANTO DAS EMAS/DF:

MARIA DO SOCORRO SIMÕES LUIZ - ME, CGC 02.277.817/0001-37, Lote 28, Conjunto 3, Quadra 600, Processo nº 160.002.641/1999, Decisão nº 1085/2000.

ADE ÁGUAS CLARAS/DF:

3S VÍDEO LTDA, CGC 24.918.864/0001-55, Lotes 21 e 22, Conjunto 3, Processo nº 160.000.492/1999, Decisão nº 1106/2000.

LAUDEMARC COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, CGC 37.106.911/0001-08, Lote 27, Conjunto 22, Processo nº 160.000.454/1999, Decisão nº 1095/2000.

BICALHO AUTO PEÇAS LTDA, CGC 37.994.563/0001-52, Lote 22, Conjunto 8, Processo nº 160.000.452/1999, Decisão nº 1086/2000.

EFICAZ EXTINTORES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIOS LTDA, CGC 72.635.949/0001-79, Lote 10, Conjunto 18, Processo nº 160.000.396/1999, Decisão nº 1087/2000.

EWEC CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 36.885.580/0001-99, Lote 13, Conjunto 1, Processo nº 160.000.169/1999, Decisão nº 1088/2000.

SCIA DO GUARÁ/DF:

RONALD LYRIO SILVA, CGC 00.608.547/0001-74, Lote 14, Conjunto 2, Quadra 15, Processo nº 160.003.448/1999, Decisão nº 1109/2000.

704 VEÍCULOS LTDA, CGC 32.914.608/0001-18, Lote 11, Conjunto 7, Quadra 15, Processo nº 160.003.520/1999, Decisão nº 1104/2000.

RJS VEÍCULOS LTDA, CGC 02.708.619/0001-80, Lote 11, Conjunto 4, Quadra 15, Processo nº 160.003.449/1999, Decisão nº 1096/2000.

SRIA DO GUARÁ/DF:

FAMINE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME, CGC 26.998.203/0001-02, Lote 5, Bloco A, EQ 42/44, Processo nº 160.002.813/1994, Decisão nº 1090/2000.

Brasília, 28 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE EDITAL Nº 8/2000 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 31 DE AGOSTO DE 2000, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital 08/2000-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 30.8.2000, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 31.8.2000, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores

informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0800.612007, (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário comercial.

Brasília, 27 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a implantação da **Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de São Sebastião no Bairro Bonsucesso**, localizada na Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV.

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, para a complementação do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA-I.

Brasília, 28 de julho de 2000
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2000
PADRÃO Nº 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº: 006/2000, nos termos do padrão nº:04/96 - Processo nº: 0220.000089/2000. Partes: Secretaria de Esportes e Lazer-SEL e Engecol Projetos e Edificações Ltda.OBJETO: Prestação de serviços de Impermeabilização de 4000 m2 de área situada na parte superior das salas de esporte do Estádio Mané Garrincha, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº: 008/2000 e Proposta da empresa, que farão parte integrante deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa dias). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27811400025720001, FONTE DE RECURSO: 125 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 NOTA DE EMPENHO nº: 2000NE00244, emitida em 06/07/2000 - EVENTO 400091- MODALIDADE GLOBAL: Valor total R\$ 148.931,39 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da administração. Data da assinatura: 07/07/2000 SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal AGRICIO BRAGA FILHO, na qualidade de Secretário. Pela contratada CÉLIO GARCIA BARBOSA, Sócio/Proprietário da empresa. Publique-se

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2000
PADRÃO Nº 4/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº: 007/2000, nos termos do padrão nº:04/96 - Processo nº: 0220.000.299/2000. Partes: Secretaria de Esportes e Lazer-SEL e Eneplan Engenharia e Empreendimentos Ltda.OBJETO: Prestação de serviços de reformas de 02 vestiários (masculino e feminino) e 02 banheiros (masculino e feminino) do conjunto aquático, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº: 009/2000 e Proposta da empresa, que farão parte integrante deste contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (Trinta dias). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 27811400025720001, FONTE DE RECURSO: 120 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 NOTA DE EMPENHO nº: 2000NE00264, emitida em 18/07/2000 - EVENTO 400091- MODALIDADE GLOBAL: Valor total R\$ 77.975,82 (setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) VIGÊNCIA: o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da administração. Data da assinatura: 18/07/2000 SIGNATÁRIOS : Pelo Distrito Federal AGRICIO BRAGA FILHO, na qualidade de Secretário. Pela contratada RODRIGO DE CASTRO, Sócio/Diretor da empresa. Publique-se

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 240.000.695/2000, de 26/07/2000. PARTES: SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE x INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR/SGA - OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o estabelecimento de parceria, objetivando a operacionalização do Subprograma de Treinamento de Servidores Públicos do Distrito Federal no exercício de 2000, vinculado ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 05/99, DOS RECURSOS: Os recursos necessários para a execução deste Termo de Cooperação Técnica são provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2000 - VIGÊNCIA: 31/12/2000 - SIGNATÁRIOS: MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM - Secretária de Estado de Gestão Administrativa, EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ - Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, ELIZABET GARCIA CAMPOS - Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Solidariedade - IDR, MARIA DA GUIA LIMA CRUZ - Subsecretária de Emprego e Renda.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CENTÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 36/91

PROCESSO Nº 020.000.126/91 – PARTES: DF/GAG/SFP/SO/PRG X NOVACAP/BRB/CB/CB. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado, com o fim de alterar o valor e alocar recursos ao Convênio nº 036/91, celebrado entre as partes em 15/05/91, objetivando a Implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) do Distrito Federal, com dispensa de licitação, baseada no inciso XI, art. 29 do Decreto nº 10.996/88. DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES – o valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de R\$ 29.235.194,40 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 755.838.797,06 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Os recursos para a suplementação são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei Orçamentária nº 2.514, de 31/12/99, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DA DESPESA: 451351 e 451392; FONTES DE RECURSOS: 100000000 e 130000005, 132002352, 135000401 e 135001740; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.0001; U.O: 22101; NOTAS DE EMPENHO Nºs 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 463/2000, emitidas em 18/07 19/07 e 28/07/2000, sob as modalidades ordinária e estimativa, evento 400091, pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. VIGÊNCIA: O aditamento em referência, entrará em vigor na data de sua publicação. ASSINATURA: 18/07/2000. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do DF, NELSON TADEU FILIPPELLI, Secretário de Infra-Estrutura e Obras, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador Geral e ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente, CLARINDO CARLOS DA ROCHA, Diretor Financeiro, respectivamente, TARCISIO FRANKLIN DE MOURA, Presidente e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, Diretor Financeiro, respectivamente, ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Diretor Presidente e WALDIR LEAL DE ANDRADE, Diretor de Gestão, respectivamente e MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, Diretor Presidente. Brasília-DF, 28 de julho de 2000. Of. 062/00-CCCL/PRG/DF.

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO GAMA – DF EXTRATO DE ESTATUTO

CAPÍTULO 1º: Da Constituição Sede Fórum de Ação: Art. 1º: "ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDÁRIA DOS MORADORES DO GAMA-DF, que também adotará a sigla HABITA, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, fundada em 27 de julho de 2000, com sede na Cidade Satélite do Gama/DF, reger-se-á pelo presente Estatuto. Art. 2º: Associação terá como objetivo principal representar perante autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria e de seus associados, produzindo a preço de custo, unidades habitacionais, urbanas ou rurais, destinadas exclusivamente aos seus associados, gerir quaisquer ações de natureza sócio-econômica que possam beneficiá-los e promover a integração sócio-comunitária de seus integrantes. Art. 3º: A área de atuação da Associação é limitada ao Distrito Federal e aos Municípios que compõem a área denominada "ENTORNO" do Distrito Federal, para efeito de admissão de associados, atendendo-se as possibilidades de reunião e facilidades de distribuição das operações. A Diretoria terá mandato de 4(quatro) anos. O Conselho Fiscal terá mandato de 1(um) ano. Diretoria terá a seguinte organização: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro. Eliciano Pinheiro da Silva - Presidente.

DAR-4030/00

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a licença de operação para o empreendimento / atividade exploração de argila - Jazida C-III, no local: Rodovia DF 205 - Km 2,7 - Fercal - Sobradinho - DF, objeto do Processo nº 191.000.009/2000. Foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. José Eduardo Ferreira Ramos, Gerente Geral.

DAR-4033/00

CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S.A.

CNPJ/MF 00.099.093/0001-53
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S.A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar – se na sede social, situada à Quadra 44, lotes 06/11 e 26/35, Planaltina – D/F, no dia 11/08/00, às 9:00 horas, sendo a ordem do dia (a) tomar as contas dos administradores do período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1999 e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 1999; (b) deliberar sobre a destinação do prejuízo líquido dos exercícios sociais de 1998 a 1999; (c) eleger os membros da Diretoria da Sociedade para o biênio 2000/2001. BSB/DF, 26 de julho de 2000. Régis Benes Soares de Andrade – Diretor Presidente.
DAR-3987/00

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FURNAS torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a renovação da Licença de Operação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica

com tensão de 345 kV, interligando a Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no estado de Goiás, à Subestação de Brasília Sul, no Distrito Federal.

NORMA PINTO VILLELA
Chefe do Departamento de Meio Ambiente

DAR 4038/00

RINALDO PERSIANO AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Rinaldo Persiano torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMARH, a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a atividade de exploração de areia e saibro, na Chácara Guaríroba / Fazenda Laje da Gibóia - Samambaia/DF, Processo nº 191.000.655/97. Não foi determinada a elaboração de Estudo prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Rinaldo Persiano, Proprietário.

DAR-4029/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – ED JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR BRASÍLIA DF FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da empresa FLÁVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA, QNM 18 CJ G LOTE 03 CEILÂNDIA-DF, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 02 de Agosto de 2000, na sala de reuniões da Empresa acima citado, Brasília DF, em primeira convocação, às 8:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o acordo para compensação de BANCO DE HORAS nos termos do parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, com a redação determinada pela Lei 9601/98, e pela MP Nº 1709/98 e cláusula 44ª da CCT vigente, B)- Assuntos gerais. Brasília DF, 25 de julho de 2000.

Geralda Godinho de Sales
Presidente

DAR 4027/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 21393, 28-07-2000.....	1
.DESPACHO, SUARE, 25-07-2000.....	3
.DESPACHO-R, SUARE, 28-07-2000.....	3
.DESPACHO-R, 28-07-2000.....	2
SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	
.DESPACHO, SECRETARIA, 28-07-2000.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATO DECLARATORIO 23, SUREC/GERAR, 28-07-2000.....	19
.ATO DECLARATORIO 252-R, SUREC, 20-07-2000.....	17
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 28-07-2000.....	17
.DESPACHO-R, SUREC, 20-07-2000.....	18
.DESPACHO, SUREC, 26-07-2000.....	19
.PORTARIA 201, SECRETARIO, 13-07-2000.....	5
.PORTARIA 209, SECRETARIO, 19-07-2000.....	5
.PORTARIA 213, SECRETARIO, 24-07-2000.....	6
.PORTARIA 214, SECRETARIO, 24-07-2000.....	6
.PORTARIA 215, SECRETARIO, 26-07-2000.....	6
.PORTARIA 216, SECRETARIO, 25-07-2000.....	7
.PORTARIA 220, SECRETARIO, 27-07-2000.....	7
.PORTARIA 221, SECRETARIO, 28-07-2000.....	7
.PORTARIA CONJUNTA 7, SECRETARIO, 28-07-2000.....	3
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 28-07-2000.....	19
.INSTRUCAO, FEDF/DEX, 28-07-2000.....	20
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
.PORTARIA 180, SECRETARIO, 27-07-2000.....	20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
.DESPACHO, DER/DF-DG, 24-07-2000.....	21
.DESPACHO, DER/DF-DG, 26-07-2000.....	21
.DESPACHO-R, DER/DF-DG, 28-07-2000.....	21
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 28-07-2000.....	20
.INSTRUCAO, DER/DF-DG, 21-07-2000.....	21
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 26-07-2000.....	21
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.INSTR. DE SERV. 369-R, DETRAN/DF-DG, 19-07-2000.....	21
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, CMDO GERAL, 18-07-2000.....	22
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 26-07-2000.....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.PORTARIA 29, SECRETARIO, 27-07-2000.....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
.ORDEM DE SERVICIO, IEMA/DF-DG, 26-07-2000.....	23
.ORDEM DE SERVICIO, IEMA/DF-DG, 27-07-2000.....	23
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.ESCRITURA, CCL, 28-07-2000.....	23
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ACORDAO 78, PRESI, 20-07-2000.....	23
.ACORDAO 79, PRESI, 20-07-2000.....	23
.ATA 3514, SECRETARIA DAS SESCOES, 20-07-2000.....	24
.DESPACHO, PRESI, 28-07-2000.....	35
.DESPACHO-R, PRESI, 26-07-2000.....	35
.EMENDA REGIMENTAL 6, PRESI, 20-07-2000.....	23
* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS	
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO	